

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 0008638-79.1997.8.26.0114

Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada nestes autos da **FALÊNCIA** de **ATHOL CAMPINAS - CONSTRUCAO CIVIL LTDA.**, por seus representantes infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por conta da consolidação de sua nomeação, da retomada de sua atuação desde então e do estudo pormenorizado do caso, também em observância ao art. 22, inc. III, alínea “e”, da Lei 11.101/05¹, apresentar **RELATÓRIO FALIMENTAR**, nos termos a seguir:

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **III – na falência: e)** apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
- II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - II. A – Das Atividades Empresariais
 - II. B – Do Quadro societário da Massa Falida
 - II. B.1 – Das Alterações do Contrato Social e Movimentação Societária
- III. DAS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS APÓS DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA
- IV. DA ARRECADAÇÃO DE BENS E LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA FALIDA
- V. DA AVALIAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA
- VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSO ENVOLVENDO A MASSA FALIDA
- VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA
- VIII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS
- IX. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS
- X. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

RELATÓRIO INICIAL

O presente relatório trata dos atos e fases processuais, bem como de atos de direito material relacionados à Falência da sociedade empresária Athol Campinas Construção Civil Ltda., em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP, processo nº 0008638-79.1997.8.26.0114, na qual houve a nomeação desta Auxiliar, Brasil Trustee, como síndica dativa, o que se deu devido à destituição do Síndico anterior César da Silva Ferreira.

Esclarece-se, por oportuno, que a legislação de regência é o Decreto-Lei nº 7661/45, o que se pontua com base na aplicação do direito intertemporal à luz do artigo 192 da Lei 11.101/2005, bem como que as referências à determinada folha dos autos se fará com base, via de regra, na numeração digital, tendo em vista que o processo original era físico.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Trata-se de ação originalmente formulada como Concordata Preventiva, intentada por Athol Campinas Construção Civil Ltda., com sede na Rua Guilherme da Silva, nº 48, Cambuí, Campinas/SP, em data de 17/03/1997, com base no artigo 156 do Decreto-Lei 7661/45.

Em seu pedido inicial, a Falida esclareceu que atuava há 16 (dezesesseis) anos em seu ramo empresarial, tendo à frente de seus negócios o sócio administrador Joaquim Edgard Pucci, alcançando notório reconhecimento de seu público alvo e que sempre cumpriu com suas obrigações.

Todavia, não passou imune à crise econômico-financeira, ocorrida na época, que assolou vários segmentos empresarias,

dentre estes, o de construção civil, na qual houve uma queda de 40% (quarenta por cento) nas vendas, com base em informação, à época, do Sindicato das Indústria de Construção Civil (SINDUSCON).

Devido à crise econômico-financeira, especialmente no ano de 1995, aliada a outros fatores de mercado, como, por exemplo, aumento de custos de materiais e elevado percentual aplicado pelos estabelecimentos de crédito a toda e qualquer modalidade de contratos, a sociedade empresária se viu, momentaneamente, em desequilíbrio financeiro.

Além da crise econômico-financeira e a incidência de fatores externos de mercado, houve aumento do índice de inadimplência de seus clientes, o que correspondia a 10% (dez por cento) de seu faturamento.

Visando equalizar seu desequilíbrio financeiro e, ainda, tornar seus empreendimentos mais competitivos, como estratégia de mercado, não aumentou o preço de seu produto, de forma que não houve repasse do déficit financeiro para seus clientes. Contudo, o mercado não reagiu como imaginado, causando-lhe prejuízos.

Aliado a tais fatos, os fornecedores de praxe passaram a exigir pagamentos à vista para entrega de mercadorias essenciais aos empreendimentos e os que ainda forneciam com algum prazo de pagamento tinham seus créditos adimplidos somente em cartório de protesto, dificultando, inclusive, a captação de recursos perante instituições de crédito.

Diante de tal conjuntura, pleiteou a concessão da concordata preventiva, consignando que o pagamento integral dos credores sujeitos ao favor legal se daria pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano, pedido esse que acompanhou a juntada dos seguintes documentos:

a) contrato social e demais alterações (fls. 17/209);

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

- b) livros contábeis - livro diário geral nº 012 (1996); livro diário geral nº 013 (1996); livro diário geral nº 014 (1997); livro registro de duplicatas dos anos de 1995 e 1996 - e Registro de Inventário de Mercadorias em 06/05/1997, conforme certificado às fls. 218;
- c) balanço especial, anexo do balanço especial encerrado em 17/03/1997, demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/1996 e em 17/03/1997 (fls. 225/270);
- d) lista de credores quirografários no importe total de R\$ 940.986,10 (fls. 290/330);
- e) certidões de protesto e de distribuição de feitos cíveis e criminais (fls. 335/817);

Os livros contábeis, acima indicados, foram retirados em cartório mediante autorização do juízo, e entregues ao representante da concordatária Dr. Ricardo Labate em 02/09/1997 (fls. 1156).

Preenchidos os requisitos legais, deu-se o deferimento do pedido da concordata preventiva em 11/06/1997 (fls. 851), cuja decisão consignou:

- a) O deferimento do processamento da concordada preventiva;
- b) A determinação para a publicação do edital previsto no artigo 161, § 1º, I, do Decreto-Lei 7661/45;
- c) A determinação de suspensão de todas as ações de execução de créditos sujeitos a concordata preventiva;
- d) A concessão de prazo de 20 (vinte) dias para habilitação de credores sujeitos a concordata e não indicados inicialmente pela autora; e
- e) A nomeação da credora Biolchini Engenharia e Construções Ltda. como comissária.

O edital previsto no artigo 161, § 1º, I, do Decreto-Lei 7661/45, foi publicado no DOE nos dias 08 e 10/07/1997 (fls. 1007/1008).

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

A credora Biolchini Engenharia e Construções Ltda. declinou da posição de comissária (fls. 1000), sobrevivendo novo despacho judicial nomeando a credora Orozimbo Maia Com. de Mat. de Construção Ltda. como comissária (fls. 1001), a qual também declinou de tal mister (fls.1041), razão pela qual, em 24/07/1997, o juízo nomeou como comissário o Dr. Cesar da Silva Ferreira (fls.1037).

O comissário nomeado procedeu com a indicação dos senhores Nivaldo Santos dos Reis e Francisco de Souza Gomide para exercerem, respectivamente, a função de Perito Contador e Avaliador (fls.1078).

Posteriormente, houve a demonstração nos autos, pelo comissário, do envio das cartas de convocação aos credores da concordatária. Houve, também, manifestação de alguns credores acerca de seus créditos, como, por exemplo, pedidos de habilitação de crédito.

Superado o prazo inicial para pagamento dos credores (dois quintos no primeiro ano) sem que houvesse notícia nos autos dos referidos pagamentos e diante da provocação judicial de alguns credores que noticiavam o não recebimento de seu crédito, determinou o juízo a intimação da concordatária para depositar a primeira parcela dos débitos, no prazo de 48h, sob pena de quebra (fls. 1860).

Em 09/12/1998, a sociedade Athol Campinas Construção Civil Ltda. manifestou-se nos autos (fls. 1867/1872), confessando as dificuldades para saldar seus credores, mesmo se valendo de terceiros (tal ponto diz respeito às cessões de crédito realizadas desde a época da concordata, o que será melhor explanado em tópico próprio), reconhecendo, por fim, seu estado falimentar.

Na mesma oportunidade, informou que os bens móveis e utensílios que guarneciam a empresa se encontravam nos endereços da Rua Dr. Guilherme da Silva, nº 48, Bairro do Cambuí, Campinas/SP; Rua Jasmim, nº 250, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP (Residencial Rio Tocantins) e Rua Maria Edna Vilagelin Zakia, nº 535, Parque Via Norte, Campinas/SP. Juntou cópia da relação de notas promissórias dos diversos empreendimentos que teve ou ainda teria sua participação, vendidos a mutuários, esclarecendo que parte das notas foram transferidas aos bancos que financiaram os empreendimentos (fls. 1875/1884), cujo valor total correspondia a R\$ 8.625.016,60.

Juntou também relação de contas bancárias caucionadas, por conta das hipotecas efetuadas, as quais estavam bloqueadas devido à interrupção dos financiamentos que estavam em andamento, cujo saldo indicado correspondia ao importe de R\$ 861.853,84 (fls. 1873/1874), bem como relatório de recebíveis (fls. 1885), os quais totalizavam R\$ 10.081,15 (dez mil, oitenta e um reais e quinze centavos).

Diante da confissão do estado falimentar da concordatária, procedeu o Juízo com seu decreto de quebra (fls. 1891/1892), o que se deu em 22/12/1998, às 12:00hs, consignando:

- a) o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores (17/01/1997) a distribuição da concordata (17/03/1997);
- b) fixando 20 (vinte) dias para eventuais habilitações de crédito;
- c) nomeando o comissário como síndico;
- d) determinando a lacração do estabelecimento;
- e) a arrecadação dos bens; e
- f) determinando o agendamento de audiência para tomada de declarações do falido.

Diante das determinações supra, o cartório judicial tomou as providências necessárias, designando o dia 08/02/1999, às 13:50 horas,

para as declarações do artigo 34 do Decreto-Lei 7661/45; expedindo o mandado de lacração, arrecadação de bens e intimação em 22/12/1998; expedindo o edital de credores (falência), o qual fora fixado no local de costume e publicado no DOE em 06/01/1999 (fls. 1913).

Em 08/02/1999 compareceu em juízo o representante legal da falida, Joaquim Edgard Pucci, para fins de prestar as declarações do artigo 34 do Decreto-Lei 7661/45, cujo termo de assentada (fls. 2040/2043), em síntese, consignou o seguinte:

“Que em meados do 2º semestre de 1993 estavam concluindo a construção de 316 unidades em Campinas, sendo 108 comerciais, 128 residenciais e 80 casas em Hortolândia/SP. Como o mercado estava promissor resolveu-se lançar 472 unidades divididas em 4 empreendimentos – São Francisco, Tâmisia, Tocantins e Araguaia – sendo que após um ano de propagandas publicitárias estavam com 60% das vendas realizadas (283 unidades aproximadamente), sendo o prazo de entrega para janeiro de 1997 (36 meses). Com a instituição do plano Real houve um erro de estratégia, pois terceirizaram os insumos necessários para a construção dos empreendimentos. Diante da alta de inadimplência tiveram que se valer de empréstimos bancários de curto prazo com incidência de altos juros. Conseguiram concluir os empreendimentos Araguaia e Tâmisia e quase que totalmente concluído o empreendimento Tocantins, pendente a construção de 1 torre. Em relação ao empreendimento São Francisco, como não terminariam no prazo avençado, passaram a oferecer permuta das unidades já concluídas, em cerca de 84 mutuários. Restaram poucos mutuários que não se interessaram pela troca ou que haviam adquirido as unidades a vista. Resolveram, ainda, vender unidades à vista por preço vantajoso aos adquirentes, a fim de captar recursos, os quais não foram suficientes para a quitação de todos os débitos. Informou, ainda, que o contador da empresa a época da concordata era o senhor Marcos Euzébio e na data do depoimento era o Sr. Sérgio Nascimento, com endereço na Rua Maria Edna Vilagelin Zakia, nº 535. Ao final foi deferido pelo juízo a juntada de relatórios relativos aos últimos empreendimentos realizados, bem como prazo de 10 dias para apresentação

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

dos livros em cartório e indicação da situação do empreendimento Rio Tocantins e, ainda, o endereço do antigo contador da falida Marcos Euzébio."

A falida procedeu com a juntada aos autos, em 27/01/1999, do relatório (relação de mutuários e saldo devedor) relacionado ao empreendimento Condomínio Residencial Rio São Francisco (situado na Rua Adelino Martins, nº 471, Campinas/SP, matrícula 71.423 do 2º CRI local) contendo 23 mutuários com saldo devedor no valor total de R\$ 1.370.718,96 (um milhão, trezentos e setenta mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

O citado relatório está acostado as fls. 1987/2024, sendo possível verificar, além da existência de saldo devedor em algumas unidades à época da quebra, a menção à realização de permutas com credores de materiais. Destaque-se que Mauro Pereira, Dickerson Pereira e Silvia O. Costa constam como beneficiários de unidade habitacionais localizados no Condomínio Residencial Rio São Francisco, o qual não chegou a ser concluído, conforme destaques abaixo.

Residencial Rio São Francisco

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	11	ALUK. ESQ. DE AL. LTDA e MANUEL FIG. COELHO	R\$ 31.514,69	30/11/1998	FLS. 1987 SALDO DEVEDOR (PERMUTAS/MATERIAIS)
1	12	ALUK. ESQ. DE AL. LTDA e MANUEL FIG. COELHO	R\$ 35.531,74	30/11/1998	FLS. 1987 SALDO DEVEDOR (PERMUTAS/MATERIAIS)
1	21	ALUK. ESQ. DE AL. LTDA e MANUEL FIG. COELHO	R\$ 37.521,35	30/11/1998	FLS. 1988 SALDO DEVEDOR (PERMUTAS/MATERIAIS)
1	22	ALUK. ESQ. DE AL. LTDA e MANUEL FIG. COELHO	R\$ 35.531,74	30/11/1998	FLS. 1988 SALDO DEVEDOR (PERMUTAS/MATERIAIS)

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	23	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1989 SALDO DEVEDOR (PERMUTA TERRENO)
1	24	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1989 SALDO DEVEDOR (PERMUTA TERRENO)
1	43	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1991 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
1	44	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1991 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
1	51	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1991 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
1	111	MAURO PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1997 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
1	121	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1998 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
1	122	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 1998 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	12	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2000 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	24	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2001 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	32	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2002 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	51	MAURO PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2004 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	52	MAURO PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2004 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	53	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2004 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	74	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2006 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	104	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2009 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	111	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2010 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	112	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2010 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	121	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2011 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
2	124	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2011 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
3	33	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2015 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
3	93	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2019 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
3	94	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2019 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
3	121	SILVIA O. COSTA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2023 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
3	122	MAURO PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2023 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)
3	123	DICKERSON PEREIRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2024 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA/TERRENO)

Em 08/02/1999 a falida juntou aos autos os relatórios (relação de mutuários e saldo devedor) relacionados aos seguintes empreendimentos: **a) Condomínio Residencial Cidade Nova** (sítio a Rua Hermantino Coelho, nº 255, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP - matrícula 64.250 do 2º CRI de Campinas/SP) contendo 5 (cinco) mutuários com saldo devedor no valor total de R\$ 46.031,18 (quarenta e seis mil e trinta e um reais e dezoito centavos); **b) Condomínio Residencial Santa Izabel** (sítio a Rua 32, nº 130, Bairro Santa Izabel, Hortolândia/SP - matrícula 57.947 do CRI de Sumaré/SP) contendo 2 (dois) mutuários com saldo devedor no importe total de R\$ 30.639,44 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos); **c) Condomínio Residencial Rio Tâmis** (sítio a Rua Jasmim, nº 750, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP - matrícula 71.699 do 2º CRI de Campinas/SP) contendo 56 (cinquenta e seis) mutuários com saldo devedor no importe total de R\$ 2.557.625,89 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) e **d) Condomínio Residencial Rio Araguaia** (sítio a Rua Serra dos Itatins, nº 70, Campinas/SP - matrícula nº 73.722 do 1º CRI de Campinas/SP) contendo 4 (quatro) mutuários com saldo devedor no importe de R\$ 249.081,04 (duzentos e quarenta e nove mil, oitenta e um reais e quatro centavos).

Os relatórios estão acostados às fls. 2048 (Condomínio Residencial Cidade Nova); fls. 2049 (Condomínio Residencial Santa Izabel); fls. 2054/2142 (Residencial Rio Tâmis, Torre A) e fls. 2143/2155 (Residencial Rio Araguaia), sendo possível verificar, além existência de saldo devedor em algumas unidades à época da quebra, a menção à realização de permutas com credores fornecedores de materiais.

Destaque-se que Jaime Nunes Coelho e Sônia Martins Coelho eram beneficiários de 24 (vinte e quatro) apartamentos localizados no Condomínio Residencial Rio Tâmis, conforme escritura pública de confissão de dívida, promessa de pagamento e outras avenças, lavrada nas notas do 1º Tabelião de Campinas/SP, livro 1.419, fls. 030, em data de 30/03/1994, outorgada pela falida. (destaque nosso - *prints* abaixo).

Residencial Cidade Nova

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
3	23	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 7.698,00	30/11/1998	Fls. 2048 - saldo devedor (prestamista)
3	44	UELITON FERNANDES F. RIBEIRO	R\$ 15.592,00	30/11/1998	Fls. 2048 - saldo devedor (prestamista)
5	33	OCLAIR JOSÉ ZAQUEU	R\$ 3.849,55	30/11/1998	Fls. 2048 - saldo devedor (prestamista)
5	42	AMAURI BELCHIOR DE MELO FILHO	R\$ 14.691,63	30/11/1998	Fls. 2048 - saldo devedor (prestamista)
5	51	DAVID JAMES DRAKE	R\$ 4.200,00	30/11/1998	Fls. 2048 - saldo devedor (prestamista)

Residencial Santa Izabel

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
NT	8	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	R\$ 3.007,68	30/11/1998	FLS. 2049 - SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
NT	53	GERALDO JOSÉ HELD	R\$ 27.631,76	30/11/1998	FLS. 2049 - SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)

Residencial Rio Tâmis

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	12	HELENA MORALES PINSETA	R\$ 65.381,09	30/11/1998	FLS. 2054 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	13	ACIO LUIS BARCELOS DO AMARAL	R\$ 1.116,91	30/11/1998	FLS. 2055 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	14	ALEXANDRE CAMARGO BRANDT	R\$ 48.110,26	30/11/1998	FLS. 2055 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	21	VALTER APARECIDO GREVE	R\$ 55.300,00	30/11/1998	FLS. 2055 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	23	ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	R\$ 48.721,57	30/11/1998	FLS. 2056 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	24	GETULIO TROIANO FILHO	R\$ 58.895,85	30/11/1998	FLS. 2056 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	31	ROVERALDO BICHARA BATAGLINI	R\$ 49.202,18	30/11/1998	FLS. 2056 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	33	MARCOS DANIEL CAPELO	R\$ 56.267,68	30/11/1998	FLS. 2057 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	34	ERB ROCHA DO NASCIMENTO	R\$ 55.171,75	30/11/1998	FLS. 2057 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	41	ANTONIO DE ASSIS BENTO RIBEIRO	R\$ 37.923,38	30/11/1998	FLS. 2057 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	42	MARCELO BENTO SANTOS	R\$ 40.707,64	30/11/1998	FLS. 2057 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	43	ALEXANDRE MARTINEZ DA COSTA	R\$ 59.784,07	30/11/1998	FLS. 2058 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	44	DENAIDE DA SILVA PEREIRA	R\$ 51.700,18	30/11/1998	FLS. 2058 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	61	JOÃO BATISTA MESQUITA	R\$ 35.344,23	30/11/1998	FLS. 2059 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	62	RENATO BERNARDES DE SOUZA	R\$ 37.450,08	30/11/1998	FLS. 2059 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	72	FRANCISCO UBIRAJARA FIALHO	R\$ 30.276,91	30/11/1998	FLS. 2060 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	81	ANTONIO EDUARDO FREITAS BARBOSA	R\$ 23.913,86	30/11/1998	FLS. 2061 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	83	TECNO TASA ENG. DE FUNDAÇÕES LTDA	R\$ 34.862,05	30/11/1998	FLS. 2062 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	84	ARMANDO AUGUSTO ALMEIDA JUNIOR	R\$ 24.932,00	30/11/1998	FLS. 2062 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	91	ELIZEU RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 58.890,69	30/11/1998	FLS. 2062 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	101	SILVIA WENDALINA PIEROLA SAN MIGUEL	R\$ 51.440,05	30/11/1998	FLS. 2063 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	111	PAULINO JOSE PEREIRA FILHO	R\$ 53.984,51	30/11/1998	FLS. 2064 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	132	JOÃO FERNANDES	R\$ 38.665,24	30/11/1998	FLS. 2066 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	162	ELTON LANDGRAF GUIGER	R\$ 24.279,43	30/11/1998	FLS. 2069 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	164	HERBENE ANTONIO DE TOLOSA e OUTRO	R\$ 70.675,73	30/11/1998	FLS. 2070 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	4	EDSON BRUNHARA	R\$ 35.230,69	30/11/1998	FLS. 2070 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	11	YURI EVARISTO AMORIM	R\$ 49.332,02	30/11/1998	FLS. 2071 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	12	LAERCIO CLARO PEREIRA FRANCO	R\$ 54.333,38	30/11/1998	FLS. 2071 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	14	MARCELO MORANDINI	R\$ 34.216,62	30/11/1998	FLS. 2071 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	21	JOSÉ EDUARDO PASSETO	R\$ 47.803,51	30/11/1998	FLS. 2072 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	22	ANTONIO DOS SANTOS LADEIRA	R\$ 40.102,56	30/11/1998	FLS. 2072 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	23	WAGNER ROBERTO PERTILE	R\$ 59.731,26	30/11/1998	FLS. 2072 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	24	MARIA CRISTINA BOSQUEIRO	R\$ 57.084,35	30/11/1998	FLS. 2072 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	32	JOSÉ LUIZ FERREIRA GOMES	R\$ 37.953,22	30/11/1998	FLS. 2073 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	33	FERNANDO ANTONIO BENJOVENGO	R\$ 39.091,40	30/11/1998	FLS. 2073 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	34	LUCIANA CRISTINA PIANEZ	R\$ 58.043,89	30/11/1998	FLS. 2073 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	41	JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	R\$ 52.844,55	30/11/1998	FLS. 2074 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	42	JOSÉ ROCHA JUNQUEIRA	R\$ 52.322,01	30/11/1998	FLS. 2074 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	43	POTCON AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 36.212,70	30/11/1998	FLS. 2074 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	62	LILIANE AUGUSTO	R\$ 52.063,27	30/11/1998	FLS. 2076 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	63	FATIMA TEREZA VIDOTTI	R\$ 56.235,04	30/11/1998	FLS. 2076 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	71	AUGUSTO GUEVARA FILHO	R\$ 49.885,54	30/11/1998	FLS. 2077 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	73	ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 58.386,64	30/11/1998	FLS. 2077 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	74	FATIMA APARECIDA GIARDINI ARTIOLI	R\$ 55.209,80	30/11/1998	FLS. 2077 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	81	CARLOS APARECIDO SUNIGA	R\$ 58.705,02	30/11/1998	FLS. 2078 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	82	HUMBERTO DE ALMEIDA	R\$ 54.576,98	30/11/1998	FLS. 2078 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	83	CARLOS EDUARDO CAGLIARI	R\$ 51.994,06	30/11/1998	FLS. 2078 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	113	DEBORA MOUINA TOMAI	R\$ 60.051,01	30/11/1998	FLS. 2081 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	121	LEANDRO JOSE CASTILHO e CELIO R. CASTILHO	R\$ 39.289,65	30/11/1998	FLS. 2082 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
2	152	CLEBER MORETTI	R\$ 43.718,96	30/11/1998	FLS. 2085 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	51	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2058 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	52	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2058 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	53	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2059 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	54	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2059 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	123	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2066 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	124	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2066 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	133	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2067 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	134	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2067 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	143	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2068 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	144	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2068 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	153	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2069 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
1	154	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2069 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	51	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2075 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	52	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2075 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	53	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2075 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	54	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2075 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	123	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2082 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	124	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2082 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	133	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2083 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	134	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2083 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	143	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2084 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	144	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2084 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	153	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2085 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)
2	154	JAIME NUNES COELHO E OUTRA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2085 SALDO DEVEDOR (CREDOR QUIROGRAFÁRIO CONCORDATA/PERMUTA TERRENO)

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2020 às 17:28, sob o número WCAS20702089117. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008638-79.1997.8.26.0114 e código 837516B.

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	3	INÁCIO MASSASHI ISSAYAMA/SICLON EQUIP. LTDA	R\$ 22.917,37	30/11/1998	FLS. 2054 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO/PERMUTA SICLON)
1	4	MAURO SIMÕES CAMPOS/SICLON EQUIP. LTDA	R\$ 23.958,31	30/11/1998	FLS. 2054 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO/PERMUTA SICLON)
1	22	MAUCOR PINTURAS E COM. LTDA DE TINTAS LTDA -ME	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2055 SALDO DEVEDOR (PENDÊNCIA CONTRATUAL, NOTAS FISCAIS ETC)
2	93	YASSUO YAMAMOTO/RILE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2079 SALDO DEVEDOR (PERMUTA MATERIAIS/SERVIÇOS)
2	101	CARLOS F. MAIA PEREIRA LIMA/RILE CONST. ELET. LTDA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2080 SALDO DEVEDOR (PERMUTA MATERIAIS/SERVIÇOS)
2	102	CELSO LUIZ MAIA PEREIRA LIMA/RILE CONST. ELET. LTDA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2080 SALDO DEVEDOR (PERMUTA MATERIAIS/SERVIÇOS)
2	104	ALQUALI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2080 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
2	114	ALQUALI ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2081 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)

Residencial Rio Araguaia

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	42	MAURICIO BENTUN CAVALCANTI	R\$ 108.046,20	30/11/1998	FLS. 2146 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	44	JOSÉ A. CÂNDIDO RIZZO	R\$ 50.534,71	30/11/1998	FLS. 2147 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	63	JAI ME DJAIR SIMÕES PEIXEIRO	R\$ 33.000,13	30/11/1998	FLS. 2149 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)
1	122	MARIO DE OLIVEIRA CRITTER JUNIOR	R\$ 57.500,00	30/11/1998	FLS. 2154 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA CAUÇÃO)

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	71	INÁCIO MASSASHI ISSAYAMA/SICLON EQUIP. LTDA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2149 SALDO DEVEDOR (PERMUTA MATERIAIS)
1	73	VALDEMAR TADEU MENDONÇA / SICLON EQUIP. LTDA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2150 SALDO DEVEDOR (PERMUTA MATERIAIS)
1	111	MAURO SIMÕES CAMPOS/SICLON EQUIP. LTDA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2153 SALDO DEVEDOR (PERMUTA MATERIAIS)

Em 23/03/1999 a falida juntou aos autos relatório (relação de mutuários e saldo devedor) relacionado ao empreendimento **Condomínio Residencial Rio Tocantins** (Rua Jasmim, nº 250, Bairro Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, matrícula 64.251 do 2º CRI local) contendo 60 (sessenta) mutuários com saldo devedor no importe total de R\$ 2.912.411,91 (dois milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e onze reais e noventa e um centavos).

O relatório está acostado às fls. 2261/2288, sendo possível verificar, além da existência de saldo devedor em algumas unidades à época da quebra, a menção à realização de permutas com credores indicados pela falida quando da concordata e, inclusive, a indicação de permuta para credores que realizaram cessão de direitos para Berenice Felipe Pucci, a qual renunciou ao crédito em favor da concordatária à época, bem como a indicação de unidades em estoque da falida (com destaque nosso - print abaixo). O Condomínio Residencial Rio Tocantins não teve a Torre B concluída pela Athol.

Abaixo, seguem os destaques relativos ao relatório:

Residencial Rio Tocantins

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALENCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	52	LUIS CARLOS ALVES/UNISOLO	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2264 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
1	114	JOEL CARLOS RAMPAZO DOS SANTOS/GUIAS BRASIL	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2270 - SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
1	124	JONAS CARLOS RAMPAZO DOS SANTOS/GUIAS BRASIL	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2270 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
1	161	ROSILENE CUSTÓDIO GONÇALVES	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2273 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
1	171	ENGELTRIC MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA	R\$ 30.746,71	30/11/1998	FLS. 2274 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
1	173	PROCOPIO & ROSIN S/C LTDA	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2274 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS) - CREDOR NA CONCORDATA E COM CESSÃO DE CRÉDITO PARA BEREINCE
2	2	ALUK ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2275 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
2	11	ALUK ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2275 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
2	71	NILTON GIACHETA FILHO (GALMAQ EQUIP. ESC. LTDA)	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2280 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
2	91	ALUK ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2281 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
2	153	SÓ FORMAS EMPREITEIRA	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2287 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)
2	173	JOSÉ DOS SANTOS / GUIAS BRASIL	EM CONCILIAÇÃO	30/11/1998	FLS. 2.288 SALDO DEVEDOR (PERMUTA DE MATERIAIS)

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALENCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	2	VANY JOAQUINA HIPOLITO DE ABREU	R\$ 84.820,36	30/11/1998	FLS. 2261 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	21	BRUNO MORELLI JUNIOR	R\$ 60.862,02	30/11/1998	FLS. 2262 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	22	ADRIANO COSTA	R\$ 51.569,98	30/11/1998	FLS. 2262 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	23	CELSO DE OLIVEIRA BRAGA	R\$ 69.861,90	30/11/1998	FLS. 2262 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	24	FLÁVIO DE ANDRADE JUNIOR	R\$ 71.535,35	30/11/1998	FLS. 2262 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	31	JOSÉ HONORINO ROMANO	R\$ 56.359,14	30/11/1998	FLS. 2263 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	33	MARCELO CAPELO	R\$ 51.809,99	30/11/1998	FLS. 2263 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	41	FRANCISCO OSTERNE DA SILVA	R\$ 61.137,28	30/11/1998	FLS. 2263 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	42	MAURICIO ANTÔNIO CAMPANA	R\$ 62.618,89	30/11/1998	FLS. 2264 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	51	ANTÔNIO CARLOS LIMONI DINI	R\$ 46.178,34	30/11/1998	FLS. 2264 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	53	EDUARDO ABIB JUNIOR	R\$ 53.843,75	30/11/1998	FLS. 2265 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	54	RAY EDLEY MESCHIATI	R\$ 28.162,02	30/11/1998	FLS. 2265 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	63	SIMONE CRISTINA BISSOTO	R\$ 23.882,17	30/11/1998	FLS. 2265 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	72	PAULO HENRIQUE PEREIRA CHAGAS	R\$ 52.087,14	30/11/1998	FLS. 2266 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	73	FERNANDO JOSÉ CARMONA CUNHA	R\$ 74.447,95	30/11/1998	FLS. 2266 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	74	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA	R\$ 73.818,54	30/11/1998	FLS. 2266 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	83	CLAUDIO AUGUSTO DO AMARAL	R\$ 82.972,98	30/11/1998	FLS. 2267 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	84	SEBASTIÃO KLECITON DE MENEZES LIMA	R\$ 84.611,60	30/11/1998	FLS. 2267 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	91	WATSON LOH	R\$ 78.494,40	30/11/1998	FLS. 2267 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	92	LUIZ AUGUSTO BAGGIO	R\$ 64.297,94	30/11/1998	FLS. 2268 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	93	SILVIO ROBERTO PICININI	R\$ 39.085,24	30/11/1998	FLS. 2268 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	101	ANTÔNIO NELSON FERREIRA	R\$ 6.542,88	30/11/1998	FLS. 2268 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	103	CARMEM BEATRIZ R. FABRIANI	R\$ 84.812,50	30/11/1998	FLS. 2269 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	104	EDUARDO VALENÇA ROCHA	R\$ 50.439,92	30/11/1998	FLS. 2269 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	111	ALEXANDRE ALVES	R\$ 47.159,51	30/11/1998	FLS. 2269 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	112	MARCIA APARECIDA CAMARGO MISAILIDIS	R\$ 71.106,29	30/11/1998	FLS. 2269 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	122	EDIVALDO CEZAR BUSSOLIN	R\$ 75.767,29	30/11/1998	FLS. 2270 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	123	OSVALDO LUIS KALLAJIAN	R\$ 59.289,55	30/11/1998	FLS. 2270 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	131	HELIO PERES PASCHOAL FILHO	R\$ 51.569,98	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	133	MARCELO BERTACCO NUNES	R\$ 26.473,96	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	134	CARMEM BEATRIZ R. FABRIANI	R\$ 84.812,50	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	141	NELSON FLAVIO DIAS VANZETTI	R\$ 57.886,41	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	142	CARLOS MANUEL CADAVEZ	R\$ 83.900,00	30/11/1998	FLS. 2272 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	144	FERNANDO A. SCHWARTZ DE MAGALHÃES	R\$ 84.291,50	30/11/1998	FLS. 2272 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	151	RUI DE SOUZA JUNIOR	R\$ 85.138,48	30/11/1998	FLS. 2272 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	153	ALEXANDRE A CORREA	R\$ 78.936,79	30/11/1998	FLS. 2273 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	162	CARLOS HENRIQUE BLANCO DE OLIVEIRA	R\$ 9.000,00	30/11/1998	FLS. 2273 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
1	163	ODAIR BENEDITO RIBEIRO	R\$ 33.677,47	30/11/1998	FLS. 2273 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	12	SILVIA WENDALINA PIEROLA SAN MIGUEL	R\$ 55.148,47	30/11/1998	FLS. 2275 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	23	ANTÔNIO RUAS	R\$ 40.800,68	30/11/1998	FLS. 2276 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	31	VALDOMIRO OLIVEIRA SILVA	R\$ 39.766,44	30/11/1998	FLS. 2277 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	42	MURILLO KENNYHIGA	R\$ 54.535,93	30/11/1998	FLS. 2276 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	51	IRIS MARIA DALDAT	R\$ 5.554,00	30/11/1998	FLS. 2278 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	52	PAULO EDUARDO DE TOLEDO MENDES	R\$ 52.971,73	30/11/1998	FLS. 2278 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	54	JOSE LUIZ SILVA	R\$ 28.654,00	30/11/1998	FLS. 2279 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	63	KAZUTAKA NAGANO	R\$ 54.504,04	30/11/1998	FLS. 2279 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	72	VALDEMAR SIBINELLI	R\$ 59.935,66	30/11/1998	FLS. 2280 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	82	GINTIA CARVALHO DA SILVA	R\$ 78.006,74	30/11/1998	FLS. 2281 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)
2	122	OZIEL RODRIGUES	R\$ 93.388,22	30/11/1998	FLS. 2284 SALDO DEVEDOR (PRESTAMISTA)

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

BLOCO/TORRE	UNIDADE	COMPRADOR	SALDO DEVEDOR - FALÊNCIA	DATA SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÃO
1	1	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
1	11	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
1	132	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2271 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
1	143	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2272 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
1	152	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2272 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	1	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2275 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	13	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2275 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	14	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2276 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	32	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2277 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	34	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2277 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	41	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2277 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	43	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2278 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	44	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2278 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	53	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2279 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	61	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2279 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	62	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2279 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	81	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2281 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	83	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2281 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	84	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2281 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	92	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2282 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	93	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2282 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	94	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2282 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	101	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2282 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	102	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2282 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	103	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2283 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	104	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2283 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	111	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2283 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	112	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2283 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	113	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2283 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	114	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2284 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	121	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2284 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	123	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2284 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	124	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2284 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	131	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2285 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	133	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2285 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	134	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2285 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	141	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2285 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	143	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2286 - SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	144	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2286 - SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	151	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2286 - SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	154	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2287 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	161	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2287 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	162	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2287 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	163	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2287 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	164	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2288 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	171	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2288 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	172	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2288 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)
2	174	ESTOQUE	R\$ 0,00	30/11/1998	FLS. 2.288 SALDO DEVEDOR (ESTOQUE)

Embora houvesse menção à existência de notas promissórias, em favor da falida, relacionada ao empreendimento **Comercial Executive Center** (Avenida José de Souza Campos, nº 1815, Bairro Cambuí, Campinas/SP, matrícula 21.150 do 1º CRI local), no importe de R\$ 208.694,93 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) (fls. 1882), não houve a juntada aos autos da relação de mutuários e saldo devedor destes em relação ao respectivo empreendimento.

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

II. A - Das Atividades Empresariais

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Abaixo, segue Ficha Cadastral da Massa Falida de Athol Campinas Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.954.459/0001-19, perante o site da JUCESP²:

DENOMINAÇÃO ATUAL: ATHOL CAMPINAS _ CONSTRUCAO CIVIL LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA. ATHOL CAMPINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35209023146	30/11/1989	13/02/2020 11:45:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/11/1989	61.954.459/0001-19	
CAPITAL		
R\$ 2.350.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA GUILHERME DA SILVA	NÚMERO: 48	
BAIRRO: CAMBUI	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13025-070	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO		

II. B - Do Quadro Societário da Massa Falida

De acordo com a JUCESP, a sociedade empresária falida possui dois sócios, sendo eles: **Joaquim Edgard Pucci**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.434.508-20, portador da cédula de identidade RG nº 6.047.700.00, na qualidade de sócio administrador, e **Vianorte Construção Civil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.976.851/0001-64. O senhor Juliano Silva Pucci, filho de Joaquim Edgard Pucci, retirou-se do quadro societário da falida Athol Campinas Construção Civil Ltda. em 16/12/1996, ato que se deu antes do pedido de concordata preventiva.

II. B.1. - Das Alterações do Contrato Social e Movimentação Societária.

Desde a constituição da Athol Campinas Construção Civil (10/11/1981- data de sua constituição original na cidade de Curitiba/PR, sob a NIRE nº 35201353741), até a data de sua quebra (22/12/1998), de acordo

² consulta realizada em 13/02/2020, às 11h 45 min.

com a ficha cadastral da JUCESP e das cópias das alterações do Contrato Social acostadas aos autos, ocorreram as alterações e movimentações societárias abaixo relacionadas:

Inicialmente, a Falida desenvolvia suas atividades empresariais na cidade de Curitiba/PR, sob a denominação de Athol Construção Civil Ltda., vindo, em 30/11/1989, a mudar sua sede para a cidade de Campinas/SP, conforme contido no Contrato Social datado de 01/11/1989 que indica que a empresa foi constituída por meio de integralização de capital no importe de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) pelos sócios Joaquim Edgar Pucci (CPF: 080.434.508-20), Otavio Favoreto (CPF: 159.030.799-20), Antonio José Gutierrez (CPF: 321.285.689-00) e João Batista Pedreira Neto (CPF: 545.128.839-91), cujo objeto social seria relacionado ao ramo de Indústria de Construção Civil, Compra e venda de imóveis próprios, Comércio de Materiais de Construção, Administração de Obras de Engenharia Civil, Incorporação de imóveis e assessoria Técnica em Engenharia Civil, sendo a denominação social Athol Construção Civil Ltda., originariamente constituída no Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2673, Água Verde, Curitiba/PR (Fls. 17/26).

Em sua 1ª alteração contratual (fls. 27/34), datada de 01/03/1990, a sede da empresa foi alterada para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 209, Jardim Dom Bosco, Campinas/SP, bem como teve seu capital social aumentado para NCz\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil cruzados novos).

Na 2ª alteração contratual (fls. 39/44), datada de 01/11/1990, o capital social foi novamente aumentado para Cr\$ 16.660.400,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Na 3ª alteração contratual (fls. 35/38), datada de 04/06/1991, o capital social passou ao importe de Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros).

Na 4ª alteração contratual (fls. 49/52), datada de 31/07/1991, o capital social passou ao importe de Cr\$ 68.500.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Na 5ª alteração contratual (fls. 45/48), datada de 30/08/1991, o texto encontra-se ilegível, sendo impossível identificar seu objeto.

Na 6ª alteração contratual (fls. 53/62), datada de 27/12/1991, alterou-se a denominação social, passando a sociedade a se chamar Athol Campinas – Construção Civil Ltda., mantendo-se o endereço atual da sede.

Na 7ª alteração contratual (fls. 63/74), datada de 12/03/1992, houve o registro da cisão parcial da cotista Athol Construção Civil Ltda. – registro sob o nº 514.557 de 18/02/1992 – na qual transferiu-se a totalidade de suas cotas na sociedade, no importe de Cr\$ 54.800.000,00 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), equivalente a 54.800.000 cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, para a empresa cindenda Vianorte Construção Civil Ltda. – CNPJ: 84.976.851/0001-64 – com sede na Praça da Ucrânia, nº 80, apartamento 42, na cidade de Curitiba/PR, tendo como sócios gerentes Joaquim Edgar Pucci e Juliano Silva Pucci, retirando-se da sociedade a cindida Athol Construção Civil Ltda., vindo a empresa cindenda Vianorte Construção Civil Ltda. a ser inserida no quadro societário da empresa Athol Campinas – Construção Civil Ltda., o qual passou a ser composto pela empresa Vianorte Construção Civil Ltda. (54.800.000 cotas = Cr\$ 54.800.000,00), Antônio José Gutierrez (6.850.000 cotas = Cr\$ 6.850.000,00) e João Batista Pedreira Neto (6.850.000 cotas = Cr\$ 6.850.000,00), cabendo a administração da empresa Athol Construção Civil Ltda. aos sócios Vianorte Construção Civil Ltda., na pessoa de Joaquim Edgar Pucci, Antônio José Gutierrez e João Batista Pedreira Neto.

Na 8ª alteração contratual (fls. 75/78), datada de 17/06/1992, consignou-se que os negócios sociais seriam geridos pela sócia cotista Vianorte Construção Civil Ltda., sendo Joaquim Edgar Pucci constituído Gerente Delegado.

Na 9ª alteração contratual (fls. 79/90), datada de 10/10/1992, houve a consolidação do quadro social.

Na 10ª alteração contratual (fls. 91/104), datada de 10/02/1993, foi averbada a cessão e transferências das cotas sociais dos sócios Antônio José Gutierrez e João Batista Pedreira Neto, nos seguintes termos:

- O sócio retirante Antônio José Gutierrez cedeu e transferiu a totalidade de suas cotas sociais para a sócia remanescente Vianorte Construção Civil Ltda. pelo valor de Cr\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).
- O sócio retirante João Batista Pedreira Neto cedeu e transferiu 50% (cinquenta por cento) de suas cotas sociais para a sócia remanescente Vianorte Construção Civil Ltda. pelo valor de Cr\$ 3.425.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo o remanescente de suas cotas, 50% (cinquenta por cento), cedido e transferido para Joaquim Edgar Pucci, pelo valor de Cr\$ 3.425.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo este admitido no quadro societário da empresa Athol Campinas – Construção Civil Ltda.

Houve, também, alteração do endereço da sede da empresa Athol Campinas – Construção Civil Ltda. para a Avenida Andrade Neves, nº 2.573, conjunto 01, Castelo, Campinas/SP.

Na 11ª alteração contratual (fls. 105/114), datada de 29/04/1993, houve a cessão e transferência da totalidade das cotas do sócio Joaquim Edgar Pucci para Juliano Silva Pucci pelo valor de Cr\$ 3.425.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), sendo este admitido no quadro societário da empresa Athol Campinas – Construção Civil Ltda.

Na 12ª alteração contratual (fls. 115/123), datada de 26/07/1993, alterou-se o capital social para Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), sendo cada cota equivalente a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), procedendo com nova consolidação contratual, passando a constar que a sócia Vianorte Construção Civil Ltda. é detentora de 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) cotas com valor equivalente a Cr\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e Juliano Silva Pucci detentor de 500.000 (quinhentos mil) cotas com valor equivalente a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Na 13ª alteração contratual (fls. 124/141), datada de 29/08/1994, procedeu-se com adequação do valor de capital, haja vista a alteração de expressão monetária "REAL", passando o capital social de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para o valor equivalente de R\$ 3.636,36 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), bem como elevou o capital social para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando a sócia cotista Vianorte Construção Civil Ltda. ser detentora de 190.000 (cento e noventa mil) cotas com valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e Juliano Silva Pucci detentor de 10.000 (dez mil) cotas, perfazendo o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Consignou-se, ainda, a abertura de escritório de vendas localizado na Rua Dr. Guilherme da Silva, nº 48, Campinas/SP.

Na 14ª alteração contratual (fls. fls. 142/159), datada de 01/02/1995, houve nova alteração do capital social, passando de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), vindo a sócia cotista Vianorte Construção Civil Ltda. ser detentora de 332.500 (trezentas e trinta e duas mil e quinhentas) cotas com valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) e Juliano Silva Pucci detentor de 17.500 (dezesete mil e quinhentas) cotas, perfazendo o montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Na 15ª alteração contratual (fls. 160/170), datada de 23/08/1995, foi averbado o encerramento das atividades do escritório de vendas localizado na Rua Dr. Guilherme da Silva, nº 48, Campinas/SP; alterou-se o endereço da sede social para a Rua Dr. Guilherme da Silva, nº 48, Campinas/SP; readmitiu-se no quadro societário Joaquim Edgar Pucci, mediante a integralização de imóvel denominado Vivenda Bela Vista, pelo valor de R\$ 1.400.00,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) de matrícula nº 14.516 do CRI de Sumaré/SP; majorou-se o capital social para R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), vindo a sócia cotista Vianorte Construção Civil Ltda. ser detentora de 902.500 (novecentas e duas mil e quinhentas) cotas com valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 902.500,00 (novecentos e dois mil e quinhentos reais); o sócio Juliano Silva Pucci detentor de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) cotas, perfazendo o montante de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e o sócio readmitido Joaquim Edgar Pucci como detentor de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) cotas, perfazendo o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Na 16ª alteração contratual (fls.171/180), datada de 30/04/1996, houve a cessão e transferência das cotas sociais de Vianorte Construção Civil Ltda., equivalente a 902.500 (novecentas e duas mil e quinhentas) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 902.500,00 (novecentos e dois mil e quinhentos reais), nos termos abaixo:

- Ao sócio remanescente Joaquim Edgar Pucci foram atribuídas 832.500 (oitocentos e trinta e duas mil e quinhentas) cotas sociais, com valor com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); e
- Ao sócio remanescente Juliano da Silva Pucci foram atribuídas 70.000 (setenta mil) cotas sociais, com valor com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Houve, também, abertura de filial localizada na Rua Machado de Lemos, nº 261, Ponta Verde, Maceió/AL e, ainda, nova consolidação contratual.

Na 17ª alteração contratual (fls. 191/200), datada de 29/11/1996, houve a cessão e transferência da totalidade das cotas sociais, 117.500 (cento e dezessete mil e quinhentas) no importe total de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), de Juliano da Silva Pucci em favor da sócia readmitida Vianorte Construção Civil Ltda., bem como nova consolidação contratual.

Na 18ª alteração contratual (fls. 201/209), datada de 27/12/1996, houve a cessão e transferência de 117.499 (cento e dezessete mil e quatrocentas e noventa e nove) cotas sociais, no importe total de R\$ 117.499,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais) de Vianorte Construção Civil Ltda. em favor de Joaquim Edgar Pucci. Assim, o capital social é de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.350.000 (dois milhões trezentos e cinquenta mil) cotas sociais, na seguinte proporção:

- Ao sócio Joaquim Edgar Pucci a titularidade de 2.349.999 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil e novecentas e noventa e nove) cotas sociais, equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante de R\$ 2.349.999,00 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais); e
- A sócia Vianorte Construção Civil Ltda. a titularidade de 1 cota social, equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Consignou-se, também, o encerramento da filial localizada na Rua Machado de Lemos, nº 261, Ponta Verde, Maceió/AL e, ainda, nova consolidação contratual.

III. DAS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS APÓS DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Cumpra ressaltar, no presente tópico, as etapas e procedimentos já adotados, após a r. sentença de quebra.

1. **(Fls. 1895)** Edital de Falência;
2. **(Fls. 1913)** Recorte de publicação do edital de decreto de quebra, publicado no DOE em 06/01/199, página 07;
3. **(Fls. 1923/1924)** Mandado de intimação da falida para fornecimento da relação de mutuários com saldo devedor, cumprido em 15/01/1999 na pessoa do sócio administrador Joaquim Edgard Pucci;
4. **(Fls. 2030/2039)** – Mandado de lacração, arrecadação de bens e intimação;
5. **(Fls. 2040/2043)** Termo de assentada do depoimento de Joaquim Edgard Pucci, em 08/02/99, sócio administrador da falida;
6. **(Fls. 2045/2049)** Petição dos sócios da falida, Joaquim Edgar Pucci e Vianorte Construção Civil Ltda., na qual requereram a juntada aos autos dos inclusos relatórios (relação de mutuários e planilha de saldo devedor) relacionados aos empreendimentos Condomínio Residencial Cidade Nova e Condomínio Residencial Santa Izabel;
7. **(Fls. 2050/2155)** Petição dos sócios da falida, Joaquim Edgar Pucci e Vianorte Construção Civil Ltda., na qual requereram a juntada aos autos dos inclusos relatórios (relação de mutuários e planilha de saldo devedor) relacionados aos empreendimentos Residenciais Rio Tâmis (Torre A) e Rio Araguaia. Sugeriram, ainda, que o síndico procedesse com a contratação de seu ex-funcionário Joarez Aparecido de Siqueira, pois este tinha pleno conhecimento de todo os empreendimentos e da situação de cada unidade habitacional, sendo de grande valia para o desenrolar da ação. Requereram, ainda, a concessão de prazo suplementar para apresentar a relação de mutuários e de saldo devedor do Residencial Rio Tocantins;
8. **(Fls. 2170/2180)** Petição do síndico requerendo a expedição de ofícios diversos (9º Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP; Empresa de Correios e Telégrafos; Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas/SP e 7ª Ciretran de Campinas/SP) para fins de informação acerca do decreto de quebra, envio de correspondência da falida para o endereço do

síndico, informe acerca de bens imóveis de propriedade da falida, informe sobre a existência de linhas telefônicas em nome da falida e informe sobre a existência de veículos em nome da falida. Requereu, também, a juntada de cópia do mandado de retirada de bens adjudicados no bojo da reclamação trabalhista (processo nº 1546/97-2RT – da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP) proposta por Marcos André Oliveira Mattos em face da falida;

9. (Fls. 2181/2183) Petição da Fazenda Nacional informando a existência de débitos inscritos na dívida ativa da União, no valor consolidado de R\$ 28.217,90 com data base 02/02/1999;

10. (Fls. 2185/2189) Petição do síndico requerendo a juntada de contrato particular de prestação de serviços advocatícios, pactuado em 23/02/1999, entre este e o Dr. Antônio Filardi Luiz, OAB/SP 14.535, com endereço profissional na Av. 9 de Julho, nº 5624, 3º andar, São Paulo/SP, para auxiliar o síndico na função de representante da massa falida, cuja justificativa se dá pelo fato deste já ter sido contratado pela falida para lhe representar em ações diversas. Quanto aos honorários contratuais ficou estabelecido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, limitados a R\$ 60.000,00 (sessenta mil), vencíveis de forma cumulativa. Ao final, requereu a homologação pelo do juízo do contrato pactuado;

11. (Fls. 2193/2206) Petição dos sócios da falida, Joaquim Edgar Pucci e Vianorte Construção Civil Ltda., requerendo a juntada da relação dos livros diários da empresa (*print* abaixo), exceto os que foram retirados por ocasião da Cautelar Inominada, processo nº 3657/97, proposta pela comissão de moradores do Residencial Rio São Francisco.

Protocolo de entrega dos LIVROS DIÁRIOS, da empresa Athol Campinas Construção Civil Ltda, conforme relação anexa:

Livro Diário Nº 01	Período:	Ano de 1989
Livro Diário Nº 02	Período:	Ano de 1990
Livro Diário Nº 03	Período:	Ano de 1991
Livro Diário Nº 04	Período:	1º semestre de 1992
Livro Diário Nº 05	Período:	2º semestre de 1992
Livro Diário Nº 06	Período:	1º semestre de 1993
Livro Diário Nº 07	Período:	2º semestre de 1993
Livro Diário Nº 08	Período:	1º semestre de 1994
Livro Diário Nº 09	Período:	2º semestre de 1994
Livro Diário Nº 10	Período:	1º semestre de 1995
Livro Diário Nº 11	Período:	2º semestre de 1995 (*)
Livro Diário Nº 12	Período:	1º semestre de 1996 (*)
Livro Diário Nº 13	Período:	2º semestre de 1996 (*)
Livro Diário Nº 14	Período:	Ano de 1997
" " Nº 15	" "	" " 1998

(*) – Livros arrestados e em posse da comissão de moradores do Residencial Rio São Francisco conforme Processo de N.º 3657/97

12. (Fls. 2207) Despacho judicial deferindo a expedição dos ofícios requeridos pelo síndico e outras providências;

13. (Fls. 2227) Certidão cartorária informando que, em 10/02/1999, encerrou-se o prazo para os credores não relacionados na declaração apresentada pela concordatária apresentarem tempestivamente suas habilitações de créditos. Certificou, ainda, que foram apresentadas, tempestivamente, as habilitações de crédito dos credores BANCO BANESPA S/A, CRISTIANA SANTORO e OUTROS; BENEDITO AFONSO VARGAS DE SOUZA FILHO, AMIR EL AYSSAMI e BANCO BRADESCO S/A. Certidão cartorária de expedição dos ofícios diversos requeridos pelo síndico;

14. (Fls. 2228/2234) Cópia de ofícios expedidos para a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP; para o Superintendente do Correio e Telégrafo; 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; Detran/SP e Telesp;

15. (Fls. 2259/2288) Petição dos sócios da falida requerendo a juntada da relação de mutuários e respectivo saldo devedor do Residencial Rio Tocantins – Torre A e Torre B, sito a Rua Jasmim, nº 250, Mansões Santo Antônio, Campinas/SP, bem como ratificação de sua indicação anterior, ao síndico, para a contratação do seu ex-funcionário Joarez Aparecido de Siqueira, pois de grande valia para a administração da massa;

16. (Fls. 2293/2294) Manifestação do síndico reiterando o pedido de homologação do contrato de prestação de serviços jurídicos

pactuado entre a massa falida e o Dr. Antônio Filardi; dando ciência dos ofícios juntados (trabalhista, relação de mutuários e saldo devedor); requerimento de arrecadação de novos apartamentos, indicados pela falida como estoque, nos empreendimentos Rio Tocantins, Torre A/B, e Rio São Francisco (fração ideal do solo mais benfeitorias existentes);

17. (Fls. 2301/2432) Ofício do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, requerendo a juntada das certidões das matrículas imobiliárias nº 21.150; 73.722; 81.869; 81.870; 81.927, 81.928; 81.929; 81968; 81.969; 81.970; 81.971; 81.972; 81.973; 81.974; 82.055; 82.056; 82.057; 82.058; 85.646; 85.647; 85.648; 85.649 e 85.650;

18. (Fls. 2439) Ofício do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas/SP, informando não ter localizado bens imóveis em nome da falida;

19. (Fls. 2440/2442) Ofício da Telefônica informando a existência de linhas telefônicas, sendo 235-2336 e 236-1324, no endereço da sede da falida, 256-2553, no endereço do empreendimento Cond. Resid. Rio Tocantins. Informou, ainda, que a linha nº 235-2336 estava desligada por determinação do Juiz do Trabalho da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP (processo nº 596/97-5), bem como que as linhas nº 236-1324 e 256-2553 foram retiradas por falta de pagamento. Informou, também, que as linhas nº 236-8012; 234-0610; 236-4265; 233-1263; 235-2026; 236-9111 e 235-3265 foram canceladas também por falta de pagamento;

20. (Fls. 2443) Petição do sócio da falida Joaquim Edgar Pucci informando ter mudado o endereço de sua residência para Rua Ernesto Tagliari, nº 1062, centro, Arthur Nogueira/SP;

21. (Fls. 2445/2529) Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Campinas/SP, requerendo a juntada das matrículas imobiliárias, em nome da massa falida, sob os nº 64.251; 71.423; 71.699 e 64.650 (apartamentos 13, 22, 23, 62 do bloco I – vide R.s 19,16 e 22 – e apartamentos 23, 41 e 61 do bloco II – vide R.s 17- apartamento 22 do bloco III – vide R. 21 – e apartamentos 12 e 14 do bloco 5 – vide R. 18 e 20);

22. (Fls. 2531/2532) Ofício DETRAN juntando extrato de pesquisa de veículos em nome da falida, no qual consta a propriedade de Chevette/GM, cor Bege, Ano/Modelo 1976, Placa BC2715;

23. (Fls. 2540) Manifestação do síndico reiterando seu pedido de homologação do contrato de prestação de serviços jurídicos entabulado com o Dr. Antônio Filardi, bem como a realização de nova arrecadação de bens nos empreendimentos residenciais Rio São Francisco e Rio Tocantins.;

24. (Fls. 2541/2542) Manifestação do MP, na qual exara concordância com nova arrecadação de bens (empreendimentos residenciais Rio São Francisco e Rio Tocantins), bem como não se opõe a homologação do contrato de prestação de serviços jurídicos pactuados entre a massa falida e o Dr. Antônio Filardi;

25. (Fls. 2545/2546) Manifestação do síndico para juntada de Carta de Arrematação nº 05/1998, extraída da reclamação trabalhista nº 01.582/97-6RT, que Adilson Messias Sampaio ajuizou em face de Athol Campinas Construção Civil Ltda. perante a 4ª Turma de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP. Informou, ainda, ter entregue os bens ao arrematante Marco Augusto de Argenton Queiroz, em 01/07/1999;

26. (Fls. 2559) Manifestação do síndico reiterando o pedido de homologação do contrato de prestação de serviços jurídicos pactuado entre a massa falida e o Dr. Antônio Filardi, bem como o de arrecadação de novos apartamentos, indicados pela falida como estoque, nos empreendimentos Rio Tocantins, Torre A/B, e Rio São Francisco (fração ideal do solo mais benfeitorias existentes);

27. (Fls. 2569/2570) Petição do síndico para juntada de cópia do mandado de nova retirada de bens adjudicados no bojo da reclamação trabalhista (processo nº 1546/97-2RT – da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas/SP) proposta por Marcos André Oliveira Mattos em face da falida;

28. (Fls. 2571) Despacho judicial deferindo a arrecadação dos novos bens indicados - empreendimentos Rio Tocantins, Torre A/B, e Rio São Francisco: fração ideal do solo mais benfeitorias existentes;

29. (Fls. 2579/2580) Petição do síndico requerendo a juntada do auto de arrecadação, lavrado em 27/09/1999, dos empreendimentos residenciais Rio Tocantins e Rio São Francisco;

30. (Fls. 2597) Petição da Athol Campinas Construção Civil Ltda., assinada pelo Dr. Francisco Machado de Assis, na qual informa o

endereço atual do sócio administrador Joaquim Edgar Pucci (Rua João Frutuoso Miranda Filho, nº 460, Parque Hortolândia, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-60) e do atual contador Sérgio Nascimento (Av. João Coelho, nº 100, Chácara Coelho, Hortolândia/SP, CEP: 13.185-400);

31. (Fls. 2621) Manifestação do MP dando ciência da remoção dos bens arrematados na esfera trabalhista e das habilitações de crédito acostadas aos autos; requerendo a expedição de novo ofício a CEF, bem como pela arrecadação dos bens móveis e imóveis indicados nos ofícios da Telefônica, 1º e 2º CRI de Campinas/SP (já arrecadados) e do Detran (pendente de arrecadação);

32. (Fls. 2623) Despacho judicial determinando a expedição de novo ofício para a CEF; a manifestação do síndico acerca da cota do MP em que reitera a arrecadação dos bens móveis e imóveis indicados nos ofícios da Telefônica, 1º e 2º CRI de Campinas/SP e do Detran;

33. (Fls. 2635) Cópia do ofício expedido à Caixa Econômica Federal;

34. (Fls. 2641/2676) Petição em nome da Athol Campinas, assinada pelo advogado Francisco Machado de Jesus, OAB/PR 6217, esclarecendo que em relação ao Condomínio Comercial "Executive Center" – matrícula imobiliária nº 21.150 do 1º CRI de Campinas/SP – todas as unidades foram vendidas, não sendo a falida proprietária de nenhuma unidade. Juntou declaração do sócio administrador e cópia da referida matrícula;

35. (Fls. 2687) Ofício da Caixa Econômica Federal informado que a falida não tem conta bancária nas agências nº 0296 de Campinas/SP e nº 0294 de Brotas/SP;

36. (Fls. 2689) Ofício da Telefônica informando que a linha telefônica nº 256-2553 foi cancelada por falta de pagamento e disponibilizada para outro assinante. Não obstante, tendo em vista ter sido esta arrecadada nos autos da falência, haverá a disponibilização de outra linha quando do ato de arrematação;

37. (Fls. 2703/2718) Petição do síndico requerendo que fosse realizada a arrecadação das unidades habitacionais nº 131 e nº 53, torre I. Edifício Turmalina, ambos do Condomínio Residencial Rio Tocantins, localizado

na Rua Jasmin, nº 250, Campinas/SP, tendo em vista a procedência das ações rescisórias de contrato propostas por Hélio Peres Paschoal Filho (3ª Vara Cível de Campinas/SP, processo nº 3171/98) e Eduardo Abib Junior (3ª Vara Cível de Campinas/SP, processo nº 3172/98);

38. (Fls. 2725) Petição do perito contábil Nivaldo Santos dos Reis, indicado pelo síndico, datada de 26/06/2000, na qual declina do encargo e requer a sua substituição;

39. (Fls. 2745/2746) Petição do perito contábil nomeado Antônio Álvaro Faria da Costa, na qual se dá por impedido por ser amigo de um dos sócios e já ter tido relações comerciais para com a falida;

40. (Fls. 2749) Despacho judicial, em 14/09/2000, nomeando, em substituição, o perito contador Hélio Sironi;

41. (Fls. 2756) Termo de Compromisso de Perito Contador – Hélio Sironi;

42. (Fls. 2760/2764) Petição do INSS informando ser a falida devedora da previdência, com data base de 01/11/2000, no importe total de R\$ 822.279,36;

43. Despacho judicial determinando a formação de apensos para reunião dos: A) Contratos sociais, procurações, petições e guias de todos os envolvidos; B) Ofícios de solicitação de reserva de valores para pagamento de custas processuais; C) Ofícios recebidos indagando acerca da data de quebra e informações do síndico dativo; D) Notícias de penhora, penhora no rosto dos autos e respectivos documentos; E) Guias de depósitos judiciais e respectivas petições de juntada; F) Informações sobre a existência de crédito tributário da Fazenda Pública Municipal e Estadual; G) Autos de imposição de multa e intimações fiscais; H) Ofícios negativos e certidões dos CRIs; I) Assuntos relacionados à condomínios; J) Assuntos relacionados ao Condomínio Edifício Rio São Francisco, como petições, documentos e manifestações; L) Alvarás em geral;

44. (Fls. 2773)) Petição do perito contábil Hélio Sironi requerendo a liberação de verba honorária no importe de R\$ 10.000,00, para fazer frente as despesas de diligências, ficando os honorários definitivos para posterior arbitramento;

45. (Fls. 2776) Certidão cartorária de cumprimento do despacho de fls. 2772;

46. (Fls. 2782) Manifestação do síndico requerendo a intimação do perito contábil para informar se aceita receber seus honorários após a venda de imóveis, pois a massa não detém numerário para fazer frente a tal despesa;

47. (Fls. 2783) Manifestação do MP ratificando o que requerido pelo síndico, no tocante a intimação do perito contador para manifestação acerca do recebimento de seus honorários após a realização de ativos;

48. (Fls. 2809/2824) Petição do Banco Banespa S/A, na qual informou ao juízo que, no intuito de se estabelecer uma composição entre o credor hipotecário (Banespa) e a comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tamisa, considerando a não arrecadação dos imóveis, e a proposta recebida pelo peticionário para saldar parte do crédito mutuado junto a falida, foram formulados modelos de minutas de acordo (unidade não quitada com o vendedor; unidade quitada com o vendedor – assunção do saldo devedor através de financiamento), inclusos na petição, para análise do juízo, do MP e do síndico. Informou, ainda, que, após formalizados os contratos, o banco noticiaria nos autos os valores para amortização do crédito discorrido no pedido de habilitação; que a cada mutuário seria formalizado um contrato específico; que, após aprovadas as minutas, deveria ser o síndico autorizado, mediante alvará judicial, a proceder com a assinatura dos contratos, bem como que os custos para averbação da obra junto ao INSS caberia aos mutuários proponentes do negócio;

49. (Fls. 2834) Manifestação do síndico dando-se por ciente das minutas formuladas pelo Banco Banespa S/A, ressaltando que estas deveriam ser analisadas pela comissão de representantes dos condôminos quanto à concordância destes, bem como que, quanto à amortização do crédito, este deveria ser informado ao juízo falimentar tão logo fossem formalizados os contratos para fins de abatimento do passivo da massa. Não se opôs à expedição de Alvará para assinatura dos contratos;

50. (Fls. 2838/2839) Despacho judicial determinando a manifestação do perito contador para informar se concordava com recebimento de seus honorários após a venda de imóveis, na forma sugerida

pelo síndico e MP, bem como a intimação da comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tamisa para ciência acerca das minutas elaboradas pelo Banco Banespa S/A;

51. (Fls. 2849/2850) Cópia do mandado de intimação da comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tâmisia e do perito contador devidamente cumprido em 16/10/2002;

52. (Fls. 2851) Manifestação do perito contador concordando com o pagamento de seus honorários quando da disponibilidade de recursos, conforme sugestão do MP e do síndico;

53. (Fls. 2854) Manifestação da comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tâmisia concordando com o teor das minutas apresentadas pelo Banco Banespa S/A;

54. (Fls. 2860) Despacho judicial determinando que o perito contador iniciasse os trabalhos designados (nos apensos com a apresentação do extrato de contas, e no principal com a apresentação do laudo pericial de escritura da falida) visando posteriormente a apresentação, pelo síndico, de seu relatório. No mais, determinou a intimação do Banco Banespa S/A acerca da concordância da comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tâmisia para com as minutas apresentadas;

55. (Fls. 2868) Certidão cartorária informando que, com a apresentação do relatório inicial do síndico e o laudo do perito contador, foi formado o Inquérito Judicial Falimentar de nº de ordem 02/02;

56. (Fls. 2869/2871) Apresentação, pelo síndico, de relatório consignando que: 1) A construtora falida Athol Campinas Construção Civil Ltda. ajuizou, em 17/03/1997, pedido de concordata preventiva, na qual propôs o pagamento dos credores quirografários no prazo de 02 (dois) anos; 2) A concordatária compareceu em cartório no dia 05/05/1997 e entregou os livros diário geral nº 012 (1996); livro diário geral nº 013 (1996); livro registro de duplicatas (1995 e 1996); 3) A concordata preventiva foi deferida pelo juízo em 11/06/1997; 4) Houve a expedição do Edital, artigo 161, parágrafo 1º, I da Lei de Falência, bem como os ofícios de praxe; 5) Após recusa de 02 (dois) credores ao cargo de comissário houve a nomeação de Cesar da Silva Ferreira; 6) Os livros entregues em cartório foram devolvidos à concordatária conforme

certidão; 7) Intimada a comprovar o pagamento dos créditos elencados na concordata preventiva, a empresa confessou seu estado falimentar, embora tenha tentado evitar esta, estando impossibilitada de honrar os pagamentos assumidos; 8) Houve manifestação do MP opinando pela declaração de quebra, que ocorreu em 22/12/1998; 9) Decretada a quebra, procedeu-se com a arrecadação de bens; 10) O procedimento da falida antes e depois do decreto de quebra foi de colaboração, cooperando com as funções do síndico, apresentação e indicação de todos os bens que guarneciam o escritório da construtora para fins de arrecadação; 11) Em 08/02/1999, houve a apresentação do sócio administrador da empresa falida, Sr. Joaquim Edgar Pucci, prestando todas as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, alegando, de forma resumida, que o fato determinante da falência foi a redução das vendas, bem como as dificuldades inerentes ao ramo de atuação, inclusive com abalo de seu crédito, dando-se por suspensos todos os contratos avançados para com os Bancos Bradesco S/A, Banco Itaú S/A e Banco Banespa S/A; 12) Os bens móveis e imóveis arrecadados ainda não foram avaliados; 13) Os livros obrigatórios foram apresentados quando da ocasião das declarações do falido, sendo que a perícia contábil foi realizada, na qual o senhor perito concluiu que os livros apresentados estão escriturados conforme os princípios fundamentais de contabilidade aplicados no Brasil, entretanto, a falta de 03 (três) livros diários e dos livros fiscais, bem como dos balancetes, prejudicou a análise pericial e 14) Exarou não visualizar indícios de crime falimentar;

57. (Fls. 2872/2874) Laudo pericial contábil realizado pelo perito Hélio Sironi, cuja conclusão foi de que os livros apresentados estão escriturados conforme os princípios fundamentais de contabilidade aplicados no Brasil, entretanto, a falta de 03 livros diários e dos livros fiscais, bem como dos balancetes, prejudicou a análise pericial;

58. (Fls. 2896/2897) Manifestação do MP requerendo, diante do pedido da falida de continuidade de suas atividades empresariais, a manifestação do síndico acerca da viabilidade de tal pedido, bem como qual seria o salário do gestor, a ser nomeado pelo síndico, e se este teria auxiliares. Requereu, ainda, que o cartório procedesse com a certificação do total de créditos habilitados, especialmente trabalhista; e se houve pedidos de

restituição de mercadorias e, ainda, se houve a arrecadação dos materiais de construção do empreendimento Rio Tocantins, arrolados no balanço especial de fls. 238/244, no importe total de R\$ 222.461,37 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos);

59. (Fls. 2899/2900) Petição do síndico requerendo a juntada do auto de arrecadação dos apartamentos números 53 (mutuário Eduardo Abib Junior) e 131 (mutuário Hélio Peres Paschoal Filho), do Condomínio Residencial Rio Tocantins (Torre A), que foram objeto de ações rescisórias de contrato de compra e venda perante a 3ª Vara Cível de Campinas/SP, nos autos dos processos nº 3172/98 e 3171/98;

60. (Fls. 2904) Despacho judicial determinando a intimação do síndico para se manifestar acerca do pedido de continuidade dos negócios da falida, observando a cota ministerial, bem como que a serventia proceda com a certificação requerida pelo MP;

61. (Fls. 2909/2910) Petição do Banco Banespa S/A informando que, conforme negociação entabulada com a comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tâmisia, foram celebrados 62 contratos na forma das minutas já apresentadas ao juízo, bem como que a referida comissão estaria providenciando a regularização do condomínio junto ao INSS, Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal. Requereu, ainda, que fosse expedido alvará único autorizando o síndico a assinar os 62 (sessenta e dois) contratos firmados entre o peticionário e a comissão de representantes dos condôminos do Residencial Rio Tâmisia;

62. (Fls. 2917) Certidão cartorária na qual se afirma não ter se constatado a existência de distribuição de pedidos de restituição de mercadorias, bem como não havido a arrecadação de materiais de construção do empreendimento Rio Tocantins (Torre B). Juntou a relação total de habilitações de créditos trabalhistas habilitados;

63. (Fls. 2918/2920) Relação total de habilitações de créditos trabalhistas, perfazendo o montante de R\$ 510.022,40 (quinhentos e dez mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), além de mais R\$ 4.644,51 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) (reserva de

valores) e R\$ 837.636,07 (oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos)(reserva de créditos do INSS);

64. (Fls. 2922/2924) Petição do síndico, na qual entendeu ser viável a continuidade das atividades da falida de modo a atender os interesses tanto dos credores como dos mutuários. Ressaltou que possivelmente somente parte dos credores receberiam seus créditos, de forma parcial, se não fosse deferida a continuidade dos negócios da falida. Procedeu com indicação do Sr. Hélio Sponholz Araújo para o encargo de gestor de negócios, pelo qual receberia R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, bem como informou que seria necessária a contratação de 03 (três) assistentes, cujo os nomes seriam escolhidos no momento oportuno, sendo a remuneração de um deles no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a dos demais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. No mais, esclareceu que não houve a arrecadação dos materiais de construção do empreendimento Rio Tocantins, pois era de seu conhecimento que estes foram utilizados nas obras da empresa falida, tanto que esta não levou em consideração, quando da análise da viabilidade de continuidade de suas atividades e dos custos envolvidos, a existência de tais materiais em seu pedido de continuidade de negócios. Ao final, opinou pelo deferimento do pedido de continuidade dos negócios na forma requerida;

65. (Fls. 2925/2926) Manifestação do MP requerendo a intimação do perito contábil para esclarecer se o plano de continuidade dos negócios da falida apresentava viabilidade, salientando que o valor total dos créditos trabalhistas certificados deveria ser reservado, portanto, das "fontes de receita imediata" mencionadas no plano de continuidade de negócios, do qual deve se subtrair o valor de R\$ 510.022,40 (quinhentos e dez mil, vinte e dois reais e quarenta centavos). Em sendo o parecer do perito contábil favorável à continuidade de negócios da falida, requereu a intimação dos credores para manifestação;

66. (Fls. 2931) Despacho judicial determinando a intimação do perito contador para manifestação acerca da cota do MP;

67. (Fls. 2937/2938) Petição do perito contador Hélio Sironi, na qual informou que analisou o plano de trabalho para a continuidade dos negócios da falida, apresentando algumas ressalvas. A primeira dizia respeito

ao fato de que o plano de trabalho está pautado em previsões, portanto, passível de alterações em seus prazos de execução em função ao fluxo financeiro; a segunda observação dizia respeito ao percentual de conclusão da Torre B do Edifício Rio Tocantins e do Edifício Rio São Francisco, pois, por intermédio de outro perito avaliador, mesmo sem adentrar ao condomínio por negativa do síndico deste, apurou uma margem de erro de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) no percentual indicado pela falida. Já em relação ao fluxo financeiro a observação se pautou na verificação, por amostragem, com o síndico da massa falida, das notas promissórias relacionadas aos autos (fls. 1867/1886), no sentido de que constatada a veracidade destas. Todavia, o prazo estabelecido no plano de trabalho (180 dias) para recebimento do crédito era deveras otimista, pois, para tal, cada condômino deveria desembolsar, mensalmente, em média o total de R\$ 8.873,47 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Destacou, ainda, que os valores existentes nas contas caucionadas, se corrigidos, seriam maiores do que os estimados. No fim, entendeu por ser possível a continuidade de negócios da empresa falida, ressaltando, no entanto, que, antes de seu início, a falida deveria apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado para que tanto o perito contador como o síndico tivessem condições de realizar o acompanhamento dos gastos mensais quanto à documentação e aplicação dos materiais, bem como a reserva dos créditos trabalhistas, no valor de R\$ 510.022,40 (quinhentos e dez mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), e, ainda, que seria de responsabilidade do perito contador e do síndico da massa falida estabelecer normas e controles internos a serem seguidos pelo gestor;

68. (Fls. 2940/2942) Petição da Athol Campinas Construção Civil Ltda., na qual afirmou que a conclusão do perito contador foi pela viabilidade da continuidade dos negócios da falida. No tocante à observação acerca do prazo de recebimento das notas promissórias, afirmou que, mesmo não se concretizando tal prazo, o que não acredita, pois muitos mutuários estão na posse dos imóveis havendo, assim, uma presunção de que haveria a regularização das pendências o quanto antes, a falta de tais recebimentos, ou recebimento a menor, não afetaria o plano de trabalho, pois haveria outra grande margem de segurança que seria o levantamento dos valores existentes

nas contas caucionadas e a venda de unidades habitacionais concluídas ou a concluir, como descrito no plano de trabalho apresentado. Quanto ao pedido de realização do cronograma físico-financeiro das obras, esclareceu que este demanda custos para a falida, cuja elaboração só se demonstra viável após o deferimento do pedido de continuidade de negócios, bem como que, se deferida, o síndico e o contador poderiam obter e apresentar ao juízo, mediante prestações de contas periódicas, o cronograma físico-financeiro das obras. Reiterou, no mais, o pedido de deferimento da continuidade dos negócios da falida;

69. (Fls. 2943) Manifestação do síndico, na qual exarou entendimento favorável ao deferimento da continuidade de negócios da falida, bem como seu entendimento que, em relação ao pedido do Banco Banespa S/A (expedição de um único alvará para assinatura dos contratos de acordo já informados), cada mutuário deveria requerê-lo de forma individual, visando um maior controle;

70. (Fls. 2944) Manifestação do MP, na qual se deu por ciente acerca das manifestações do perito contador e do síndico em relação ao pedido de continuidade de negócios da falida. Ratificou o entendimento do síndico no tocante a expedição de alvará judicial requerida pelo Banco Banespa S/A e reiterou seu pedido de intimação dos credores habilitados na falência acerca do pedido de continuidade de negócios da falida;

71. (Fls. 2945/2946) Despacho judicial determinando a intimação de todos os credores habilitados na falência para que se manifestassem acerca do pedido de continuidade de negócios, no prazo de 10 (dez) dias. No tocante à questão da expedição de alvará judicial, requerida pela Banco Banespa S/A, acolheu a sugestão do síndico e do MP para que estes sejam expedidos individualmente, se requeridos;

72. (Fls. 2974/2981) Petição do Banco Banespa S/A discordando da continuidade das atividades da falida em virtude de análise interna do plano, bem como por razão de ordem jurídica, visto que o valor a ser utilizado pela massa falida tinha por finalidade a garantia do cumprimento das obrigações da falida perante a primeira e para amortizar a dívida do empreendimento "Rio Tamisa". Assim, apresentou proposta para resolução da

situação dos mutuários. Juntou análise da proposta de reinício das atividades pelo BANESPA, concluindo pela inviabilidade;

73. (Fls. 2996/2997) Manifestação do MP requerendo manifestação do síndico e da falida acerca da manifestação contrária do Banco Banespa S/A acerca da continuidade das atividades, bem como de demais credores. Ratificou pedido do síndico para intimação do Banco Bradesco e Banco Banespa S/A para que procedessem com os bloqueios e transferências do saldo existente nas contas caucionadas para a conta judicial vinculada ao feito;

74. (Fls. 2998) Despacho judicial determinando a intimação do Banco Bradesco e Banco Banespa S/A para que procedessem com os bloqueios e transferências do saldo existente nas contas caucionadas para a conta judicial vinculada ao feito, sob pena de crime de desobediência, bem como a intimação do síndico e da falida acerca da manifestação contrária do Banco Banespa S/A acerca da continuidade das atividades, bem como de demais credores;

75. (Fls. 2999) Certidão cartorária de publicação do despacho de fls. 2998, no DOE, em 20/11/03;

76. (Fls. 3000/3006) Petição da Athol enfatizando que 35 (trinta e cinco) credores apresentaram concordância expressa ao plano, e dois, discordância; em resposta às impugnações enfatizou que o pedido de continuidade não alterará o status de falência, nem os andamentos das habilitações de crédito. Em relação à impugnação do banco enfatizou que o perito já constatou a viabilidade do plano; que a proposta trazida pelo Banco Banespa S/A beneficia somente os mutuários do Rio Tâmis, o que fere o concurso de credores; reiterou o pleito de continuidade do negócio e a condenação do Banco Banespa S/A em litigância de má-fé;

77. (Fls. 3008/3009) Petição do síndico, na qual ratifica sua concordância com o pedido de continuidade de negócios, esclarecendo que não há risco aos credores, pois continuará na administração da massa e se valerá de um gestor de negócios;

78. (Fls. 3011/3015) Petição do Banco Banespa S/A enfatizando que a transferência do valor acarretará danos ao banco e à massa, haja vista

que haverá incidência de CPMF. Afirmou que intentará pedido de restituição tornando indisponível o numerário, motivo pelo qual requereu a reconsideração da ordem de transferência, devendo o valor permanecer em uma conta interna do Banco Banespa S/A após a arrecadação;

79. (Fls. 3020/3021) Petição do síndico requerendo o indeferimento do pedido de fls. 3011/3015 do Banco Banespa S/A, visto que a alíquota de CPMF é de tão somente 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), devendo a determinação ser cumprida sob pena de crime de desobediência;

80. (Fls. 3044/3047) Manifestação do MP em que discordou do síndico e concordou com o pedido de Banco Banespa S/A para que os valores existentes na conta caucionada fossem direcionados para uma conta interna do próprio banco, à qual deveriam ser aplicados os mesmos índices de correção e juros que de uma conta judicial, permanecendo esta conta bloqueada até final decisão de pedido de restituição de coisa ou de embargos de terceiro, a ser proposto pelo Banco Banespa S/A, bem como, diante da não utilização imediata de tais valores, intimação do perito contador para que informe se mesmo sem os valores mencionados na conta vinculada a continuidade dos negócios da falida é viável;

81. (Fls. 3050) Despacho judicial acolhendo a cota ministerial para que o valor existente em conta caucionada no Banco Banespa S/A permanecesse bloqueado em conta interna do mesmo banco, incidindo sobre esta os mesmos índices de correção e juros que de uma conta judicial, bem como a intimação do perito contador para manifestação.;

82. (Fls. 3052) Petição do perito contador em que mantém a viabilidade na continuidade de negócios da falida, com ressalva de que o resultado desta dependia da venda das 11 (onze) unidades da Torre A do Edifício Rio Tocantins no valor estimado de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais);

83. (Fls. 3060/3064) Manifestação do M.P requerendo a manifestação do síndico quanto ao ofício do Banco Bradesco S/A, informando não ter realizado o bloqueio e a transferência de valores da conta 426.722-2, agência 0046-9 devido o saldo zerado, bem como a arrecadação do numerário depositado no Banco Banespa S/A e, ainda, que referido banco apresentasse

extratos mensais da conta interna com o numerário arrecadado, que deveria ser autuado e analisado pelo perito. Manifestou-se novamente de acordo com a continuidade dos negócios pela falida. Requereu que fosse certificada a existência de pedidos de restituição, entendendo viável o pagamento dos credores trabalhistas, tendo em vista a existência de numerário para tanto;

84. (Fls. 3066/3067) Despacho judicial determinando que fosse certificada a inexistência de ações de restituição de coisa. Determinando a intimação do síndico para arrecadação dos valores disponíveis na conta caucionada no Banco Banespa S/A, devendo permanecer depositados em conta interna daquela instituição financeira, bem como a intimação deste para que apresente mensalmente os extratos bancários, em apenso específico, sob pena de transferência para conta judicial. Em sendo inexistentes pedidos de restituição, deferiu-se o pedido do MP para pagamento dos credores trabalhistas, pois desnecessário aguardar a liquidação. Deferiu a continuidade de negócios da falida com obrigação de prestação de contas mensais, em apenso específico. Decisão datada de 26/03/2004;

85. (Fls.3068) Certidão cartorária de publicação do despacho de fls. 3066/3067, no DOE, em 02/04/04;

86. (Fls. 3092) Termo de Compromisso de gerente expedido em 19/04/2004 com anuência de Hélio Sponholz Araujo;

87. (Fls. 3094/3098) Petição do síndico requerendo a juntada de auto de arrecadação (19/04/2004) dos valores existentes, no importe de R\$ 762.386,17 (setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), na conta caucionada nº 2900147-0 para uma conta poupança do Banco Banespa S/A, aberta em 25/03/04, nº 60-884052-8, sendo transferido somente o saldo histórico de quando da falência (12/98). Aduziu que deveria haver correção pela poupança sobre o valor histórico, o que não foi observado pelo Banco Banespa S/A. Requereu a juntada dos extratos fornecidos pela instituição financeira, bem como sua intimação para que apresentasse os extratos da conta caucionada desde sua abertura até 25/03/2004. Requereu, ainda, a transferência dos valores para conta judicial. Apresentou estimativa de custos operacionais, formulados pelo gestor de negócio Hélio Sponholz Araujo, no importe de R\$ 118.280,00 (cento e dezoito mil e duzentos e oitenta reais),

período de 6 (seis) meses, para fins de locação de sala; despesa de luz e água; telefone; material de expediente, além de manutenção dos apartamentos do Condomínio Rio Tocantins para venda. Requereu, por fim, transferência para a conta judicial de todos os valores da massa ou a transferência do valor das despesas informadas;

88. (Fls. 3100/3101) Cota do M.P concordando com o pedido de apresentação dos extratos pelo Banco Banespa S/A. Opinou pela formação de apenso para acompanhamento do pedido de continuidade dos negócios pela falida;

89. (Fls. 3107) Despacho judicial determinando a formação de apenso para processamento dos pedidos relacionados ao pedido de continuação dos negócios da falida;

90. (Fls. 3108) Certidão cartorária de publicação do despacho de fls. 3107, no DOE, em 26/05/04;

91. (Fls. 3113/3115) Petição do síndico esclarecendo que as despesas discriminadas às fls. 3099 (documento desentranhado), são apenas previsões para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerendo, assim, que fosse reconsiderada a decisão de fls. 3107. Requereu, ainda, que fosse determinada a avaliação judicial dos apartamentos prontos (Edifício Rio Tocantins) de propriedade da falida;

92. (Fls. 3119/3122) Petição do Banco Banespa S/A juntando extrato da conta poupança aberta para manutenção do bloqueio judicial dos valores recebidos dos mutuários, em favor da falida, demonstrando o valor dos lançamentos feitos desde a abertura desta (11/05/2004), e esclarecendo que a conta vinculada ao contrato foi aberta somente para receber os valores decorrentes do contrato firmado com a Athol, sendo que sob o numerário ali existente não deveria incidir juros ou multa. Juntou esclarecimento acerca do funcionamento da referida conta vinculada;

93. (Fls. 3127) Despacho judicial determinando a regularização dos autos da continuidade do negócio da falida, abrindo-se vista o MP, determinando, ainda, a avaliação dos apartamentos do Edifício Tocantins pelo perito judicial Luiz Carlos Melo Ribeiro;

94. (Fls. 3133/3135) Petição do síndico juntando correspondência recebida de Oswaldo Luiz Kallajian (proprietário da Unidade 123 do Condomínio Rio Tocantins), que declarava seu interesse em devolver a respectiva unidade renunciando ao direito sobre os valores pagos até aquele momento;

95. (Fls. 3142) Petição do perito Luiz Carlos Melo Ribeiro apresentando proposta de honorários para a avaliação dos apartamentos do Condomínio Residencial Edifício Rio Tocantins (R\$ 1.150,00 por apartamento);

96. (Fls. 3143) Petição do perito contador Hélio Sironi requerendo pagamento de honorários provisórios no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

97. (Fls. 3146/3147) Petição da falida enfatizando que não estava fechado o Quadro Geral de Credores, o que inviabilizaria o pagamento dos credores trabalhistas, bem como discordando da proposta de honorários apresentados pelo perito Luiz Carlos Melo Ribeiro, haja vista que os apartamentos são todos idênticos. No mais, concordou com liberação de valor ao perito contábil;

98. (Fls. 3149) Petição do síndico não se opondo à liberação de valor ao perito contador;

99. (Fls. 3150/3152) Petição do síndico juntando proposta do gestor da massa falida para avaliação de um único apartamento, opinando favoravelmente;

100. (Fls. 3158/3159) Cota do Ministério Público opinando pela impossibilidade de pagamento dos credores trabalhistas naquele momento; não se opondo ao recebimento da unidade pertencente à Oswaldo Luiz Kallajaw, pelo que entende necessário a formação de apenso de expedição de alvará; concordou com a avaliação de um único apartamento como paradigma (Edifício Rio Tocantins);

101. (Fls. 3161) Despacho do juiz enfatizando que a liberação de verbas trabalhistas deveria ocorrer em fase de liquidação; determinando que o recebimento da unidade de Oswaldo Luiz Kallajaw deverá ocorrer por alvará judicial; determinando a avaliação de uma única unidade de apartamento (Edifício Rio Tocantins) pelo perito nomeado;

102. (Fls. 3186/3187) Cópia do mandado de intimação, com certidão positiva, do síndico Nelson Ferreira do Residencial Rio Tocantins para entrega das chaves das unidades de propriedade da massa falida;

103. (Fls. 3188/ 3189) Petição do Condomínio Residencial Rio Tocantins, na qual informou que a massa não cumpriu com o pagamento das despesas condominiais (o que ensejou a propositura de ação de cobrança – 2046/04) insistindo, mesmo assim, em obter a devolução das chaves. Requereu a consignação das chaves bem como que fosse o desentranhamento das chaves vinculado ao pagamento do valor devido pela massa ao condomínio;

104. (Fls. 3193/3194) Petição do síndico em que se manifestou contrário à vinculação da entrega das chaves mediante o pagamento das cotas condominiais em aberto, pois as unidades habitacionais em questão foram devidamente arrecadadas pela massa e estão inseridas no plano de continuidade de negócios. Há despacho judicial no corpo da petição deferindo a entrega das chaves ao síndico, independentemente de qualquer pagamento;

105. (Fls. 3195) Cota do síndico dando conta da devolução das chaves dos apartamentos nº 11, 43, 44, 61, 81, 132, 143, 144 e 152, Torre I, do Residencial Rio Tocantins;

106. (Fls. 3244) Despacho judicial determinando a expedição de ofício ao Banco Banespa S/A, para transferência, em 48h, do saldo da conta poupança nº 60.884052-8 para conta judicial vinculada ao feito;

107. (Fls. 3264) Comprovante de transferência do valor de R\$ 792.422,71 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), realizada pelo Banco Banespa S/A em 22/08/2005, para conta judicial nº 26.049838-1;

108. (Fls. 3266) Petição do síndico informando que a chave do apartamento nº 1, Torre I, do Residencial Rio Tocantins não foi localizada, pelo que requereu ordem de abertura e troca de fechadura. Despacho judicial no corpo da petição deferindo o pedido;

109. (Fls. 3273) Despacho do juiz esclarecendo que já houve decisão quanto ao pedido de devolução das chaves; intimando o Banco Banespa S/A para apresentação dos extratos da conta caução desde sua

abertura, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais); determinando a expedição de ofício à Telefônica para disponibilização de linha telefônica em favor da falida e à Receita Federal (ativação do CNPJ) para fins de continuidade de negócios, bem como o levantamento dos honorários provisórios pelo perito contador;

110. (Fls. 3274) Certidão de expedição de guia de levantamento ao perito; certidão de procedência de habilitação de crédito de Donizete Lemos Ferreira (apenso 137), no valor de R\$ 1.482,56 (mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

111. (Fls. 3279/3292) Petição do Banco Banespa S/A informando a procedência dos Embargos de Terceiro (processo nº 1121/04), requerendo assim que o numerário transferido para a conta judicial nº 26.049838-1, em 22/08/2005, seja novamente transferido ao Banco Banespa S/A, declarando sua indisponibilidade até o trânsito em julgado da decisão nos autos dos Embargos de Terceiro;

112. (Fls. 3293) Certidão dando fé de que em 03/11/2005 a falida requereu a desistência do pedido de continuidade do negócio;

113. (Fls. 3294) Ofício ao Banco Banespa S/A determinando a apresentação dos extratos bancários da conta caucionada desde sua abertura com certidão positiva do oficial de justiça em 29/11/2005;

114. (Fls. 3316/3345) Petição do síndico alegando que a massa falida promoveu ações declaratórias de nulidade de título cumulada com indenização por perdas e danos, tendo sido procedentes (Proc. 224/96 e 08/96 – 6ª Vara Cível), razão pela qual o Banco Bradesco S/A fez depósito judicial de R\$ 17.281,72 (dezesete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), dentre o qual R\$ 1.314,87 (mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) corresponde a honorários advocatícios de sucumbência, cujo valor, por determinação judicial, foi transferido para a conta judicial vinculada ao feito de falência, tendo requerido seu levantamento correspondente aos honorários de sucumbência;

115. (Fls. 3349) Despacho judicial determinando ao cartório a atualização monetária dos honorários advocatícios fixados pelo juízo da 6ª Vara Cível, expedindo-se mandado de levantamento em favor do síndico;

116. (Fls. 3350) Certidão cartorária de atualização monetária do valor de honorários de sucumbência, no importe de R\$ 1.321,69 (mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), bem como de expedição de mandado de levantamento de depósito judicial em 21/12/2005 em favor do síndico;

117. (Fls. 3351/3354) Ofício do Banco Banespa S/A juntando os extratos da conta poupança nº 60884129-9 no período de junho/2004 a agosto/2005;

118. (Fls. 3373) Despacho judicial determinando que o cartório certifique se foi interposto recurso aos Embargos de Terceiro oferecidos pelo Banco Banespa S/A, e, em caso positivo, fica indeferido o requerimento de transferência, mantendo-se o valor disponível em conta judicial até o julgamento em definitivo daquela lide, reconhecendo-se o direito do Banespa a eles.

119. (Fls. 3375) Certidão cartorária informando que o síndico dativo interpôs recurso de apelação contra a decisão proferida nos Embargos de Terceiro oferecidos pelo Banco Banespa S/A;

120. (Fls. 3379) Ofício do Banco Nossa Caixa informando a unificação das contas judiciais 26-041.263-0, 26-050.478-0 e 31-008-073.1 para a conta judicial 26-053.145-1.

121. (Fls. 3399) Cota do síndico, requerendo a intimação do perito nomeado para proceder com a avaliação de uma única unidade de apartamento (Edifício Rio Tocantins); requerendo a expedição de alvará para o recebimento das chaves da unidade habitacional de Oswaldo Luiz Kallajaw, tendo em vista a correspondência encaminhada pelo mutuário; requerendo a intimação do Banco Banespa S/A a fim de apresentar os documentos e extratos desde a abertura da conta-caução até o encerramento;

122. (Fls. 3403/3412) Petição do síndico noticiando, para análise do juízo, recebimento de proposta de pagamento do saldo devedor do apartamento 44, bloco I, do Edifício Rio Tamisa, ofertada pela mutuária Denaide da S. P. Sakae, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (sinal) e o saldo de R\$ 82.640,76 (oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis

centavos), divididos em 20 (vinte) parcelas de R\$ 4.132,04 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e quatro centavos) cada;

123. (Fls. 3413/3414) Cota do MP não se opoendo à homologação do acordo;

124. (Fls. 3415/3416) Despacho judicial determinando a intimação do perito para avaliação de um dos apartamentos da massa falida (Rio Tocantins) como determinado, bem como a homologação da proposta de acordo de fls. 3403/3412, determinando, para tanto, a instauração de incidente próprio;

125. (Fls. 3424) Manifestação do síndico, na qual informou que houve a desistência da proposta de acordo apresentada às fls. 3403/3412;

126. (Fls. 3428/3439) Petição da massa falida informando que promoveu 16 (dezesseis) ações de rescisão de contrato em face de mutuários inadimplentes, apresentando relação nominal; alegou que fora negado o diferimento das custas para o final do processo, o que culminou no pleito dos benefícios da justiça gratuita, o que também fora negado. Requereu, assim, o levantamento do valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para pagamento das custas e despesas processuais;

127. (Fls. 3441) Cota do MP, requerendo: que o cartório certifique se há notícia de final julgamento dos Embargos de Terceiro ajuizados pelo Banco Banespa S/A; que o síndico esclarecesse se o contrato de honorários do Dr. Antônio Filardi Luiz, não homologado, estava sendo cumprido; a intimação do falido para informar o paradeiro do veículo chevette, localizado na pesquisa do Detran, e para informar o número das contas bancárias existentes antes da quebra; a intimação do Banco Banespa S/A, informando se houve a formalização de algum acordo com os mutuários do Residencial Rio Tâmisia para pagamento de saldo devedor das respectivas unidades; informação do síndico sobre os bens arrecadados no Residencial Rio Tâmisia; urgente nomeação de perito para avaliação dos bens móveis e imóveis arrecadados, pois a nomeação existente se limitou a avaliação de um apartamento do Residencial Rio Tocantins;

128. (Fls. 3445) Certidão cartorária de intimação, em cartório, do perito Luiz Carlos Ribeiro de Mello para início da avaliação de um apartamento do residencial Rio Tocantins;

129. (Fls. 3446) Despacho judicial esclarecendo que já houve nomeação de perito e que o pleito de levantamento solicitado pelo síndico não mais será necessário, haja vista o teor do despacho nas ações distribuídas;

130. (Fls. 3450) Petição da falida Athol Campinas requerendo prazo para apresentação da relação dos números das respectivas contas bancárias e informando que o veículo Chevette já fora vendido, o que se demonstraria no decurso do prazo requerido;

131. (Fls. 3451) Petição do Banco Banespa S/A informando que não teria realizado, até aquele momento, acordo com os mutuários do residencial Rio Tâmis, estando em tratativas;

132. (Fls. 3456) Petição do perito contador Hélio Sironi requerendo reforço de honorários provisórios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

133. (Fls. 3458) Certidão de propositura de habilitação de crédito retardatária de João Paes Floriano (processo nº 2621/07), no importe de R\$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos);

134. (Fls. 3462) Certidão de que a prestação de contas do síndico, no apenso do pedido de continuidade dos negócios, foi homologada em 06/11/2007;

135. (Fls. 3476/3477) Cota do MP e do síndico não se opoendo ao pedido do perito contador acerca de novos honorários provisórios (fls. 3456);

136. (Fls. 3479) Petição do perito Luiz Carlos de Mello Ribeiro requerendo a expedição de mandado de avaliação para os apartamentos arrecadados do Condomínio Rio Tocantins;

137. (Fls. 3480) Despacho judicial deferindo o pedido do perito contábil (fls. 3456), bem como determinando a expedição de mandado de avaliação como requerido pelo perito avaliador (fls. 3479);

138. (Fls. 3488/3568) Petição do perito nomeado, Luiz Carlos de Mello Ribeiro, para avaliação dos apartamentos 11, 43, 44, 61, 81, 132, 143, 144 e 152 e respectivas vagas de garagens no Condomínio Residencial Rio Tocantins,

localizado a Rua Jasmim, nº 250, Campinas/SP, realizada em 08/2008. Esclareceu que pelo fato de os apartamentos, objeto do mandado de avaliação, terem sido ocupados por terceiros, procedeu com a vistoria de umas das unidades (unidade 44), onde pode constatar que se promoveram diversas melhorias nos mesmos (por conta do condomínio), para fins de locação pelo condomínio a terceiros, tais como, colocação de box e piso nos dormitórios. Informou, ainda, ter vistoriado uma unidade que se encontrava em seu estado original, apesar de não integrar o rol de unidades a serem avaliadas, sendo a unidade de nº 42, pois os imóveis possuem as mesmas características, ou seja, são apartamentos com três dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço encerrando uma área privativa de 74,52 m². Na unidade original suas características são piso cimentado, paredes em massa pintadas em látex, forro em laje, esquadrias de alumínio com piso cerâmico e azulejos até o teto na cozinha, lavanderia e banheiro, se valendo de método comparativo direto, cujo valor unidade atribuído corresponde a R\$ 2.185,74 m², alcançado o valor final de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), data base setembro de 2008, totalizando as 9 (nove) unidades avaliadas o importe de R\$ 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete reais);

139. (Fls. 3572/3578) Petição do perito avaliador requerendo o arbitramento dos honorários definitivos, em relação à avaliação dos apartamentos do residencial Rio Tocantins, em R\$ 9.316,00 (nove mil, trezentos e dezesseis reais);

140. (Fls. 3581/3582) Petição do síndico dativo requerendo o pagamento antecipado da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de honorários, com fulcro na nova lei de recuperação judicial e falência;

141. (Fls. 3584/3589) Petição do perito avaliador requerendo o arbitramento de honorários definitivos, em relação a avaliação do residencial Rio São Francisco, no importe de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais);

142. (Fls. 3590/3687) Petição do perito nomeado, Luiz Carlos de Mello Ribeiro, para avaliação do bem imóvel descrito na matrícula nº 71.423 do 2º Cartório de Imóveis de Campinas/SP, localizado no loteamento denominado Mansões de Santo Antônio, onde estava sendo construído o Condomínio Residencial Rio São Francisco, e que receberia o nº 471 da Rua Adelino Martins.

Informa o perito que se trata de um terreno com parte das obras erigidas, cuja avaliação de valor unitário da receita de venda dos apartamentos se pautou no método comparativo direto, sendo valor unitário corresponde a R\$ 2.185,74 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos) por m², totalizando o importe de R\$ 31.352.954,00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), com data base em outubro de 2008. O custo de construção estimado foi de R\$ 782,81 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) por m², totalizando o importe de R\$ 17.853.141,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, centos e quarenta e um reais). O valor estimado do terreno corresponde a R\$ 3.364.000,00 (três milhões e trezentos e quatro mil reais) e o valor das benfeitorias em R\$ 1.313.000,00 (um milhão e trezentos e treze mil reais), sendo o valor total do imóvel correspondente a R\$ 4.677.000,00 (quatro milhões e seiscentos e setenta e sete mil reais) (terreno + benfeitorias);

143. (Fls. 3692/3805) Petição da falida Athol Campinas Construção Civil Ltda. na qual junta laudo técnico realizado por perito de sua confiança, João Batista de Arruda, para fins de impugnação a avaliação do bem imóvel descrito na matrícula nº 71.423 do 2º Cartório de Imóveis de Campinas/SP, localizado no loteamento denominado Mansões de Santo Antônio, onde estava sendo construído o Condomínio Residencial Rio São Francisco, e que receberia o nº 471 da Rua Adelino Martins realizada pelo perito judicial Luiz Carlos de Mello Ribeiro (fls. 3590/3687). Em sua avaliação o perito da Athol Campinas indicou o valor do imóvel em R\$ 8.092.744,26 (oito milhões, noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo o terreno avaliado em R\$ 6.079.888,76 (seis milhões, setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) e as benfeitorias em R\$ 2.012.855,50 (dois milhões, doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

144. (Fls. 3806) Despacho de intimação do síndico e do M.P sobre o laudo apresentado pela falida Athol (fls. 3692/3805);

145. (Fls. 3808) Cota do MP não se opondo ao levantamento de honorários pelo síndico (fls. 3581/3582);

146. (Fls. 3811) Despacho judicial determinando a manifestação do perito quanto à impugnação ao laudo; a intimação da falida para manifestação ao laudo do Rio Tocantins (fls. 3488/3568) e deferimento ao pedido de levantamento dos honorários provisórios, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo síndico dativo;

147. (Fls. 3826/3829) Petição do perito judicial, manifestando-se acerca da impugnação, apresentada pela falida, ao laudo do residencial Rio São Francisco, no qual sustentou que a falida não veio a comentar o laudo por ele realizado, tendo, apenas, elaborado novo laudo que não trouxe comprovação expressa dos elementos ou critérios que levaram à convicção de valor, razão pela qual não há que se falar em alteração do laudo pericial ofertado;

148. (Fls. 3851/3852) Petição da Athol, manifestando-se acerca da petição do perito avaliador, na qual sustentou que não pode prosperar a manifestação dele, em relação ao valor obtido, tendo em vista que fundada em formalidades e por serem métodos de avaliação divergentes;

149. (Fls. 3894/3896) Manifestação do síndico dativo, opinando pelo acolhimento da impugnação da falida, na qual constou o valor do imóvel em que se encontra o residencial Rio São Francisco equivalente a R\$ 8.092.744,26 (oito milhões, noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), não se opondo aos honorários periciais pretendidos pelo perito judicial;

150. (Fls. 3897/3899) Cota do MP, requerendo: certidão atualizada dos Embargos de Terceiro opostos pelo Banco Banespa S/A; informação do síndico dativo acerca da possibilidade de apresentar o total dos créditos trabalhistas; opinou pela desnecessidade de discussão acerca do valor do imóvel do residencial Rio São Francisco, devendo ser acatado o valor do laudo apresentado pelo perito judicial, como lance mínimo, em caso de leilão;

151. (Fls. 3923) Despacho judicial acolhendo a cota do MP (fls. 3897/3899), intimando-se os interessados;

152. (Fls. 3929/3935) Petição do síndico dativo noticiando ao juízo que o imóvel parcialmente construído no Condomínio Residencial Rio São Francisco foi invadido por terceiros, sendo que houve o ajuizamento de 2 (duas)

ações de reintegração de posse (processo nº 114.01.2010.049608-9, nº de ordem 2091/2010, movido em face de Cristiano Rodrigues, Roselena da Silva e Nilson dos Santos; processo nº 114.01.2010.061245-6, nº de ordem 2545/2010, movido em face de Ana Vanessa Souza Silva), sendo que na primeira foi realizado acordo para desocupação do imóvel, no qual a massa falida iria proceder com a remoção dos bens dos invasores, em 03/12 daquele ano, para local por eles indicado. Na segunda ação a invasora iria desocupar o imóvel entregando-o livre de pessoas e coisas até o dia 15/01/2011, sob pena de expedição do mandado de reintegração de posse. Visando impedir novas invasões requereu a demolição do *stand* de vendas construído no local, o fechamento da área com mourões de madeira, arame farpado, colocação de portão de ferro com corrente e cadeado, sendo, para tal, realizado cotação, cuja melhor proposta foi da empresa Chama Ta Limpo – Conservação e Limpeza Ltda., no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais). Além de tais despesas, informou o síndico ter arcado com as custas e despesas processuais para ajuizamento das ações de reintegração de posse supra, requerendo, ao final o levantamento de R\$ 5.022,30 (cinco mil, vinte e dois reais e trinta centavos) para composição das despesas em comento. Cota do MP no corpo da petição em questão não se opondo ao pedido formulado pelo síndico dativo;

153. (Fls. 3936) Despacho judicial deferindo o pedido de fls. 3929/3935;

154. (Fls. 3944/3947) Petição do síndico dativo juntando relação de créditos trabalhistas totalizando 118 (cento e dezoito) credores, no valor total de R\$ 653.252,74 (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

155. (Fls. 3952/3955) Petição do síndico dativo apresentando proposta de conclusão das obras dos Edifícios Rio São Francisco e Rio Tocantins, requerendo nomeação de perito para levantamento dos custos necessários;

156. (Fls. 3956/3957) Cota do MP concordando com o pedido do síndico para fins de conclusão das obras dos Edifícios Rio São Francisco e Rio Tocantins;

157. (Fls. 3962) Despacho judicial determinando a intimação dos peritos Antônio Carlos Pereira e José Maurício dos Santos Monteiro para

estimação de orçamentos, nos moldes pleiteados pelo síndico da massa falida (fls. 3952/3955);

158. (Fls. 3978) Petição dos peritos judiciais Antônio Carlos Pereira e José Maurício dos Santos Monteiro apresentando estimativa de para avaliação dos custos envolvidos para conclusão dos empreendimentos Rio São Francisco e Rio Tocantins. Requereram que o síndico juntasse aos autos os projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro existentes para os empreendimentos;

159. (Fls. 3983) Petição do síndico dativo não se opondo ao valor de honorários estipulados pelos peritos judiciais Antônio Carlos Pereira e José Maurício dos Santos Monteiro (fls. 3978);

160. (Fls. 3985/3986) Petição da falida Athol discordando do valor dos honorários periciais orçado pelos peritos Antônio Carlos Pereira e José Maurício dos Santos Monteiro;

161. (Fls. 4003/4004) Cota do M.P opinando pela não concordância da impugnação apresentada pela Athol, em face dos honorários dos peritos nomeados para levantamento dos custos de conclusão dos empreendimentos Rio São Francisco e Rio Tocantins, bem como requerendo a intimação da falida para a juntada aos autos dos documentos requeridos pelos peritos nomeados;

162. (Fls. 4010/4015) Petição do Banco Bradesco S/A juntando Instrumento de Cessão de Crédito, datado de 09/06/11, com preço avençado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), realizado com YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.;

163. (Fls. 4020) Despacho judicial determinando que a falida providenciasse os documentos necessários para a realização da perícia nos empreendimentos Rio Tocantins e Rio São Francisco; a anotação da cessão de crédito do Banco Bradesco celebrada para com YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.;

164. (Fls. 4292/4294) Petição do síndico juntando auto de arrecadação da unidade de propriedade de Oswaldo Luiz kallajian (Residencial Rio Tocantins – Torre I – apto 123);

165. (Fls. 4369) Certidão de expedição de guia de levantamento em favor no Banco Banespa S/A (R\$ 1.098.462,28), tendo em vista determinação nos autos dos Embargos de Terceiro (Proc. 1121/04);

166. (Fls.4374) Petição do síndico requerendo expedição de ofício ao 2º CRI de Campinas para que forneça cópias das plantas, projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro dos Condomínios Rio Tocantins e Rio São Francisco com o fim de atender à solicitação dos peritos nomeados;

167. (Fls. 4402/4468) Resposta do 2º CRI juntando a certidão das plantas, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro dos Residenciais Rio do Tocantins e Rio São Francisco;

168. (Fls. 5222/5264) Petição do síndico dativo sustentando que procedeu à arrecadação dos bens, tendo sido arrecadados alguns apartamentos do Residencial Rio Tocantins, que foram alugados, estando ocupados; que nos autos da habilitação de crédito nº 0013129-46.2008.8.26.0114 o condomínio juntou as cópias dos contratos de locação; que o condomínio aluga os apartamentos da massa, recebendo os valores dos alugueres, caracterizando enriquecimento ilícito; requereu, na oportunidade, expedição de ofício à HP Administração Predial de Condomínios para depósito do recebimento dos alugueres em conta da massa;

169. (Fls. 5269) Petição do perito contador Hélio Sironi requerendo honorários provisórios (R\$9.000,00),

170. (Fls. 5299/5300) Petição do síndico não se opondo ao pedido de fixação de honorários provisórios pelo perito contábil;

171. (Fls. 5350/5359) Petição do síndico dativo informando o recebimento de notificação para limpeza de terreno da massa (Condomínio Rio São Francisco), juntou cotações de preço para a realização do serviço; informou que o melhor preço foi da empresa M. Alves Neto Construções Eireli – EPP no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais); requereu a expedição de alvará para levantamento do valor respectivo. Juntou cópia das notificações, cópia de contra notificações do síndico à Prefeitura requerendo prazo de 60 (sessenta) dias para providências e orçamentos;

172. (Fls. 5369/5370) Cota do MP opinando a favor do deferimento do pedido de fixação dos honorários provisórios em favor do perito contábil; concordando com o levantamento dos valores para a despesa de limpeza de terreno da massa;

173. (Fls. 5374) Decisão judicial substituindo o síndico anterior Cesar da Silva Ferreira pela Brasil Trustee, para assumir o cargo e estimar os honorários (15/02/2017) e deferiu o pedido de fls. 5373;

174. (Fls. 5375) Termo de compromisso da nova síndica, Brasil Trustee, datado de 31/03/2017;

175. (Fls. 5408/5420) Petição de embargos de declaração da falida Athol em face da decisão que substituiu o síndico Cesar da Silva Ferreira pela Brasil Trustee;

176. (Fls. 5425/5427) Petição da Brasil Trustee requerendo intimação do síndico anterior para que apresentasse relatório acerca do acervo de bens e do quadro parcial de credores;

177. (Fls. 5429) Decisão rechaçando a alegação de omissão na decisão de substituição do síndico anterior e deferindo vista dos autos pelo síndico anterior, bem como a intimação dele para que apresente as informações solicitadas pela Brasil Trustee;

178. (Fls. 5450) Decisão determinando que o atual síndico informasse se concordava com orçamento para limpeza do Condomínio Residencial Rio São Francisco ou que apresentasse outro; deferindo a devolução de prazo ao síndico anterior para que apresentasse sua prestação de contas e lista pormenorizada dos bens arrecadados;

179. (Fls. 5483/5489) Petição da Brasil Trustee juntando novos orçamentos para limpeza e colocação de alambrado no terreno do residencial Rio São Francisco e requerendo levantamento de depósito judicial no importe de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para pagamento da empresa CBFT Consultoria Ambiental;

180. (Fls. 5490) Decisão deferindo a realização da limpeza e colocação de alambrado no Residencial Rio São Francisco, bem como o levantamento da importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para tal;

181. (Fls. 5495/5500) Petição da Brasil Trustee juntando comprovante de contratação da empresa CBFT Consultoria Ambiental, para fins de manutenção do terreno do residencial Rio São Francisco;

182. (Fls. 5502/5534) Cópia do agravo de instrumento (processo nº 2129956-45.2017.8.26.0000) interposto pelo síndico Cesar da Silva Ferreira em face da decisão que determinou a substituição dele pela Brasil Trustee, no qual houve deferimento de pedido liminar para atribuição de efeito suspensivo da decisão combatida;

183. (Fls. 5550) Despacho judicial deferindo a expedição de mandado de levantamento de depósito judicial para fins de manutenção do terreno do residencial Rio São Francisco;

184. (Fls. 5551) Certidão de expedição, em favor da Brasil Trustee, do mandado de levantamento de depósito judicial para fins de manutenção do terreno do residencial Rio São Francisco;

185. (Fls. 5563/5571) Petição Brasil Trustee informando o pagamento da empresa prestadora de serviço CBFT Consultoria Ambiental, no importe total de R\$ 13.209,50 (treze mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), já com imposto recolhido. Comprovante de depósito judicial de devolução de saldo positivo de R\$ 4.376,33 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) da sobra do valor levantado;

186. (Fls. 5644/5647) Cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2129956-45.2017.8.26.0000, interposto pelo síndico Cesar da Silva Ferreira, ao qual fora dado provimento;

187. (Fls. 5650/5656) Petição do síndico Cesar da Silva Ferreira para fins de juntada do quadro geral de credores, cuja monta equivale a R\$ 28.748.492,80 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), sendo trabalhistas R\$ 752.603,79 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos); garantia real R\$ 14.756.154,39 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), Tributário R\$ 9.739.653,52 (nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e quirografários R\$ 3.500.081,10 (três milhões, quinhentos mil e oitenta e um reais e dez centavos).

188. (Fls. 6048/6068) Decisão de saneamento, elencando pontos a serem esclarecidos pelo síndico, e demais envolvidos, em relação a: indicação de parceria, com base nos endereços e timbres existentes em petições, entre o síndico e o Dr. Sergio Fernando Piffer, advogado da cessionária Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda.; a existência de empresas cessionárias sediadas no mesmo endereço indicado como escritório do síndico; a participação societária da Sra. Berenice Felipe Pucci, esposa do sócio administrador da falida Joaquim Edgar Pucci, nas empresas Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e Novo Tempo Imobiliária Ltda.; a remoção de bens arrecadados para o endereço do escritório do síndico (Rua Bento de Arruda Camargo, nº 176), endereço este também indicado como da sede das empresas Kyoto e Novo Tempo, sem a especificação acerca da propriedade do respectivo imóvel e da figura do depositário fiel de tais bens; a relação existente entre Marcos Domingues Euzébio para com a falida, com a senhora Berenice e com a empresa Novo Tempo; a relação existente entre as empresas cessionárias (Kyoto e Novo Tempo) de créditos da falência e as pessoas físicas de Berenice e Marcos, bem como as cessões de crédito celebrada entre estes; o envolvimento dos sócios da Kyoto para com a empresa RN Empreendimentos Imobiliários Ltda. (sócia da Kyoto), cujo bens tiveram decreto de indisponibilidade em Ação Civil Pública nº 1004864-09.2017 da 2ª Vara Cível de Indaiatuba/SP; a relação de Jorge Tannus para com a falida, seu sócio administrador Joaquim Edgard Pucci e a empresa Vianorte, haja vista ter este se comprometido a proceder com pagamento em favor do sócio administrado da falida frente ao credor Banco Itaú S/A; as cessão de crédito realizadas entre Berenice e terceiros, dos quais havia renúncia a estes em favor da falida, bem como a cessão de crédito realizada entre Berenice e Hélio Sponholz Araujo sem a devida comprovação; as divergências e falhas existentes no Quadro Geral de Credores apresentado; a não arrecadação de veículos automotores de propriedade da falida; a inexistência de alienação dos bens imóveis arrecadados, bem como a não utilização de valores refidos em conta judicial em favor da falida; as atitudes de inércia, omissão ou demora demasiada do síndico em relação a busca dos livros obrigatórios, na arrecadação dos bens da

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

falida, no envio de notificação para constituição em mora dos compradores inadimplentes e ajuizamento de ações em favor da falida para recebimento de seus créditos; o conflito de interesses na contratação do Dr. Antônio Filardi Luiz para auxiliá-lo no encargo, o qual era devedor de taxas condominiais do Residencial Rio Tâmis; a atuação do advogado da falida Dr. Francisco Machado de Jesus o qual assinou em nome dos sócios falidos Vianorte e Joaquim Edgar Pucci o acordo frente ao Banco Itaú S/A reconhecendo a existência de débito da Athol para com o Banco Itaú S/A sem autorização do juízo. Por fim, determinou-se a intimação da União e do INSS para manifestação acerca de seus créditos, haja vista a omissão destes no Quadro Geral de Credores apresentado pelo síndico;

189. (Fls. 6195/6200) Petição da Athol, assinada pelo Dr. Francisco Machado de Jesus, na qual esclareceu que as negociações realizadas com o senhor Mario Genovezzi Santos e, posteriormente, com a empresa Kyoto, deram-se para tentativa de solucionar as pendências da Athol, em especial as trabalhistas. Quanto ao acordo celebrado para com o Itaú, este foi negociado pelo senhor Ricardo Tannus e a anuência dos sócios falidos (Vianorte e Joaquim) se deu por exigência do Banco Itaú S/A, cuja habilitação de crédito ainda estava pendente de julgamento. Que coube ao senhor Marinho Genovezzi e, posteriormente, a empresa Kyoto procederem com a solução dos débitos fiscais pelo REFIS, dando-se por extintas todas as execuções que estavam pendentes de solução. Que a esposa do sócio falido (Joaquim) Berenice Felipe Pucci foi sócia da empresa Kyoto, sendo que seu esposo Joaquim Edgar Pucci figurou como responsável técnico por possuir CRECI na imobiliária Novo Tempo. Quanto à identidade de endereços da empresa Kyoto e Imobiliária Novo Tempo esclareceu que se deu por ser o imóvel locado amplo e com várias salas. Pediu prazo para a juntada de documentos probatórios;

190. (Fls. 6201/6221) Petição da Kyoto, assinada pelo Dr. Fernando Sérgio Piffer, esclarecendo que o fato de algumas petições conterem os sobrenomes do síndico e daquele patrono se deu por dividirem a locação do imóvel em comento — Rua Bento de Arruda Camargo, nº 176, São Quirino, Campinas/SP — salientando que nunca houve qualquer sociedade entre eles, bem como que a partir de fevereiro de 2009 passou a fazer parte da sociedade

de advogados denominada Fernando Quércia Advogados Associados, mas que havia deixado o endereço que dividia com síndico já em dezembro de 2008; que o escritório Fernando Quércia Advogados Associados foi contratado pelo Kyoto em 30/06/2013, a qual transferiu sua sede para o endereço supra em 10/01/2011; que Marinho Participações e Berenice Felipe Pucci, por deliberação dos investidores da RN Empreendimentos Imobiliários Ltda., a qual teve seus ativos indisponibilizados por ACP, e YU Empreendimentos Imobiliários, deixaram de fazer parte do quadro societário da empresa Kyoto, cuja cotas foram adquiridas pelos sócios remanescentes. A RN Empreendimentos Imobiliários Ltda. também saiu da sociedade; que os sócios da Kyoto, quando adquiriam créditos de terceiro, faziam a transferência posterior para a Kyoto como aporte financeiro. Afirmou, ainda, que a negociação entre o Banco Itaú S/A e Ricardo Tannus foi realizada por este e a presença dos sócios da falida, na pessoa de seu patrono, e se deu por exigência de Ricardo Tannus;

191. (Fls. 6222/6250) Petição do síndico Cesar da Silva Ferreira esclarecendo que não foi sócio do Dr. Sergio Piffer, mas que somente houve uma divisão de espaço com afazeres distintos; teceu relatório sobre os atos processuais, destacando a propositura, no ano de 2012, de 26 (vinte e seis) ações em face de mutuários; esclareceu, ainda, que a contratação do Dr. Antônio Filardi Luiz, o qual era proprietário do apartamento nº 161, Torre II, do Residencial Rio Tâmbisa e sofre ação de cobrança de taxas condominiais, não se efetivou;

192. (Fls. 6252/6254) Despacho judicial determinando novos esclarecimentos por parte do advogado do falido acerca do endereço de seu escritório em Campinas/SP existente no cadastro nacional de advogados, como sendo o da Rua Bento de Arruda Camargo, nº 176; para que seja esclarecido pela Kyoto o fato da Advogada Simone Pagliarini ter assinado o contrato de locação como testemunha; para que o síndico dativo esclareça como se deu a indicação de Hélio Sponholz Araújo, como gestor de negócios, já condenado em primeira instância por gestão temerária de instituição financeira (fls. 6129);

193. (Fls. 6265) Petição do síndico Cesar informando que a indicação de Hélio Sponholz Araújo se deu por indicação do escritório de

advocacia, contratado pelo falido a época, Brazílio Bacellar Neto e Advogados;

194. (Fls. 6266/6269) Petição da Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda., esclarecendo que a advogada Simone Pagliarini era empregada da empresa Novo Tempo, a qual ocupava a sala 03 do referido imóvel, estando, portanto, no local no ato da assinatura do contrato de locação;

195. (Fls. 6270/6274) Petição do Advogado da Athol, Francisco Machado de Jesus, esclarecendo que tem endereço profissional em Curitiba/PR e que o endereço indicado em Campinas/SP o foi para obter inscrição suplementar no período em que houve a continuidade dos negócios da falida e da Novo Tempo, empresa imobiliária, na qual o sócio falido Joaquim era responsável técnico. Esclareceu, ainda, que Simone Pagliarini era funcionária da empresa Novo Tempo e que muitas vezes prestou serviço para obtenção de cópias, por exemplo, bem como que atualmente atua como correspondente;

196. (Fls. 6281) Manifestação do MP na qual deu ciência de todo o processado; ciência dos despachos de fls. 6048/6068 e 6252/6253, bem como dos esclarecimentos prestados e informou ter extraído cópia dos autos para análise em apartado; exarou concordância com o pedido de novos honorários periciais provisórios em favor do perito contador (fls. 6150) e ciência quanto à prestação de contas relativa à limpeza e implantação de alambrado no terreno do Condomínio Edifício São Francisco (fls. 5543/5549 e 5563/5571);

197. (Fls. 6294/6326) Decisão judicial de destituição do síndico anterior Cesar da Silva Ferreira e nomeação da Brasil Trustee em 15/07/2019;

198. (Fls. 6366/6367) Petição da Brasil Trustee aceitando o encargo de síndico e requerendo prazo de 40 (quarenta) dias para apresentação de relatório inicial;

199. (Fls. 6378) Despacho judicial deferindo o prazo requerido pela Brasil Trustee para apresentação do relatório inicial.

Eis, o resumo dos principais atos processuais.

IV. DA ARRECADAÇÃO DE BENS E LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA FALIDA

Conforme art. 70 do Decreto-Lei 7661/45, compete ao Administrador Judicial arrecadar os bens, documentos e livros da falida, no local em que se encontrarem, procedendo com a avaliação dos bens nos termos do art. 70, parágrafo 2º da norma regente.

Em análise aos autos da falência, constata-se que a primeira arrecadação de bens se deu em 05/02/1999, com base no mandado de lacração, arrecadação de bens e intimação (fls. 2030/2039), consignando-se que o senhor oficial de justiça, juntamente com o síndico César da Silva Ferreira, diligenciou na Rua Guilherme da Silva, nº 48, Cambuí, onde procedeu com a lacração da falida, afixou cópia do edital de quebra e intimou o sócio administrador Joaquim Edgar Pucci, proprietário da falida, para comparecer à audiência designada, a fim de prestar declarações, depositando em cartório os livros obrigatórios, bem como cópia do contrato social da empresa falida com as advertências legais.

Consignou-se, ainda, ter diligenciado na Rua Guilherme da Silva, nº 48, Cambuí (sede da falida); na Rua Maria Edna V. Zakia, nº 535, Parque Vianorte, onde haveria móveis da falida, e nos endereços da Rua Jasmim, nº 250 (Condomínio Residencial Rio Tocantins) e na Rua Jasmim, nº 750 (Condomínio Residencial Tâmis), onde também haveriam prédios de apartamentos construídos pela falida, procedendo-se com a arrecadação de alguns bens nestes endereços, bem como que não foi possível arrecadar todos os apartamentos que ainda pertencem à falida, pois, de acordo com o sócio administrador da falida, Joaquim Edgar Pucci, havia apartamentos que estavam ocupados pelos atuais moradores de forma legal, pois os teriam recebido regularmente da falida, e que, também, alguns apartamentos, de acordo com o sócio administrador da falida, foram invadidos pelos compradores antes da entrega das chaves, ficando de informar a situação de cada apartamento desses condomínios.

A relação dos bens arrecadados nos endereços acima citados está acostada à certidão (fls. 2034/2039). Houve, ainda, a entrega, pelo sócio administrador da falida, Joaquim Edgar Pucci, de dois molhos de chaves da sede da empresa e dois controles remotos do portão da frente, os quais ficaram sob a posse do síndico. Da diligência referida, temos a arrecadação dos seguintes bens:

Rua Guilherme da Silva, nº 48, Cambuí, Campinas/SP – sede da Falida

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO	DATA
1	Aparelho de telefone de teclas Equitel	s/nº	05/02/1999
1	Aparelho de telefone de teclas Equitel	170	05/02/1999
1	Aparelho de telefone de teclas Equitel	176	05/02/1999
1	Aparelho de telefone de teclas Gramat	170	05/02/1999
3	Aparelho de telefone de teclas Itelbras	s/nº	05/02/1999
1	Aparelho de telefone de teclas Premium	173	05/02/1999
1	Aparelho de telefone de teclas Premium	181	05/02/1999
2	Aparelho de telefone de teclas Premium	s/nº	05/02/1999
1	Aparelho de telefone sem marca, branco	s/nº	05/02/1999
6	Aparelhos de telefone de disco, sem marca	s/nº	05/02/1999
1	Armário de 4 portas preto marca Tecama	76	05/02/1999
1	Armário de 4 portas preto marca Tecama	128	05/02/1999
1	Armário de 4 portas preto marca Tecama	32	05/02/1999
1	Armário de aço preto, 2 portas, 6 gavetas com tampo de granito	s/nº	05/02/1999
1	Armário grande 2 portas, cinza marca Tecama	152	05/02/1999
1	Armário grande 2 portas, cinza marca Tecama	47	05/02/1999

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

2	Armário grande 2 portas, cinza marca Tecama	s/nº	05/02/1999
1	Armário p/ cozinha, de madeira, padrão cerejeira, 7 portas	s/nº	05/02/1999
1	Armário pequeno 2 portas, marca Tecama	82	05/02/1999
1	Armário pequeno, cinza, 2 portas	44	05/02/1999
1	Armário pequeno, cinza, 2 portas	395	05/02/1999
1	Armário pequeno, cinza, 2 portas marca Cicopal	314	05/02/1999
1	Armário pequeno, preto, 2 portas, marca Tecama	52	05/02/1999
1	Armário preto 2 portas, marca Tecama	24	05/02/1999
1	Arquivo de aço para desenhos e plantas com 5 gavetas marca Isma	s/nº	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas	157	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas, bege	s/nº	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas, cinza	231	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas, cinza	207	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas, cinza	156	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas, cinza	165	05/02/1999
1	Arquivo de aço para pasta suspensa 4 gavetas, cinza, Pandim	204	05/02/1999
2	Bebedouros marca Bellieri c/ suporte para copos	s/nº	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta	214	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	381	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	382	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	383	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	386	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	387	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	388	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	400	05/02/1999

1	Cadeira fixa preta, sem braço	378	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, sem braço	391	05/02/1999
1	Cadeira fixa preta, tecido, com braço	s/nº	05/02/1999
1	Cadeira fixa verde	57	05/02/1999
1	Cadeira fixa verde, marca Giroflex	220	05/02/1999
1	Cadeira fixa verde, marca Giroflex	283	05/02/1999
3	Cadeira fixa verde, marca Giroflex	s/nº	05/02/1999
1	Cadeira fixa verde, marca Giroflex	28	05/02/1999
1	Cadeira fixa vermelha c/ braços	41	05/02/1999
1	Cadeira fixa vermelha c/ braços	40	05/02/1999
1	Cadeira fixa vermelha c/ braços	77	05/02/1999
1	Cadeira fixa vermelha c/ braços	78	05/02/1999
1	Cadeira giratória, tipo secretária, verde	51	05/02/1999
1	Cadeira giratória azul	80	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços	39	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	62	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	61	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	67	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	68	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	32	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	66	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	65	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	73	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	72	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	64	05/02/1999

1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	69	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	79	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	70	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	73	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	60	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	74	05/02/1999
1	Cadeira giratória vermelha s/ braços	s/nº	05/02/1999
1	Circulador de ar Arno	188	05/02/1999
1	Circulador de ar Arno	118	05/02/1999
1	Circulador de ar Arno	208	05/02/1999
1	Circulador de ar Arno	209	05/02/1999
1	Circulador de ar Arno	s/nº	05/02/1999
1	Cofre de aço marca Atila com aprox. 1,30m de altura	s/nº	05/02/1999
2	computador 386 c/ monitor e teclado	s/nº	05/02/1999
1	Computador Pentium 100 Mh, c/ teclado, monitor e mouse	s/nº	05/02/1999
1	CPU de computador 386	240	05/02/1999
1	CPU de computador 386	241	05/02/1999
1	CPU de computador 386	113	05/02/1999
1	CPU de computador 386	242	05/02/1999
1	CPU de computador 386	217	05/02/1999
1	CPU de computador Pentium de 100Mh	s/nº	05/02/1999
3	CPUs desmontadas	s/nº	05/02/1999
1	Estante de aço	301	05/02/1999
1	Estante de aço	302	05/02/1999
1	Gaveteiro c/ 2 gavetas, cinza	s/nº	05/02/1999
1	Gaveteiroc/ 3 gavetas, cinza	16	05/02/1999
1	Impressora Epson LX-300	s/nº	05/02/1999
1	Impressora HP Diskjet 680	117	05/02/1999
1	Impressora HP - 500C	s/nº	05/02/1999

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

2	Impressora matricial Action Printer 2.000 Epson	s/nº	05/02/1999
1	Impressora matricial FX-1050, Epson, 132 col	s/nº	05/02/1999
1	impressora matricial FX-1170, Epson	124	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 233-1263	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 234-0610	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 235-2026	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 235-2336	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 235-3265	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 236-1324	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 236-4265	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 236-7433	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 236-8012	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 236-9111	não tem	05/02/1999
1	Linha telefônica nº 256-2553	não tem	05/02/1999
9	Lixeiras	s/nº	05/02/1999
1	Máquina copiadora Olivetti mod. 7025	s/nº	05/02/1999
1	Máquina copiadora Olivetti mod. 7025	154	05/02/1999
1	Máquina de calcular Olivetti Logos 684	146	05/02/1999
1	Máquina de calcular Seleconta mod. SC -122-Q	148	05/02/1999
1	Máquina de calcular Sharp mod. CS-2630B	144	05/02/1999
1	Máquina de escrever IBM elétrica mod. 6746	121	05/02/1999
1	Máquina de escrever manual Olivetti mod. Linea 98	141	05/02/1999
1	Máquina de escrever manual Olivetti mod. Linea 98	151	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas	3	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	25	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	247	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	4	05/02/1999

1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	20	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	5	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	s/nº	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	9	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	266	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	271	05/02/1999
1	Mesa de escritório conjug. c/ mesa p. comput. c/ 1 gaveta, preta	10 e 07	05/02/1999
1	Mesa de escritório conjugada c/ pés de ferro c/ 1 gaveta, preta	75	05/02/1999
1	Mesa de escritório conjugada c/ pés de ferro c/ 1 gaveta, preta	129	05/02/1999
1	Mesa de escritório conjugada c/ pés de ferro c/ 1 gaveta, preta	31	05/02/1999
1	Mesa de escritório sem gavetas	s/nº	05/02/1999
1	Mesa de escritório sem gavetas, bege, c/ pés de ferro	372	05/02/1999
1	Mesa de escritório sem gavetas, cinza	28	05/02/1999
1	Mesa de escritório sem gavetas, cinza	14	05/02/1999
1	Mesa de projeto e desenho	244	05/02/1999
1	Mesa de reunião em granito rosa, medindo 2,20 x 2,20m	29	05/02/1999
1	Mesa para computador cinza	11	05/02/1999
1	Mesa para computador cinza	26	05/02/1999
1	Mesa para impressora cinza	15	05/02/1999
1	Mesa para impressora cinza	18	05/02/1999
1	Mesa para impressora cinza	27	05/02/1999
1	Mesa para impressora cinza	s/nº	05/02/1999
2	Mesas para máquina de escrever cinza	s/nº	05/02/1999
1	Mesa para máquina de escrever cinza	23	05/02/1999

1	Mesa para máquina de escrever cinza	274	05/02/1999
1	Mesa para máquina de escrever, Tecama	33	05/02/1999
1	Mesa para telefone, bege, marca Bontempo	s/nº	05/02/1999
1	Mesa para telefone, cinza	216	05/02/1999
1	Mesa para telefone, cinza	34	05/02/1999
7	Módulos de sofás em tecido azul	96 a 100/104/105	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 101 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 102 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 104 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 112 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 132 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 142 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 144 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 151 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 152 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 171 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 174 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 43 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 52 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 53 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 61 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 81 - Torre 1 - Cond. Rio Tocantins	não tem	05/02/1999

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

1	Molho de chaves do apto 123 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 124 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 133 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 134 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 143 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 144 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 153 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 154 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 22 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 34 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 51 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 51 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 52 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 53 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 54 - Torre 1 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 123 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 124 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 133 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 134 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 143 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 144 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999

1	Molho de chaves do apto 153 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 154 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 164 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 42 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 51 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 52 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 53 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 54 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 64 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Molho de chaves do apto 71 - Torre 2 - Cond. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
2	Monitor de computador preto e branco, sem marca	s/nº	05/02/1999
1	Monitor de computador Samsung	s/nº	05/02/1999
1	Mouse Five Star	s/nº	05/02/1999
1	Mouse marca Metron	s/nº	05/02/1999
1	Mouse sem marca aparente	s/nº	05/02/1999
2	Relógios de ponto Dimep, com chapeira	s/nº	05/02/1999
1	Teclado para computador marca CEP	s/nº	05/02/1999
1	Teclado para computador marca TOP	s/nº	05/02/1999
3	Teclado para computador sem marca aparente	s/nº	05/02/1999
1	Ventilador marca FAET	190	05/02/1999
1	Ventilador marca FAET	148	05/02/1999
1	Ventilador marca FAET	191	05/02/1999

Rua Maria Edna V. Zakia, nº 535, Pq. Vianorte, Campinas/SP

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO	DATA
1	Cadeira fixa verde	56	05/02/1999
1	Cadeira fixa verde com braço	219	05/02/1999
1	Cadeira fixa vermelha	385	05/02/1999
1	Cadeira fixa vermelha	389	05/02/1999
1	Cadeira fixa, vermelha, com braço, em tecido	38	05/02/1999
1	Cadeira giratória, verde, com braço	36	05/02/1999
1	Cadeira giratória, verde, com braço	280	05/02/1999
1	Cadeira giratória, verde, com braço	281	05/02/1999
1	Mesa para computador, cinza	267	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	249	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	375	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	376	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	2	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	30	05/02/1999
1	Mesa de escritório c/ 2 gavetas, cinza	272	05/02/1999
1	Mesa de escritório sem gaveta, cinza	6	05/02/1999
1	Mesa de escritório sem gaveta, cinza	265	05/02/1999
1	Mesa redonda para reunião, preta	259	05/02/1999
1	Cadeira fixa verde	56	05/02/1999

Rua Jasmim, nº 250, Mansões Santo Antônio, Campinas/SP

Condomínio Residencial Rio Tocantins

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO	DATA
2	Relógios de pontos marca Dimep - velhos	s/nº	05/02/1999
1	Aparelho de telefone de disco	318	05/02/1999
15	Armários de aço tipo vestuário (amassado)	334 a 348	05/02/1999

Rua Jasmim, nº 750, Mansões Santo Antônio, Campinas/SP

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Condomínio Residencial Rio Tâmisia

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO	DATA
1	Apartamento nº 51 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 52 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 53 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 54 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 123 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 124 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 133 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 134 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 143 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 144 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 153 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 154 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 51 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 52 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 53 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 54 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 123 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 124 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 133 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 134 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 143 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 144 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999

1	Apartamento nº 153 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999
1	Apartamento nº 154 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia	não tem	05/02/1999

Os bens móveis arrecadados foram, inicialmente, alocados no endereço da sede da Falida. Contudo, diante de ordem judicial de despejo exarada nos autos do processo nº 0021021-55.1998.8.26.0114 – 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, movida por Cristina Santoro, estes foram removidos, em 18/03/1999 (mandado de desocupação e remoção dos bens de fls. 2238/2245), para os apartamentos 51 e 52 do Condomínio Residencial Rio Tâmisia, localizado na Rua Jasmim, nº 750, Chácara Primavera, Campinas/SP, conforme sugestão da falida, sendo que o cofre de aço arrecadado (marca Atila), devido ao seu tamanho e peso, foi alocado em uma sala do andar térreo do condomínio, ficando este sob a guarda do Sr. Ismael Breda (síndico do condomínio).

O bem móvel descrito como “mesa de reunião em granito rosa”, devido seu tamanho e peso, não foi removido do endereço da sede da empresa, ficando este sob a guarda do proprietário do prédio, senhor José Carvalho Santoro.

Tendo em vista a ocorrência de arrematação judicial de alguns bens móveis arrecadados, o que se deu por conta de ações trabalhistas, os bens abaixo foram entregues aos respectivos arrematantes (fls. 2239/2240; 2570; 2245; 2545 e 2570), de modo que não foram removidos para o novo endereço de guarda ou foram entregues após a referida remoção.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	72
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	64
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	69
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	79
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	70
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	73
1	Cadeira giratória vermelha c/ braços, em tecido	60

1	computador 386 c/ monitor e teclado	s/nº
1	Computador Pentium 100 Mh, c/ teclado, monitor e mouse	s/nº
1	CPU de computador Pentium de 100Mh	s/nº
1	Impressora HP Diskjet 680	117
1	Impressora matricial Action Printer 2.000 Epson	s/nº
1	impressora matricial FX-1170, Epson	124
1	Monitor de computador Samsung	s/nº
3	Teclado para computador sem marca aparente	s/nº

Cabe destacar, ainda, que, posteriormente à remoção dos bens móveis acima citada, houve intervenção de terceiro interessado, Jaime Nunes Coelho, requerendo ao juízo a entrega das chaves de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais localizadas no Condomínio Residencial Rio Tâmis (relação abaixo).

Além disso, requereu autorização de remoção dos bens alocados nos apartamentos 51 e 52 da Torre I, do Condomínio Residencial Rio Tâmis, pois de sua propriedade, conforme decidido nos autos de embargos de Terceiro (processo nº 0051960-81.1999.8.26.0114), no qual se reconheceu ser este beneficiário de tais unidades habitacionais, com base em escritura pública de confissão de dívida, promessa de pagamento e outras avenças, lavrada nas notas do 1º Tabelião de Campinas/SP, livro 1.419, fls. 030, em data de 30/03/1994, outorgada pela falida, havendo, ainda, a respectiva exclusão de tais bens do acervo patrimonial da Falida, de modo que **não restaram bens arrecadados em relação ao Condomínio Residencial Rio Tâmis**, conforme abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Apartamento nº 51 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 52 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 53 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 54 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 123 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 124 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 133 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 134 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 143 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 144 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis
1	Apartamento nº 153 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmis

1	Apartamento nº 154 - Torre 01 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 51 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 52 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 53 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 54 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 123 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 124 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 133 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 134 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 143 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 144 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 153 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia
1	Apartamento nº 154 - Torre 02 - Cond. Resid. Rio Tâmisia

A remoção dos bens arrecadados e alocados no Condomínio Residencial Rio Tâmisia, bem como a entrega das respectivas chaves das 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais foi deferida pelo juízo falimentar e realizada pelo síndico em 13/05/2005 (fls. 3175/3182). Os bens móveis foram removidos para a Rua Bento de Arruda Camargo, nº 176, bairro São Quirino, Campinas/SP (escritório do síndico anterior).

Não obstante, cabe destacar dois pontos relacionados à remoção dos bens arrecadados e da entrega das chaves das citadas unidades habitacionais.

O primeiro, diz respeito à remoção dos bens arrecadados, que se encontravam nos apartamentos 51 e 52 da Torre I, do Condomínio Residencial Rio Tâmisia.

Quando de sua manifestação, o senhor Jaime Nunes Coelho indicou, como depositária dos bens, a empresa CEMJA Constr. Civil Anticorrosão Serv. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.159.007/0001-86, localizada na Via Anhanguera, Km 107, os quais ficariam sob a guarda e responsabilidade de Júlio Mendes dos Santos (fls. 3054/3058).

Embora não constasse de tal manifestação o aceite do encargo pela referida empresa, o juízo entendeu por bem deferir a remoção

dos bens móveis arrecadados, fazendo expressa menção em seu despacho que os bens deveriam ser removidos para a empresa indicada, ou seja, CEMJA Constr. Civil Anticorrosão Serv. Ltda (fls. 3066).

Todavia, o síndico destituído removeu os bens arrecadados para local diverso, conforme petição de fls. 3175/3182, não havendo justificativa nos autos para tal conduta e, muito menos, autorização judicial neste sentido. Além disso, a relação de bens juntada pelo síndico anterior, quando da remoção dos bens alocados nos apartamentos 51 e 52 da Torre I, do Condomínio Residencial Rio Tâmis para a Rua Bento de Arruda Camargo, nº 176, bairro São Quirino, Campinas/SP (escritório do síndico anterior), é mera cópia da relação já existente aos autos, sendo que, em tal relação, o síndico anterior não considerou a totalidade de bens arrematados e adjudicados na esfera trabalhista já removidos, para fins de exclusão daqueles, como por exemplo, 1 impressora matricial FX-1170, Epson; 1 Impressora matricial Action Printer 2.000 Epson; 1 Monitor de computador Samsung; 1 Teclado para computador sem marca aparente, sendo todos entregues para Marcos André de Oliveira Matos (fls. 2570).

O segundo ponto é afeto à entrega das chaves das 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais do Condomínio Residencial Rio Tâmis, pois, analisando a decisão proferida (fls. 2801/2805) nos Embargos de Terceiro (processo nº 0051960-81.1999.8.26.0114, 9ª Vara Cível de Campinas/SP), esta não determinou a entrega das chaves das unidades habitacionais, mas, tão somente, a exclusão destas e das respectivas vagas de garagens do acervo de bens arrecadados nos autos da falência.

Dessa forma, a propriedade de tais bens deveria ter sido direcionada para discussão nos autos falimentares, haja vista a indicação dos terceiros Jayme Nunes Coelho e Sonia Martins Nunes Coelho como credores quirografários, indicados à época da concordata, no importe de R\$ 39.470,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), inclusive, com menção expressa à respectiva permuta do terreno de propriedade destes

para a construção do Condomínio Residencial Rio Tâmisia em troca das 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais e respectivas vagas de garagens (fls. 329).

Tanto é assim, que o síndico anterior propôs Ação Rescisória (processo nº 0078917-97.2004.8.26.000), para fins de rescisão da r. decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro (processo nº 0051960-81.1999.8.26.0114, 9ª Vara Cível de Campinas/SP), fundamentando o pedido no fato de que o crédito dos embargantes já teria sido relacionado na falência, sendo tal crédito correspondente às permutas das unidades habitacionais acima referidas.

Cabe ainda consignar que, em referida ação rescisória (processo nº 0078917-97.2004.8.26.0000 - 4ª Câmara de Direito Privado), foi requerida a dispensa do pagamento de custas e da efetivação do depósito inicial de 5% (cinco por cento) do valor da Causa, o que se fez com base no art. 208, *caput* e § 1, do Decreto-Lei 7661/45, vindo a ação rescisória a ser julgada procedente.

Houve a interposição, pelos réus, de Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento, ensejando, assim, a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão denegatória de seguimento do Recurso Especial, vindo o Superior Tribunal de Justiça a dar parcial provimento ao respectivo recurso, para fins de anular o acórdão recorrido e determinar que o Tribunal *a quo* intime a massa falida para recolhimento do depósito inicial de 5% (cinco por cento) do valor da causa, o que ainda não se efetivou. O acórdão proferido no Julgamento do Recurso Especial nº 1.028.519-SP está acostado às fls. 5199/5212 dos autos falimentares.

Em continuidade, houve, ainda, a arrecadação de outros bens da falida, consistentes em unidades habitacionais (relação abaixo), o que se deu por meio de indicação da própria falida ou por meio de ações rescisórias de contrato propostas pela falida, bem como de manifestação de

mutuários externando vontade de devolução espontânea das unidades habitacionais a que faziam jus.

Rua Jasmim, nº 250, Mansões Santo Antônio, Campinas/SP

Condomínio Residencial Rio Tocantins

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO	DATA
1	Apartamento - Torre A - nº 01 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 11 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 43 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 44 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 53 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	06/02/2003
1	Apartamento - Torre A - nº 61 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 81 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 123 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	14/09/2012
1	Apartamento - Torre A - nº 131 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	06/02/2003
1	Apartamento - Torre A - nº 132 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 143 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre A - nº 152 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 01 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 13 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 14 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 32 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 33 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 34 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 41 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999

1	Apartamento - Torre B - nº 43 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 44 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 53 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 61 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 62 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 73 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 74 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 81 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 83 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 84 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 92 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 93 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 94 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 101 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 102 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 103 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 104 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 111 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 112 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 113 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 114 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 121 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 123 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 124 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

1	Apartamento - Torre B - nº 131 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 132 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 133 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 134 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 141 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 142 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 143 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 144 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 151 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 154 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 161 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 162 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 164 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 171 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 172 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999
1	Apartamento - Torre B - nº 174 - Cond. Residencial Rio Tocantins	não tem	27/09/1999

Rua Adelino Martins, nº 471, Campinas/SP

Condomínio Residencial Rio São Francisco

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº ATIVO FIXO	DATA
1	Frações ideais de solo do Condomínio Residencial São Francisco e das benfeitorias existentes	não tem	27/09/1999

Em relação à arrecadação de ativos financeiros em favor da falida, cabe consignar que, quando do decreto de quebra, ela detinha 8 (oito) contas bancárias, conforme quadro abaixo e como informado às fls. 1873/1874 dos autos.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Percebe-se a existência de saldo positivo nas contas bancárias vinculadas ao Banco Banespa S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A e Caixa Econômica Federal, totalizando a importância de R\$ 861.853,84 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos):

BANCO	ENDEREÇO	AGÊNCIA	TIPO	Nº CONTA	SALDO	DATA
Banespa S/A	Rua Cel. Quirino, nº 925, Cambuí, Campinas/SP	575	C/C	13.000.888-7	R\$ 0,00	09/12/1998
		575	C/C	2900147-0	R\$ 760.505,52	09/12/1998
Unibanco S/A	Av. Sete de Setembro, nº 520, Centro, Sumaré/SP	760	C/C	104.614-2	R\$ 0,00	09/12/1998
Bradesco S/A	Av. Dr. Moraes Salles, nº 900, Centro, Campinas/SP	46	C/C	322.896-7	R\$ 0,00	09/12/1998
		46	C/C	426.722	R\$ 101.000,00	09/12/1998
Banco Itaú S/A	Rua Dr. Costa Aguiar, nº 900, Centro, Campinas/SP	9	C/C	30500-4	R\$ 6,14	09/12/1998
Caixa Econômica Federal	Av. Francisco Glicério, nº 1480, Centro, Campinas/SP	296	C/C	40172-8	R\$ 342,18	09/12/1998
HSBC-Bamerindus	Av. Francisco Glicério, nº 860, Centro, Campinas/SP	230	C/C	56088-82	R\$ 0,00	09/12/1998

Os valores acima relacionados foram arrecadados e transferidos para uma conta judicial vinculada ao feito falimentar, exceto o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) vinculado ao Banco Bradesco S/A, agência 0046, conta corrente nº 426.722, haja vista a informação nos autos da instituição financeira de que a conta em questão, que se tratava de conta caucionada, não teria saldo (fls. 2599 e 3049). Todavia, não foram acostados aos autos os extratos bancários da respectiva conta para conferência.

Em relação ao valor existente na conta bancária vinculada ao Banco Banespa S/A, agência 0575, conta corrente nº 2900147-0, cabe destacar que este permaneceu, até sua transferência para conta judicial nº 26.049.838-1 AG. 0564-9 em 22/08/2005 no importe atualizado de R\$ 792.422,71 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos) (fls. 3262), mediante autorização judicial (fls. 3050), em conta poupança da própria instituição financeira aberta em 25/03/2004 (conta nº 60-884052-8) haja vista a existência de discussão judicial acerca da legalidade, ou não, da respectiva arrecadação.

Isto porque, afirmava o Banco Banespa S/A que respectivo valor lhe pertencia com base no contrato de cessão fiduciária firmado em seu favor, de todos os direitos creditórios decorrentes da alienação ou promessa de alienação do empreendimento ou de cada uma de suas unidades, além da hipoteca constituída sobre o imóvel de matrícula 71.699 do 2º CRI local, pactuado com a falida em 22/11/1994, antes do pedido de concordata preventiva, quando da celebração do instrumento contratual para financiamento da obra do Conjunto Residencial Rio Tâmis, localizado na Rua Jasmim, nº 750, Campinas/SP, com vencimento em 22/05/1997, o qual fora antecipado em razão da inadimplência da falida (cláusula 17º do contrato de financiamento de obra).

Tal discussão foi levada a cabo nos autos dos Embargos de Terceiro (processo nº 0015381-61.2004.8.26.0114, 9ª Vara Cível de Campinas/SP), cuja sentença foi de procedência, para conferir ao Banco Banespa S/A a titularidade dos valores existentes na conta caucionada nº 2900147-0, o que ensejou o levantamento do valor depositado na conta judicial nº 26.049.838-1, agência nº 0564-9, no importe atualizado de R\$ 1.098.462,28 (fls. 4369).

Além disso, verificou-se menção nos autos falimentares da existência de inúmeras contas bancárias vinculadas ao feito, ou ao CNPJ da falida Athol Campinas Construção Civil Ltda., as quais totalizavam o valor inicial de R\$ 3.323.769,31 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), dos quais, abatendo-se os levantamentos realizados mediante autorização judicial no importe de R\$ 1.351.220,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), já computado aquele efetuado pelo Banco Banespa S/A, chega-se a um montante líquido aproximado de R\$ 1.972.548,67 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), **montante esse que pende de confirmação frente ao Banco do Brasil, aguardando-se expedição e ofício pelo z. serventia (fls. 6383).**

Assim, diante das informações existentes, têm-se, como integrante do acervo de bens da falida, arrecadados, até o presente momento:

<p>Bens móveis: 222</p> <p>Bens imóveis: 60</p> <p>Ativos financeiros (valor atualizado a se confirmar): R\$ 1.972.548,67</p>
--

Gize-se, por oportuno, que, na indicação acima, não se levou em consideração as 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais atualmente de domínio do Sr. Jaime Nunes Coelho e de sua esposa a Sra. Sônia Martins Coelho. Além disso, as unidades habitacionais relacionadas ao Condomínio Residencial Rio Tocantins, Torre II, não estão totalmente concluídas, como já demonstrado, bem como, em relação ao Condomínio Residencial Rio São Francisco, a arrecadação diz respeito às frações ideais de solo e das benfeitorias existentes.

Há que se trazer à baila, ainda, indícios da existência de bens da falida que não foram arrecadados até o presente momento, o que demandará diligência específica.

Neste sentido, chama a atenção o fato de que, quando do pedido de concordata preventiva, a falida indicou em seu balanço especial (fls. 225/270), além da existência de inúmeros materiais de construção tidos, posteriormente, como utilizados nos respectivos empreendimentos imobiliários, a propriedade de 2 (dois) veículos automotores, bem como a existência de bem imóvel utilizado para integralização de cotas sociais em favor de Joaquim Edgard Pucci, conforme 15ª alteração do contrato social (fls. 160/170), a saber:

- 01 Caminhão Carga, Marca Ford, F-4000, Cor Branca, Ano de Fabricação 1994, Modelo 1994, Chassis 9BFKTNT30RDB45654, Placa BVW 7689;
- 01 Veículo Ford Escort L, Cor Preto, Ano de Fabricação 1991, Modelo 1991, Chassis 9BFZZZ54ZMB191598, Placa ACB 6423;
- 01 Imóvel denominado Vivenda Bela Vista, Chácara nº 2, da quadra 12, do loteamento denominado "Chácaras Bela Vista", situado no município de Sumaré/SP, com área total de 4.650,00 m², de **matrícula nº 14.516** do CRI de Sumaré/SP, medindo 50,00 metros de frente para a rua 17, com igual medida nos fundos, por 93 metros de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o terreno, com a chácara nº 1, pelo lado esquerdo com a chácara nº 3 e nos fundos com a propriedade de Luiz Cia. e outros, tendo inscrição municipal de nº 01.17.12.02 .

Em resposta ao ofício encaminhado ao DETRAN quando do decreto de quebra, foi juntado aos autos falimentares (fls. 2531/2532) extrato de pesquisa de veículos em nome da falida, no qual constou a propriedade de Chevette/GM, cor Bege, Ano/Modelo 1976, Placa BC2715.

Não houve qualquer tentativa de arrecadação de tais bens, sendo que, quando questionado acerca do veículo Chevette/GM, cor Bege, Ano/Modelo 1976, Placa BC2715 o sócio administrador se limitou a informar que teria vendido tal bem, sem, contudo, juntar qualquer prova de sua alegação.

ATIVOS NÃO ARRECADADOS OU AVALIADOS	
24 Apartamentos do Residencial Rio Tâmisia	Não arrecadados
222 bens móveis	Não avaliados
Chácara nº 2, do Loteamento Chácaras Bela Vista, Sumaré/SP	Não arrecadada
1 caminhão Ford F-4.000 ano 1994 e 1 veículo Ford Escort ano 1991.	Não arrecadados

Assim, como arguido acima, faz-se necessária a realização de diligências, ao final requeridas, para se verificar a existência de tais bens, ou a alienação destes e em que período estas eventuais alienações ocorreram, para fins de aplicação do disposto no art. 52 e seguintes do Decreto-Lei 7661/45.

Há que se lembrar, ainda, que, quando do seu decreto de quebra, a falida apresentou relatórios acerca de seus empreendimentos, nos quais indicou os mutuários com saldo devedor, bem como os respectivos valores. Os relatórios em questão indicavam a existência de 150 (cento e cinquenta) mutuários com saldo devedor, cujo valor histórico totalizava R\$ 7.166.508,42 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme quadro abaixo.

TOTAL SEM AJUIZAMENTO		
QUANTIDADE	EMPREENHIMENTO	SALDO DEVEDOR INICIAL
23	Residencial Rio São Francisco	R\$ 1.370.718,96
5	Cidade Nova	R\$ 46.031,18
2	Santa Izabel	R\$ 30.639,44
56	Residencial Rio Tâmisia	R\$ 2.557.625,89
60	Residencial Rio Tocantins	R\$ 2.912.411,91
4	Residencial Rio Araguaia	R\$ 249.081,04
150		R\$ 7.166.508,42

Todavia, embora devesse ter procedido com o ajuizamento das ações necessárias para resguardar os direitos da massa falida, a princípio, o síndico destituído não o fez de forma adequada.

Isto porque, dos 150 (cento e cinquenta) mutuários com saldo devedor, foi possível identificar a existência, tão somente, de 43 (quarenta e três) ações judiciais para preservação dos direitos da massa falida sobre tais unidades habitacionais, bem como para o recebimento de seu respectivo crédito, de modo que não há qualquer informação nos autos acerca das demais 107 (cento e sete) unidades habitacionais que, em tese, permanecem com o respectivo saldo devedor em aberto desde 30/11/1998.

CASOS AJUIZADOS			
QUANTIDADE	EMPREENDIMENTO	SALDO DEVEDOR INICIAL	SALDO DEVEDOR AJUIZADO
0	Residencial Rio São Francisco	R\$ 1.370.718,96	R\$ 0,00
1	Cidade Nova	R\$ 46.031,18	R\$ 15.592,00
0	Santa Izabel	R\$ 30.639,44	R\$ 0,00
14	Residencial Rio Tâmisia	R\$ 2.557.625,89	R\$ 699.565,83
25	Residencial Rio Tocantins	R\$ 2.912.411,91	R\$ 1.514.230,23
3	Residencial Rio Araguaia	R\$ 249.081,04	R\$ 216.080,91
	43	R\$ 7.166.508,42	R\$ 2.445.468,97

QUANTIDADE	VALOR SEM AJUIZAMENTO
107	R\$ 4.721.039,45

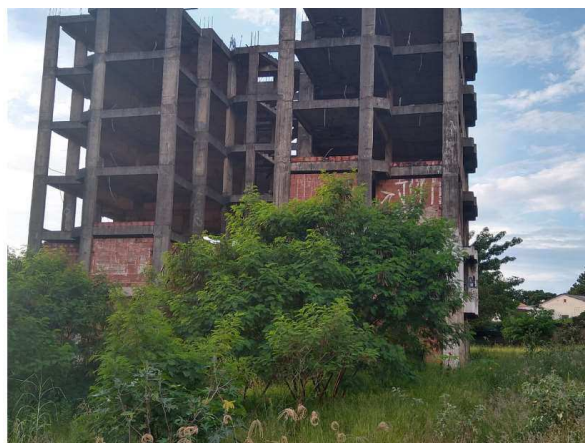
Dessa forma, considerando-se eventual arrecadação dos bens sonogados, a existência de 107 (cento e sete) unidades habitacionais com saldo devedor existente e o efetivo sucesso na ação rescisória proposta perante Jaime Nunes Coelho, como acima esclarecido, o quadro de ativos da massa falida passaria a se a compor de:

ATIVOS	
Residencial Rio São Francisco	Um terreno com 03 pequenos esqueletos
Residencial Rio Tâmis	Duas torres. Temos possivelmente 24 unidades (dispostas nas 2 torres). Dependência de êxito em Ação Rescisória
Residencial Rio Tocantins	Duas torres, sendo 1 torre inacabada, e, na torre entregue, temos 12 apartamentos
Chácara em Sumaré/SP	Chácara nº 2, do Loteamento Chácaras Bela Vista (integralizada ao capital em 1995)
Bens móveis	222 bens móveis, porém de baixo valor ou desaparecidos
Veículos Automotores	1 caminhão Ford F-4.000 ano 1994 e 1 veículo Ford Escort ano 1991
Contas no BB	Aproximadamente R\$ 1.972.548,67 (requerido a consolidação das contas)
Ações Judiciais em face de mutuários	43 processos
Mutuários devedores sem ajuizamento de ações	107 unidades habitacionais

Por fim, esclarece esta Administradora Judicial que, em 20/02/2020, diligenciou administrativamente aos empreendimentos **Condomínio Residencial Rio Tocantins** e **Condomínio Residencial Rio São Francisco**, podendo constatar que a Torre II do Condomínio Residencial Rio Tocantins permanece inacabada, bem como que o Condomínio Residencial Rio São Francisco continua apenas com a estrutura inicial, embora tenha

verificado indícios de provável ocupação de parte da área deste empreendimento para fins de moradia e, inclusive, atuação de comércio informal. Abaixo, seguem os registros fotográficos do local:

Condomínio Residencial Rio São Francisco



Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Condomínio Residencial Rio Tocantins



V. DA AVALIAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

No tocante à avaliação dos bens arrecadados, há que se consignar que os bens móveis, bem como os bens tidos como sonogados e as 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais do Condomínio Residencial Rio Tâmis, cuja propriedade foi reconhecida em favor de Jaime Nunes Coelho, **não foram alvo de qualquer avaliação.**

Em relação aos bens imóveis arrecadados pela massa falida, conforme já dito acima na parte da análise processual até o presente momento, houve a nomeação do perito Luiz Carlos de Mello Ribeiro, para avaliação dos apartamentos 11, 43, 44, 61, 81, 132, 143, 144 e 152 (torre I) e respectivas vagas de garagens no Condomínio Residencial Rio Tocantins, localizado a Rua Jasmim, nº 250, Campinas/SP, a qual foi realizada em 08/2008.

Em seu laudo de avaliação, o respectivo perito esclareceu que, pelo fato de os apartamentos, objeto da perícia, terem sido ocupados por terceiros, procedeu com a vistoria de uma das unidades (unidade 44), onde pode constatar que nela foram realizadas diversas melhorias (por conta do condomínio), para fins de locação por ele a terceiros, tais como, colocação de box e piso nos dormitórios.

Informou, ainda, ter vistoriado uma unidade que se encontrava em seu estado original, apesar de não integrar o rol de unidades a serem avaliadas, sendo a unidade de nº 42, constatando que os imóveis possuem as mesmas características, ou seja, são apartamentos com três dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, encerrando uma área privativa de 74,52 m². Na unidade original, suas características são piso cimentado, paredes em massa pintadas em látex, forro em laje, esquadrias de alumínio com piso cerâmico e azulejos até o teto na cozinha, lavanderia e banheiro, valendo-se de método comparativo direto, cujo valor da unidade atribuído corresponde a R\$ 2.185,74 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por m², alcançado o valor final de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), data base setembro de 2008, sendo as 9 (nove) unidades avaliadas em R\$ 1.467.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

O mesmo perito também procedeu com avaliação do bem imóvel descrito na matrícula nº 71.423 do 2º Cartório de Imóveis de Campinas/SP, localizado no loteamento denominado Mansões de Santo Antônio, onde estava sendo construído o Condomínio Residencial Rio São Francisco, e que receberia o nº 471 da Rua Adelino Martins.

Em seu laudo, esclareceu que se tratava de um terreno com parte das obras erigidas e que a avaliação de valor unitário da receita de venda dos apartamentos se pautou no método comparativo direto, cujo valor unitário correspondia a R\$ 2.185,74 (dois mil, cento e oitenta e cinco

reais e setenta e quatro centavos) por m², totalizando o importe de R\$ 31.352.954,00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), com data base em outubro de 2008.

O custo de construção estimado foi de R\$ 782,81 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) por m², totalizando o importe de R\$ 17.853.141,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e um reais). O valor estimado do terreno corresponde a R\$ 3.364.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil) e o valor das benfeitorias em R\$ 1.313.000,00 (um milhão, trezentos e treze mil), sendo o valor total do imóvel correspondente a R\$ 4.677.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete reais) (terreno + benfeitorias).

A falida, conforme também já dito, por sua vez, impugnou o laudo pericial realizado em face do empreendimento Condomínio Residencial Rio São Francisco, colacionando que em sua avaliação o perito João Batista de Arruda indicou o valor do imóvel em R\$ 8.092.744,26 (oito milhões, noventa e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo o terreno avaliado em R\$ 6.079.888,76 (seis milhões, setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) e as benfeitorias em R\$ 2.012.855,50 (dois milhões, doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Após a manifestação do perito judicial acerca da impugnação apresentada, o síndico dativo opinou pelo acolhimento da avaliação apresentada pela falida, pois mais favorável à massa falida, e o Ministério Público pela desnecessidade de discussão acerca do valor do imóvel, devendo ser acatado o valor do laudo apresentado pelo perito judicial como lance mínimo em caso de leilão.

Assim, os laudos periciais elaborados a época chegaram à conclusão de que os bens imóveis avaliados correspondiam ao valor mínimo de R\$ 4.677.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil

reais) para o Residencial Rio São Francisco e de R\$ 1.956.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil reais) para as 12 (doze) unidades habitacionais arrecadadas no Residencial Rio Tocantins, conforme planilha abaixo:

ATIVO	VALOR DE AVALIAÇÃO	DATA BASE
Residencial Rio São Francisco	R\$ 4.677.000,00 (Terreno= R\$ 3.364.000,00 + Benfeitorias=R\$ 1.313.000,00)	out/08
Residencial Rio Tocantins	R\$ 1.467.000,00 (9 apartamentos no valor unitário de R\$ 163.000,00)*	set/08
	* R\$ 1.956.000,00 (12 apartamentos da Torre A no valor unitário de R\$ 163.000,00)	

Destaque-se que não houve avaliação das unidades habitacionais nº 01, 53, 123, 131 da Torre I, bem como da Torre II, inacabada, ambas do **Condomínio Residencial Rio Tocantins** e, ainda, embora se tenha requerido avaliação de perito judicial acerca dos custos envolvidos para a conclusão da Torre II do Condomínio Residencial Rio Tocantins e do Condomínio Residencial Rio São Francisco, esta não foi iniciada.

VI. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

A teor do que dispõe o art. 62 e seguintes do Decreto-Lei 7661/45, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo a Massa Falida de Athol Campinas Construção Civil Ltda., esclarecendo-se, desde já, que, em relação aos feitos distribuídos perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devido à quantidade de feitos indicada, não se procederá com a colação destes no corpo do presente relatório, sendo certo que a respectiva certidão de distribuição será anexada ao presente Relatório Inicial quando de seu protocolo. Confira-se:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO

CNPJ: 61.954.459/0001-19

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0171600-65.1991.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0243000-08.1992.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0116600-07.1996.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0065000-10.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0067200-87.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0079500-81.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0090000-12.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0102300-06.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0118100-74.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0127400-60.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0144000-59.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0161400-86.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0018700-53.1998.5.15.0001 RTOrd-Arq

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0214600-51.1993.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0183800-35.1996.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0228600-51.1996.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0069900-40.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0080700-30.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0088400-57.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0120300-58.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0153700-63.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0179700-03.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0243300-95.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0002800-34.1998.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0220100-25.1998.5.15.0032 RTOrd-Arq

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0206200-15.1993.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0252300-28.1993.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0204300-89.1996.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0065000-78.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq

0069800-52.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0079300-45.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0089900-28.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0090901-48.1997.5.15.0043 ExProvAS-Arq
 0102100-67.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0135800-34.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0177100-73.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0061200-71.1999.5.15.0043 RTOrd-Arq

0231000-73.1992.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0183400-22.1993.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0053600-96.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0067100-35.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0072700-37.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0087900-84.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0096900-11.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0114600-97.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0126300-70.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0135400-49.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0161300-34.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0163700-21.1997.5.15.0001 RTOrd-Arq
 0223200-81.1998.5.15.0001 RTOrd-Arq

0105900-73.1996.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0189800-51.1996.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0063100-93.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0079400-33.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0082700-03.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0106700-67.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0128800-16.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0177800-82.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0220200-14.1997.5.15.0032 RTOrd-Arq
 0000500-02.1998.5.15.0032 Monito-Arq
 0146500-68.1998.5.15.0032 RTOrd-Arq

0212000-24.1993.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0114200-88.1996.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0204400-44.1996.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0069700-97.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq

0075000-40.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0082800-22.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0090900-63.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0094400-40.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0126300-41.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0174200-20.1997.5.15.0043 RTOrd-Arq
 0180700-68.1998.5.15.0043 RTOrd-Arq

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0277100-27.1992.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0046400-18.1993.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0147000-47.1993.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0152200-35.1993.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0141400-74.1995.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0060800-32.1996.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0219900-23.1996.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0065400-62.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0067500-87.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0079400-67.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0083900-79.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0123300-03.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0154300-21.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0158300-64.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0181200-41.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0021200-33.1998.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0186900-61.1998.5.15.0053 RTOOrd-Arq

0280500-49.1992.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0120400-86.1993.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0150200-62.1993.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0128600-14.1995.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0004700-57.1996.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0168600-22.1996.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0012500-05.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0066700-59.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0077200-87.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0082900-44.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0087400-56.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0136800-39.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0158200-12.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0165500-25.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0210800-10.1997.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0023200-06.1998.5.15.0053 RTOOrd-Arq
 0228600-17.1998.5.15.0053 RTOOrd-Arq

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0073500-88.1994.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0180300-09.1995.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0105600-28.1996.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0204800-08.1996.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0087200-29.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0096100-98.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0101000-27.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0136100-43.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0178100-58.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0209600-45.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0002100-72.1998.5.15.0092 RTOOrd-Arq

0064400-75.1995.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0094600-31.1996.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0169800-44.1996.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0084400-28.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0095700-84.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0098900-02.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0108500-47.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0147500-54.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0203800-36.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0222300-53.1997.5.15.0092 RTOOrd-Arq
 0002200-27.1998.5.15.0092 RTOOrd-Arq

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0059600-30.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq
 0119500-41.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq
 0123700-91.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq
 0175900-75.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq

0114800-22.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq
 0121700-21.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq
 0154600-57.1997.5.15.0093 RTOOrd-Arq

7ª Vara do Trabalho de Campinas

0132500-08.1997.5.15.0094 ATOOrd-PJe
 0012300-69.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0066800-85.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0083500-39.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0092300-56.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0102200-63.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0136100-37.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0140800-56.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0206800-38.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0214700-38.1998.5.15.0094 RTOOrd-Arq

0185800-16.1996.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0013900-28.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0067100-47.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0091900-42.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0095600-26.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0123500-81.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0140700-04.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0153400-12.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0217600-28.1997.5.15.0094 RTOOrd-Arq
 0017200-90.2000.5.15.0094 RTOOrd-Arq

8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0073400-27.1994.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0082600-87.1996.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0204600-89.1996.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0239700-08.1996.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0079600-45.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0126200-27.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0157900-21.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0236600-11.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0082300-57.1998.5.15.0095 RTOOrd-Arq

0039800-78.1995.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0146300-37.1996.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0215300-27.1996.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0065200-26.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0086700-51.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0153900-75.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0164200-96.1997.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0040100-35.1998.5.15.0095 RTOOrd-Arq
 0134700-48.1998.5.15.0095 RTOOrd-Arq

9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

0147900-31.1999.5.15.0114 RTOOrd-Arq

0286800-91.1999.5.15.0114 RTOOrd-Arq

1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI

0066800-70.1997.5.15.0002 RTOOrd-Arq

2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI

0066300-44.1997.5.15.0021 RTOOrd-Arq

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	
0609644-82.1998.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	98.0609644-4	Arq.Terc (
0612396-27.1998.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	98.0612396-4	Arq.Terc (
0612410-11.1998.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	98.0612410-3	Arq.Terc (
0612418-85.1998.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	98.0612418-9	Arq.Terc (
0612808-55.1998.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	98.0612808-7	Arq.Terc (
0011656-84.1999.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	1999.61.05.011656-0	Arq.Terc (
0011722-64.1999.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	1999.61.05.011722-9	Arq.Terc (
0004208-26.2000.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2000.61.05.004208-8	Arq.Terc (
0006666-79.2001.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2001.61.05.006666-8	Arq.Terc (
0000939-71.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.000939-6	Arq.Terc (
0002076-88.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.002076-8	Arq.Terc (
0002159-07.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.002159-3	Arq.Terc (
0002163-44.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.002163-3	Arq.Terc (
0002164-29.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.002164-5	Arq.Terc (
0002166-96.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.002166-9	Arq.Terc (
0002273-43.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.002273-0	Arq.Terc (
0005175-66.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.005175-3	Arq.Terc (
0005217-18.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	3a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.005217-4	Arq.Terc (
0007368-54.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.007368-2	Arq.Terc (
0007369-39.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.007369-4	Arq.Terc (
0007482-90.2003.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2003.61.05.007482-0	Arq.Terc (
0009215-57.2004.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	3a Vara	BAIXA - FINDO	2004.61.05.009215-2	Arq.Terc (
0013411-70.2004.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2004.61.05.013411-0	Arq.Terc (
0000550-47.2007.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	BAIXA - FINDO	2007.61.05.000550-5	Arq.Terc (
0010254-16.2009.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	3a Vara	BAIXA - FINDO	2009.61.05.010254-4	Arq.Terc (

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	
0613863-41.1998.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	98.0613863-5	Arq.Terc (
0004980-23.1999.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	5a Vara	SOBRESTADO	1999.61.05.004980-7	Arq.Terc (
0007799-59.2001.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	3a Vara	BAIXA - FINDO	2001.61.05.007799-0	Arq.Terc (
0005269-77.2004.4.03.6105	EMBARGOS A EXECUCAO	2a Vara	BAIXA - FINDO	2004.61.05.005269-5	Arq.Terc (
0013281-80.2004.4.03.6105	EXECUCAO FISCAL	3a Vara	BAIXA - FINDO	2004.61.05.013281-2	Arq.Terc (
				1999.61.05.011656-0	
				1999.61.05.011722-9	
				2000.61.05.004208-8	
				2001.61.05.006666-8	
				2003.61.05.000939-6	
				2003.61.05.002076-8	
				2003.61.05.002159-1	
				2003.61.05.002163-3	
				2003.61.05.002164-5	
				2003.61.05.002166-9	
				2003.61.05.002273-0	
				2003.61.05.005175-3	
				2003.61.05.005217-4	
				2003.61.05.007368-2	
				2003.61.05.007369-4	
				2003.61.05.007482-0	
				2004.61.05.009215-2	
				2004.61.05.013411-0	
				2007.61.05.000550-5	
				2009.61.05.010254-4	

Outrossim, de acordo com o artigo 61 e 62, ambos do Decreto-Lei 7661/45, compete ao Administrador Judicial representar a Massa Falida em todas as ações ajuizadas em seu nome.

Nesse sentido, vislumbrando resguardar os interesses da Massa Falida, bem como da coletividade de credores, **esta Auxiliar, analisará e se manifestará em todas as ações acima indicadas**, tomando as medidas pertinentes.

VII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Quando de seu pedido de concordata preventiva, a concordatária apresentou uma lista de credores quirografários, contendo os nomes de 137 (cento e trinta e sete) credores, que perfaziam o total de R\$ 940.986,10 (novecentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos) (fls. 288/330).

Após o decreto de quebra em 22/12/1998, houve a formação dos autos paralelos de declarações de crédito, conforme art. 82 do Decreto-Lei 7661/45, sendo que, pelas informações contidas nos autos da falência, existem ao todo 303 (trezentos e três) credores, considerando-se neste número as habilitações e impugnações de crédito tidas por procedentes, bem como aquelas ainda pendentes de julgamento, perfazendo um total estimado em R\$ 31.314.407,92 (trinta e um milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

ESTIMATIVA GLOBAL DE CREDORES	
QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
303	R\$ 31.314.407,92

Deste valor, ainda com base nas informações lançadas nos autos da falência, tem-se, a princípio, confirmados os créditos de 249 (duzentos e quarenta e nove) credores, no importe de R\$ 4.191.876,45 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Dos créditos confirmados, em princípio, tem-se 94 (noventa e quatro) credores de natureza trabalhista, totalizando o importe de R\$ 727.294,21 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que, para tal análise, não se levou em consideração eventual mudança de classe por conta da realização de cessão de crédito; 152 (cento e cinquenta e dois) credores classificados como quirografários, totalizando o importe de R\$ 1.776.448,91 (um milhão, setecentos

e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). Há, ainda, créditos fiscais no importe de R\$ 1.688.133,33 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

ESTIMATIVA DE CREDORES CONFIRMADOS		
CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
TRABALHISTA	94	R\$ 727.294,21
TRIBUTÁRIO	3	R\$ 1.688.133,33
QUIROGRAFÁRIOS	152	R\$ 1.776.448,91
TOTAL	249	R\$ 4.191.876,45

Assim, com base no art. 102 do Decreto-Lei 7661/45, o quadro de credores provisório, **sob o qual se faz necessária uma análise de maior dimensão**, totaliza a importância de R\$ 4.191.876,45 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Cabe destacar que somente as habilitações de crédito dos credores Banco Banespa S/A, Cristiana Santoro, Benedito Afonso Vargas de Souza Filho, Amir El Ayssaml e Banco Bradesco S/A, além dos credores já indicados à época da concordata preventiva, foram consideradas como tempestivas (fls. 2227), sendo certo que o prazo para tal ato expirou-se em 10/02/1999.

VIII. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que se entende por envolvidos, para fins desta análise, os sócios da empresa falida Athol Campinas Construção Civil; o síndico dativo destituído César da Silva Ferreira; a esposa do sócio administrador da falida Berenice Felipe Pucci; o contador da falida e sócio da Sra. Berenice na Novo Tempo Imobiliária Ltda., o Sr. Marcos Domingues Euzébio; os sócios da Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda., Sr. Mario Genovezzi Santos, o qual também é sócio da empresa Marinho Participações Ltda.; o sócio da Kyoto

Empreendimentos Imobiliários, Sr. Ricardo Jorge Tannus, o qual também é sócio, juntamente com sua esposa a Sra. Flaviana Machado Tannus, da empresa YU Empreendimentos Imobiliários; o advogado da empresa Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda., Dr. Sergio Piffer e da falida Athol Campinas Construção Civil Ltda., Dr. Francisco Machado de Jesus.

Como já observado pelo juízo nos despachos de fls. 6048/6068 e 6252/6254, há situações nos autos que indicam, em tese, a existência de conluio entre os envolvidos para, de forma sistemática, procederem com atos simulados objetivando, exclusivamente, o favorecimento tanto da empresa falida como de seu sócio administrador Joaquim Edgard Pucci, o que se nota desde a época do pedido de concordata. Tais atos vão desde a possível simulação de cessões de crédito até possível desvio de patrimônio, arrecadado ou não, da falida.

Como também já destacado pelo juízo, há grande quantidade de cessões de crédito realizadas entre os envolvidos, os quais, de uma forma ou de outra, detêm relações próximas entre si, seja por fazerem parte do mesmo quadro societário das empresas cessionárias, seja por se utilizarem de mesmo endereço comercial, seja por representarem tanto a falida como cessionários ou por manterem sociedade de fato para a prestação de serviços jurídicos.

Inicialmente, causa estranheza a grande quantidade de cessões de crédito realizadas por agentes com algum tipo de envolvimento entre si, destacando-se o fato de que não há nenhuma cessão de direitos de crédito noticiada nos autos que tenha sido realizada por terceiro estranho aos envolvidos aqui mencionados.

Em uma primeira análise, poderia se chegar à conclusão de validade e plena eficácia de tais cessões de direito de crédito.

Contudo, há destaques que levam à evidência de possível ato simulado, destaques estes não analisados pelo síndico destituído.

Assim, no tocante às cessões de direito de crédito chamam a atenção os destaques abaixo:

Das Cessões realizadas por Berenice Felipe Pucci e terceiros

Fls. 1522/1523 - Petição de terceiro interessado – Berenice Felipe – datada de 01/04/1998, a qual, por meio de seu procurador Dr. Antônio Américo dos Santos (mesmo patrono da concordatária), cuja procuração está datada de 01/04/1998 (fls. 1525), informa ter adquirido os direitos, por meio das cessões de crédito dos credores Procópio & Rossin S/C Ltda. e Engeletric Mont. Elétricas Ltda., pleiteando a juntada destas aos autos, bem como exarando sua renúncia a tais créditos em favor da concordatária Athol Campinas Construção Civil Ltda.

O instrumento particular de cessão de crédito (fls. 1526/1527) pactuado entre Procópio & Rossin S/C Ltda. – assinado por Antônio Procópio Liz – e Berenice Felipe, formulado em 20/02/1998 com reconhecimento de firma do cedente por semelhança realizada pelo Cartório Santa Cruz – Registro Civil – 2º Subdistrito da Comarca de Campinas/SP, na data de 17/03/1998, avençou o valor de R\$ 3.660,37 (três mil, seiscientos e sessenta reais e trinta e sete centavos), embora o crédito da cedente correspondesse ao importe de R\$ 9.150,93 (nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos) (com base na lista inicial de credores apresentada pela concordatária, fls. 294 dos autos digitais).

Posteriormente, às fls. 1576/1580, há nova petição de Berenice Felipe informando ter adquirido os direitos da cessão de crédito remanescente da empresa Procópio & Rossin S/C Ltda., e pleiteando a juntada desta aos autos, bem como para exarar sua renúncia a tais créditos em favor da concordatária Athol Campinas Construção Civil Ltda.

O novo instrumento particular de cessão de crédito (fls. 1579/1580) pactuado entre Procópio & Rossin S/C Ltda. – assinado por Antônio Procópio Liz – e Berenice Felipe, formulado em 20/02/1998 com reconhecimento de firma da assinatura do cedente por semelhança realizada pelo Cartório Santa Cruz – Registro Civil – 2º Subdistrito da Comarca de Campinas/SP, na data de 17/03/1998, avençou o valor de R\$ 5.490,56 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), o qual, acrescido do valor anteriormente cedido (fls. 1526/1527 – R\$ 3.660,37), compõe o valor total do crédito do cedente no importe de R\$ 9.150,93 (nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos)(com base na lista inicial de credores apresentada pela concordatária, fls. 294 do digital).

Chama, ainda, atenção, o fato de terem sido realizados, na mesma data (20/02/1998), dois instrumentos particulares de cessão de crédito entre as mesmas partes, bem como o fato de que, com a composição integral do crédito, não houve qualquer desconto entre o valor negociado nas cessões de crédito para com o já indicado pela concordatária, o que não corresponde ao comumente realizado neste tipo de operação, pois não haveria ganho econômico ao cessionário.

Já o instrumento particular de cessão de crédito (fls. 1528), pactuado entre Engeletric Montagens Elétricas Ltda. – assinado por Antônio Luiz Simões Toledo – e Berenice Felipe, formulado em 20/02/1998, com reconhecimento de firma da assinatura do cedente por semelhança realizado pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas/SP na data de 05/03/1998, avençou o valor de R\$ 25.226,95 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)(mesmo valor já indicado na lista inicial de credores apresentada pela concordatária, fls. 311 do digital), também chamando a atenção pelo fato de que não houve qualquer desconto entre o valor negociado na cessão de crédito para com o já indicado pela concordatária, o que não corresponde ao comumente realizado neste tipo de operação, pois não haveria ganho econômico ao cessionário.

Fls. 1548 – Petição de Berenice Felipe, assinada, também, pelo Dr. Antônio Américo dos Santos, OAB/SP 102.349, informando ter adquirido, por meio de cessão de direitos, o crédito de Wilson dos Santos, no importe de R\$ 12.938,26 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) (fls. 302), em face da concordaria, renunciando seu direito de recebimento em favor daquela.

O instrumento particular de cessão de crédito acostado aos autos (fls. 1550), não demonstra ser a Sra. Berenice Felipe detentora do crédito, pois este foi pactuado entre Wilson dos Santos e Hélio Sponholz Araujo, formulado em 03/03/1998, não havendo reconhecimento de firma das assinaturas do cedente ou do cessionário, sendo avençado o valor de R\$ 12.938,26 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) (mesmo valor já indicado na lista inicial de credores apresentada pela concordatária, fls. 302 do digital).

Chama, novamente, a atenção, o fato de que não houve qualquer desconto entre o valor negociado na cessão de crédito para com o já indicado pela concordatária, o que, a exemplo dos demais, não corresponde ao comumente realizado neste tipo de operação, pois não haveria ganho econômico ao cessionário.

De se destacar, ainda, que não houve, naquele momento, juntada aos autos do instrumento de cessão de direitos supostamente pactuado entre a Sra. Berenice Felipe e Hélio Sponholz Araujo.

Posteriormente, o Sr. Hélio Sponholz Araújo, protocolou petição (fls. 1687/ 1690), datada de 26/05/1998, com assinatura da estagiária Veruska A. de Campos Marques, OAB/SP 60.047-E, cuja responsabilidade dos atos processuais por ela praticados é do Dr. Antônio Américo dos Santos – procurador da concordatária e da terceira Berenice Felipe -, informando ter adquirido os direitos ao crédito de Wilson dos Santos, por meio de cessão de crédito, em face da concordatária Athol Campinas.

O instrumento particular de cessão de direitos anexo à petição em comento (fls. 1689/1670), a princípio, é uma cópia do instrumento de cessão de direitos (mesmas partes, mesmo valor e mesma data de elaboração) do já juntado aos autos por Berenice Felipe (fls. 1550), só que com firma reconhecida, por semelhança, das assinaturas do cedente e do cessionário, sendo a do cedente Wilson dos Santos reconhecida pelo Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Cosmópolis em 02/04/1998 e a do cessionário Hélio Sponholz Araújo pelo Cartório Distrital do Cajuru na Comarca de Curitiba/PR em 07/05/1998.

Destaca-se o fato de que a petição na qual a senhora Berenice Felipe informa ter adquirido os direitos creditórios do senhor Hélio Sponholz Araújo (fls. 1548/1549) (sem, contudo, juntar qualquer documento probatório de sua alegação, pelo contrário, juntando a cessão de direitos pactuada entre o senhor Hélio Sponholz Araújo e Wilson dos Santos, o qual não detém reconhecimento de firma das assinaturas), ter sido protocolada em 07/04/1998, ou seja, 05 (cinco) dias após o reconhecimento de firma da assinatura do Sr. Wilson dos Santos e 30 (trinta) dias antes da data de reconhecimento de firma da assinatura do Sr. Hélio Sponholz Araújo, com base no instrumento particular de cessão de direitos juntado aos autos em 27/05/1998 (fls. 1687/1690).

Além disso, ao se comparar as assinaturas postas por Wilson dos Santos e Hélio Sponholz Araújo, nos termos das cessões de direitos noticiadas (fls. 1550 e 1689/1690), é possível verificar que há diferenças, embora sutis, em alguns de seus pontos, conforme destaque abaixo.

Assinatura no termo de cessão de direito (fls. 1550)



Assinatura no termo de cessão de direito (fls. 1689/1690)



Há outras cessões de direito de crédito realizadas pela Sra. Berenice Felipe Pucci, cuja juntada nos autos se deu por intermédio do Dr. Antônio Américo dos Santos (mesmo patrono da concordatária e falida Athol Campinas), como, por exemplo, a de fls. 1667, celebrada entre esta e a empresa J&J Empreiteira Ltda.

Das Cessões realizadas por Berenice Felipe Pucci e Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda.

Fls. 4656/4662 – Petição, datada de 30/07/2014, de Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. juntando Cessão de direitos adquiridos de Berenice Felipe Pucci, celebrada em 20/09/2010, pelo valor total

corrigido de R\$ 40.285,67 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor original de R\$ 13.981,37, (treze mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos) tendo como representantes da Kyoto Empreendimentos Mario Genovezzi Santos.

O crédito adquirido originalmente era da Unimed Campinas — Cooperativa de Trabalho Médico, a qual cedeu para Adilson Raimundo Machado, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, formulado em 22/04/1998, no qual avençou-se o valor do crédito da cedente em R\$ 13.981,37 (treze mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

O crédito da cedente constava da lista de credores apresentada pela concordatária (fls. 292) em valor correspondente a R\$ 14.088,99 (quatorze mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). Na petição de fls. 1813/1818, datada de 30/06/1998, por intermédio de seu procurador Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues - mesmo advogado da Berenice Felipe – o cessionário Adilson renunciou seu crédito em favor da concordatária. Não houve juntada aos autos da cessão de crédito de Adilson para Berenice. Além disso, pela tabela prática do TJ/SP o valor corrigido seria de R\$ 30.616,35 (trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Fls. 4663/4668 – Instrumento particular de Cessão de Crédito, acostado aos autos com a petição de fls. 465/4657, embora sem menção alguma nesta, celebrado entre Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e Berenice Felipe Pucci, celebrado em 20/09/2010, pelo valor total corrigido de R\$ 9.615,82 (nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), valor original de R\$ 3.228,84 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo como representantes da Kyoto Empreendimentos Mario Genovezzi Santos.

O crédito adquirido originalmente era da J&J Empreiteira Ltda., a qual cedeu para Berenice Felipe Pucci, por meio de

instrumento particular de cessão de crédito, formulado em 22/01/1998, no qual avençou-se o valor do crédito da cedente em R\$ 3.228,84 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) (mesmo valor já indicado na lista inicial de credores apresentada pela concordatária, fls. 308).

A petição de fls. 1667/1668, datada de 13/05/1998, que noticiou nos autos a cessão de crédito realizada em favor da cessionária Berenice está assinada por seu procurador Dr. Antônio Américo dos Santos (mesmo patrono da concordatária a época). Usou-se, como base de cálculo para atualização do valor, índice da poupança, o qual é contrário aos ditames da legislação de regência, na medida em que o índice de poupança é composto também por juros.

Fls. 4669/4674 – Instrumento particular de Cessão de Crédito, acostado aos autos com a petição de fls. 465/4657, embora sem menção alguma nesta, celebrado entre Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e Berenice Felipe Pucci, celebrado em 20/09/2010, pelo valor total corrigido de R\$ 26.740,14 (vinte e seus mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos), valor original de R\$ 9.150,93 (nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos), tendo como representantes da Kyoto Empreendimentos Mario Genovezzi Santos.

O crédito adquirido originalmente era da Procópio & Rossin S/C Ltda., a qual cedeu para Berenice Felipe Pucci, por meio de 2 instrumentos particulares de cessão de crédito, formulados em 20/02/1998, no qual avençou-se o valor total do crédito da cedente em R\$ 9.150,93 (nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos).

As petições de fls. 1522/1523 e 1576/1577, datadas de 01/04/1998 e 22/04/1998, que noticiaram nos autos as cessões de crédito realizadas, em favor da cessionária Berenice, estão assinadas por seu procurador Dr. Antônio Américo dos Santos (mesmo patrono da concordatária

a época). Em ambos os casos houve expressa renúncia ao crédito em favor da concordatária na época.

Fls. 4681/4686 - Instrumento particular de Cessão de Crédito, acostado aos autos com a petição de fls. 4655/4657, embora sem menção alguma nesta, celebrado entre Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e Berenice Felipe Pucci, celebrado em 20/09/2010, pelo valor total corrigido de R\$ 37.978,96 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), valor original de R\$ 12.938,26 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), tendo como representantes da Kyoto Empreendimentos Mario Genovezzi Santos.

O crédito adquirido originalmente era do Wilson dos Santos, a qual cedeu, inicialmente, para Hélio Sponholz Araújo, cessão de crédito formulada em 03/03/1998, e este para Berenice Felipe Pucci, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, sem data (fls. 4686), no qual avançou-se o valor total do crédito da cedente em R\$ 12.938,26 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) (mesmo valor indicado pela concordatária a época às fls. 302).

A petição de fls. 1548/1549, datada de 07/04/1998, que noticiou nos autos a cessões de crédito realizada, em favor da cessionária Berenice, está assinada por seu procurador Dr. Antônio Américo dos Santos (mesmo patrono da concordatária a época), o que também ocorre em relação a petição de Hélio Sponholz Araújo (fls. 1687/1688), datada de 26/05/1998, com assinatura da estagiária Veruska A. de Campos Marques, OAB/SP 60.047-E, cuja responsabilidade dos atos processuais por ela praticados é do Dr. Antônio Américo dos Santos – procurador da concordatária e da terceira Berenice Felipe -, na qual informa ter adquirido os direitos ao crédito de Wilson dos Santos. Por Berenice, houve expressa renúncia ao crédito em favor da concordatária na época.

Das Cessões realizadas por Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Fls. 5162/5197 – Petição de Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. (cessionária) juntando Cessões de Crédito celebradas em 06/06/2014 para com YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e Ricardo Jorge Tannus (cedentes), visando a aquisição dos créditos dos cedentes adquiridos dos Bancos Bradesco e Banco Itaú S/A, respectivamente.

A cessionária Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. foi representada, em ambos os casos, por seu diretor Carlos Roberto Fonseca e a cedente YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. por seu sócio administrador Ricardo Jorge Tannus.

Os valores pactuados para as referidas cessões de direito foram de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (crédito do Banco Bradesco S/A) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) (crédito do Banco Itaú S/A) pagos em moeda corrente nacional.

As cessões de direito iniciais, celebradas em 09/06/2011 (Banco Bradesco S/A, às fls. 5189/5191 – R\$ 1.000.000,00 – OP: Instrumento Particular de Abertura de Crédito, com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, celebrado em 17/02/1995, com aditamento em 18/12/1995, 18/03/1996, 17/09/1997 e 17/12/1997, contabilizada sob o nº 502/1.426.722 e 503/426.722, com garantia hipotecária incidente sobre o imóvel de matrícula nº 64.251 do 02 CRI de Campinas/SP; Instrumento Particular de Abertura de Crédito, com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, celebrado em 17/09/1996, com aditamento em 17/03/1998, 17/09/1997, 17/12/1997, 17/01/1998, 17/06/1988 e 17/08/1998, contabilizada sob o nº 502/0.941.283, com garantia hipotecária incidente sobre o imóvel de matrícula nº 64.251 do 02 CRI de Campinas/SP) e 14/04/2011 (Banco Itaú S/A, fls. 5194/5197 – R\$ 400.000,00 – OP: 101.0893790-6/ valor confessado R\$ 26.727.609,13) indicam que os cessionários YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e Ricardo

Jorge Tannus pagaram para as instituições financeiras a mesma importância pela qual cederam seus créditos para a Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda., **não havendo qualquer ganho econômico** entre os envolvidos.

Aliás, o senhor Ricardo Jorge Tannus teria tido prejuízo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pois, conforme consta da minuta de acordo da cessão do Banco Itaú S/A, além do pagamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ficou responsável pelo pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) relacionados aos honorários advocatícios do patrono do Banco Itaú S/A nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida em face de Vianorte Construção Civil Ltda. e Joaquim Edgar Pucci, no processo nº 583.00.1997.935281-3 da 8ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Capital. Houve participação como procurador dos sócios da falida, Joaquim e Via Norte, do Dr. Francisco Machado de Jesus, OAB/SP 252.042.

Das Cessões realizadas por Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Marinho Participações Ltda.

Fls. 4538/4582 – Petição de Kyoto Empreendimentos Imobiliários juntando Cessões de Crédito formulado com Marinho Participações Ltda. (CNPJ: 09.109.132/0001-20) celebrado em 31/05/2010, pelo valor total de R\$ 35.383,68 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), de créditos adquiridos pela Marinho Participações de credores trabalhistas, tendo como representantes da Marinho Participações Sidnéia Lopes e Mario Genovezzi Santos e da Kyoto Empreendimentos Ricardo Jorge Tannus e também Mario Genovezzi Santos.

Os instrumentos de cessão de direitos para com os credores trabalhistas foram datados de 10,12/03/2010 ou 12/04/2010 e nenhum deles está com reconhecimento de firma da assinatura dos cedentes, somente de seus patronos, não havendo indicação de poderes para cessão de direitos.

As assinaturas de Natalino Aparecido de Oliveira, José dos Santos Lima, Antônio Carli Barbosa e José Carlos Hoffman se deu por sua procuradora Cláudia Regina Gozzi (fls. 4569/4571/4575/4579). Na cessão realizada entre Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Marinho Participações Ltda. **não houve ganho econômico** para esta, pois o negócio se pautou pelo valor pago, em tese, diretamente aos credores trabalhistas, o que não é usual neste tipo de contrato.

Fls. 4997/5155 – Petição de Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. juntando Cessão de Crédito de Marinho Participações Ltda. (fls. 4999/5002), celebrada em 31/05/2010 pelo valor total de R\$ 44.695,01, tendo **como uma das testemunhas a Sra. Simone Pagliarini**, estando as partes representadas por seus sócios administradores, respectivamente, Sidnéia Lopes, Mario Genovezzi Santos (também sócio administrador da empresa Kyoto) e Ricardo Jorge Tannus, cujo endereço declarado por ambas empresas é o mesmo, ou seja, Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, nº 747, Itu/SP, para fins de cessão dos créditos adquiridos (10/04/2010), por Marinho Participações Ltda., dos credores trabalhistas Carlos Nunes da Silva (fls. 5003/5005); Aderulson Moreira da Silva (FLS. 5007/5009); Flávio Mendes Rolland (FLS. 5012/5015); Manoel Vieira dos Santos (fls. 5017/5019); Valdionor de Oliveira Martins (fls. 5021/5023); Agnaldo Santos da Silva (5025/5027); José Pedro da Silva (fls. 5029/5031); Otin José da Silva (fls. 5033/5035); Gileno de Souza Silva (fls. 5037/5039); Augusto Pereira Damasceno (fls. 5041/5043); Antônio de Paiva (fls. 5045/5047); Roberto Manoel da Silva (fls. 5049/5051); Laércio Fernandes da Silva (fls. 5053/5055); Leôncio Pereira de Souza (fls. 5057/5059); Inácio Antônio dos Santos (fls. 5061/5063); Felipe Paes Santana (fls. 5065/5067); Adailson Messias Sampaio (fls. 5069/5071); Renildo Pereira de Souza (fls. 5073/5075); Miguel Arcanjo dos Santos (fls. 5077/5079); José Antônio dos Santos (fls. 5081/5083); Benvindo da Conceição Pereira (fls. 5085/5087); Francisco Reginaldo de Souza (fls. 5089/5091); Valter Alves de Souza (fls. 5093/5095); José Aparecido (fls. 5097/5099); Jacó Vicente de Moraes (fls. 5101/5103); Etevaldo Alves Correia (5105/5107); Jurandir de Santana Ribeiro (fls. 5109/5111); Erisaldo Bernardo (fls. 5113/5115); José Luiz Vicente de Lima (fls. 5117/5119); José Ribeiro Niza (fls. 5121/5123); Aparecido Bento (fls.

5128/5130); José Vieira da Silva (fls. 5132/5134); Aparecido Jesus Souza (fls. 5136/5138); Juvenaro Antenor de Paulo (fls. 5140/5142); José Gabriel da Silva (fls. 5144/5146); José Antônio Ferreira de Lima (fls. 5148/5150) e Joaquim Ferreira de Oliveira (fls. 5152/5154).

Das Cessões realizadas por Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Terceiros

Fls. 4788/4886 - Petição de Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. juntando os termos de Cessão de Crédito de José Valter dos Santos, celebrado em 01/06/2010 pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), **valor este superior ao reconhecido na habilitação de crédito do credor originário que era de R\$ 536,49 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)(fls. 3946)**; Wilson Lourenço Santiago, celebrado em 10/06/2010 pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Carmelindo Brito dos Reis, celebrado em 13/04/2011 pelo valor de R\$ 718,06 (setecentos e dezoito reais e seis centavos), sendo este o mesmo constante da habilitação de crédito (fls. 2765); José Alves Martins, celebrado em 13/04/2011 pelo valor de R\$ 718,06 (setecentos e dezoito reais e seis centavos), sendo este o mesmo constante da habilitação de crédito (fls. 2765); Adilson Dias Martins (a assinatura é de Adilson Dias da Silva), celebrado em 13/04/2011 pelo valor de R\$ 1.588,38 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo este o mesmo valor constante da habilitação de crédito (fls. 3946); Regina Lúcia da Silva, celebrado em 13/05/2011 pelo valor total de R\$ 45.809,93 (quarenta e cinco reais mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)(R\$ 35.238,41 da cedente + R\$ 10.571,52 de seu patrono), **assinando como uma das testemunhas Simone Pagliarini (fls. 4811/4816)**; Joseci Ferreira Lima, celebrado em 14/07/2011 pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este superior ao indicado na habilitação de crédito (fls. 3059); Joselito Santos, tendo sido celebrado 02 (dois) instrumentos de cessão de direitos em 14/07/2011, sendo um referente ao apenso 83 (oitenta e três) pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), – o valor na habilitação de crédito era de R\$ 1.197,76 (mil, cento e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)(fls. 3059) – e outro referente ao apenso 106 pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Ronaldo Santana dos Reis, celebrado em 14/07/2011 pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), valor este superior ao indicado na habilitação de crédito (fls. 3947); José Carlos dos Santos, celebrada em 18/03/2011 pelo valor de R\$ 1.298,58 (mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos); Daniel Cipriano de Souza, celebrada em 18/03/2011 pelo valor de R\$ 601,42 (seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), mesmo valor da habilitação de crédito (fls. 3945); Eduardo Bezerra da Silva, celebrada em 18/03/2011 pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Lúcia Helena Santos Mattos, celebrada em 18/03/2011 pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Osmar Ferreira da Silva, celebrada em 18/03/2011 pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Salomão Lima Gouveia, celebrada em 18/03/2011 pelo valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Andrea Ferraz Young, celebrada em 18/04/2011 pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Luiz Gustavo Teófilo Degrecci, celebrada em 19/05/2011 pelo valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) (R\$ 25.000,00 cessionário + R\$ 7.500,00 patrono), **assinando como uma das testemunhas Simone Pagliarini (fls. 4861/4865)**; José Carlos da Silva, celebrada em 25/07/2011 pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Alberto Gomes dos Santos, celebrada em 28/06/2010 pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Adriano Nogaroli, celebrada em 30/06/2011 pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor esse superior ao indicado pelo síndico como crédito privilegiado habilitado em R\$ 5.062,88 (cinco mil, sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) (fls. 3947); José Henrique da Silva, celebrada em 18/07/2011 pelo valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (há assinatura de Berenice Felipe Pucci como representante da cessionária); Marco André de Oliveira Mattos, celebrada em 08/12/2010 pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (há assinatura de Berenice Felipe Pucci como representante da cessionária) e José Gabriel da Silva Filho, celebrada em 15/07/2011 pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) (há assinatura de Berenice Felipe Pucci como representante da cessionária).

A cessão de direitos de Carmelindo Brito dos Reis (fls. 4799/4802) foi assinada pelo Dr. Odair Leal Serotini, OAB/SP 133.605, o qual na petição de fls. 3967/3973 requereu a juntada do comprovante de depósito do respectivo valor, em conta vinculada ao feito falimentar, pois não tinha mais contato com o credor; a cessão de direito de José Alves Martins (fls. 4803/4806)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

foi assinada pelo Dr. Odair Leal Serotini, OAB/SP 133.605, o qual na petição de fls. 3967/3973 requereu a juntada do comprovante de depósito do respectivo valor, em conta vinculada ao feito falimentar, pois não tinha mais contato com o credor ; a cessão de direito de Adilson Dias Martins (a assinatura é de Adilson Dias da Silva. fls. 4807/4810) não detém reconhecimento de firma da assinatura deste; a cessão de direito de Joseci Ferreira Lima (fls.4818/4820) não detém reconhecimento de firma da assinatura deste; a cessão de direito de Ronaldo Santana dos Reis (fls. 4829/4831) não detém reconhecimento de firma da assinatura deste; a cessão de direito de José Carlos dos Santos (fls. 4833/4835) não detém reconhecimento de firma da assinatura deste; a cessão de crédito de Daniel Cipriano de Souza (fls. 4837/4839) não detém reconhecimento de firma da assinatura deste; a cessão de direito de Eduardo Bezerra da Silva (fls. 4841/4843) não está assinada por este, mas pelo Dr. Francisco Maurício C. Almeida, OAB/SP 125.445; A cessão de direito de Lúcia Helena Santos Mattos (fls. 4845/4847) não está ensinada por esta, mas pela Dra. Ana Maria Sant'ana, OAB/SP 94.242; a cessão de direito de Osmar Ferreira da Silva (fls. 4849/4851) não está assinada por este, mas pela Dra. Ana Maria Sant'ana, OAB/SP 94.242; a cessão de direito de Salomão Lima Gouveia (fls. 4853/4855) não está assinada por este, mas pelo Dr. Francisco Maurício C. Almeida, OAB/SP 125.445; a Cessão de direito de Andrea Ferraz Young não está assinada por esta, mas por Adriana Helena Caram, OAB/SP 111.785, e Benedita Rosana Mion, OAB/SP 100.920; a cessão de direito de Marcos André de Oliveira Mattos (fls. 4881/4882) não contém reconhecimento de firma da assinatura deste.

Fls. 4895/4911 (numeração física: 4433/4448) - Petição de Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. juntando termo de Cessão de Crédito celebrado com o Sr. Marcos Domingues Euzébio, detentor dos créditos cedidos em seu favor por Antônio Luís Amorim Falcão, Daniel Cipriano de Souza, Ediberto Ferreira Perussi.

As cessões de direitos celebradas entre Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e o Sr. Marcos Domingues Euzébio datam de 06/06/2014 e totalizam R\$ 21.100,00 (vinte e um

mil e cem reais)(Antônio Luís Amorim Falcão – R\$ 800,00 (oitocentos reais)(fls. 4897/4898); Ediberto Ferreira Perussi – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)(fls. 4902/4903); Daniel Cipriano de Souza – R\$ 300,00 (trezentos reais)(fls. 4907/4908).

As cessões dos credores trabalhistas para Marcos Domingues Euzébio (fls. 4899/4901; 4904/4905; 4909/4910), o qual, pela similaridade do nome, presume-se ser o contador da falida a época da concordata, conforme declarações de seu sócio administrador Joaquim Edgard Pucci (fls. 2040/2043), correspondem aos mesmos valores avençados entre este e a Kyoto Empreendimentos, o que causa estranheza, pois não é prática comum, haja vista **não haver ganho econômico** para nenhum dos cessionários. Além disso, há semelhança de nome entre o cedente Marcos Domingues Euzébio e o contador indicado no termo de assentada do sócio falido Joaquim Edgar Pucci (fls. 2040/2043) lá indicado como Marcos Euzébio.

Fls. 4922/4996 – Petição de Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda., juntando termo de Cessão de Crédito de Marcos Domingues Euzébio, detentor dos créditos cedidos em seu favor por Tereza Louis Bagos, Sanetopo Construções e Comércio Ltda., Procopense Comércio e Serv. Pintura Ltda., Orozimbo Maia Com. de Mat. de Const. Ltda., NKR Comercial Ltda., Martini - Comércio e Importação Ltda., Marcos Benedito Ribeiro ME, Gráfica Cavalcante Ltda., Franco e Franco & Cia Ltda., Doc e Plot Serviços de Cópias Ltda. ME, Chapadão Materiais para Construção Ltda., Cofercil Comércio de Ferro Ltda., Fernando Cristiani.

As cessões de direitos celebradas entre Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda. e o Sr. Marcos Domingues Euzébio datam de 06/06/2014 e totalizam R\$ 39.177,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais) Tereza Louis Bagos – R\$ 100,00 (cem reais)(fls. 4924/4925); Sanetopo Construções e Comércio Ltda. – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)(fls. 4929/4930); Procopense Comércio e Serv. Pintura Ltda. – R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)(fls. 4934/4935); Orozimbo Maia Com. de Mat. de Const. Ltda. – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fls. 4939/4940); NKR Comercial Ltda. –

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (fls. 4944/4945); Martini - Comércio e Importação Ltda. – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) (fls. 4949/4950); Marcos Benedito Ribeiro ME – R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) (fls. 4961/4962); Gráfica Cavalcante Ltda. – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (fls. 4966/4967); Franco e Franco & Cia Ltda. – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) (fls. 4971/4972); Doc e Plot Serviços de Cópias Ltda. ME – R\$ 16,00 (dezesesseis reais) (fls. 4976/4977); Chapadão Materiais para Construção Ltda. – R\$ 100,00 (cem reais) (fls. 4981/4982); Cofercil Comércio de Ferro Ltda. – R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) (fls. 4987/4988); e Fernando Cristiani – R\$ 13.000,00 (treze mil reais) (fls. 4992/4993).

As cessões pactuadas entre a Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias e Marcos Domingues Euzébio são de mesmo valor se comparadas às realizadas entre este e os cedentes originais, o que causa estranheza, pois não é prática comum, haja vista **não haver ganho econômico** entre os cessionários. Nesta cessão, a Kyoto já declarava como seu endereço o local em que se encontravam alocados os bens móveis arrecadados pela massa falida.

Dessa forma, diante dos indícios da realização de atos simulados, bem como da evidente relação de proximidade dos envolvidos para com a falida e seu sócio administrador, há que se consignar que a eventual prática de delitos falimentares deverá ser minuciosamente analisada, por meio do inquérito falimentar, razão pela qual esta Síndica requer também a intimação do Ministério Público para ciência de todo o teor aqui posto.

IX. DOS HONORÁRIOS DESTA AUXILIAR DO JUÍZO

Em relação aos honorários desta Síndica, cabe destacar que o Decreto-Lei 7661/45 sinaliza que podem variar de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento), sobre o produto dos bens ou valores da massa.

Contudo, o Decreto-Lei não traz menção expressa sobre a possibilidade ou não do pagamento de honorários provisórios

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

antecipados, como traz a atual Lei 11.101/2005, em seu artigo 24, parágrafo 2º, o qual determina que 40% (quarenta por cento) do saldo a ser pago ao Administrador Judicial deverá ser quitado depois de prestadas e julgadas suas contas, sendo possível então a liberação, antes disso, de pelo menos 60% (sessenta por cento) do pagamento.

Tendo em vista a magnitude do presente caso, que traz aspectos jurídicos de grande importância não só nos volumosos autos principais, como também nas inúmeras ações judiciais e incidentes atrelados ao presente feito, além de todas as questões extras atreladas aos bens, de cunho imobiliário, que demandam grande quantidade de horas da equipe desta Auxiliar para a condução de todos os procedimentos envolvidos na demanda, faz sentido que sejam deferidos honorários provisórios antecipados, que deem conta, pelo menos em parte, de toda a carga horária jurídico, administrativa e operacional atrelada ao feito.

Nesse sentido, cumpre ainda destacar que esta Auxiliar do Juízo se trata de empresa especializada, que possui em seus quadros uma equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, auditores e administradores, sendo parte importante desta equipe destacada a se dedicar *full time* na atuação e resolução do presente feito, diante de sua magnitude. Com efeito, o custo dessa equipe dedicada, seguramente, supera eventual remuneração mensal a ser paga a esta Auxiliar, no entanto, é justo que ao menos parte desse custo seja amortizado por renda mensal a ser por ela auferida.

Dessa forma, com base nas inúmeras atividades extraordinárias que serão necessárias, como, por exemplo, a regularização dos empreendimentos imobiliários da falida, bem como em todo o trabalho e toda a responsabilidade da função, esta Auxiliar entende como pertinente a fixação de seus honorários definitivos em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da massa, sendo-lhe deferida uma antecipação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IGPM, com

levantamentos semestrais, cujos recebimentos deverão ser abatidos ou acrescidos a cada evento de realização dos ativos da Massa Falida, requerendo-se a expedição de mandado de levantamento da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativa aos primeiros 6 (seis) meses, considerando-se a retomada das ações desta Auxiliar como Síndica Dativa a partir da decisão publicada em 29 de novembro de 2019 (completando-se 6 (seis) meses em 29 de maio do corrente ano).

Sobre o pagamento de remuneração mensal em casos de Falência, esta Auxiliar traz decisão paradigma em processo no qual atua (processo nº 0000207-38.1991.8.26.0576), conforme petição (pedido de letra i, ao final da peça) e decisão anexas (docs. 2 e 3).

Cumpra-se destacar, ainda, que esta Auxiliar já atuou nesse processo principal e em inúmeros processos paralelos quando da sua primeira nomeação em 18 de abril de 2017, mantendo-se como Síndica até 20 de julho de 2017, não tendo recebido, no entanto, quaisquer valores pelos serviços prestados nesse período.

Porém, como não houve a fixação de honorários à época, para que não haja imbróglia processual, esta Auxiliar requer a antecipação mensal dos honorários a partir apenas desse novo período, considerando-se também que deverá haver a dedução dos honorários antecipados com os definitivos, o que, no final das contas, não causará prejuízos à esta Síndica e nem à Massa, considerando que os honorários deverão ficar na casa de 5% (cinco por cento) dos ativos da Massa, de acordo com a legislação aplicável.

X. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Por fim, em relação ao pedido de penhora no rosto dos autos, formulado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** (fls. 6368/6377), tendo em vista o isolamento social e as medidas de contenção da pandemia

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

da COVID-19, esta auxiliar se viu impedida de proceder com uma análise aprofundada do crédito perquirido, de natureza não tributária, em especial acerca do processo administrativo prévio e o devido respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, também aplicáveis aos procedimentos administrativos, de modo que se requer a concessão de prazo suplementar de 20 (vinte) dias para efetiva manifestação acerca do pedido formulado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**.

XI. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, esta Auxiliar requer à Vossa Excelência:

- I. A intimação dos cessionários Kyoto Empreendimentos Imobiliários e Participações Societárias Ltda., YU Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Marinho Participações Ltda., Berenice Felipe Pucci e Marcos Domingues Euzébio, para que comprovem nos autos o respectivo pagamento aos cedentes dos valores negociados nas cessões de crédito noticiadas nos autos;
- II. A intimação dos patronos dos credores trabalhistas - Dra. Ana Maria Sant'ana, OAB/SP nº 94.242, em relação aos credores Lucia Helena Santos Mattos e Osmar Ferreira da Silva; Dra. Cláudia Regina Gozzi, OAB/SP nº 135.452, em relação aos credores Antonio Carli Barbosa, José Carlos Hoffmann, José dos Santos Lima e Natalino Aparecido Oliveira; Dra. Elza Maria de Argenton E. Queiroz, OAB/SP nº 116.378, em relação ao credor João Moreira Lima; Dr. Francisco Maurício C. Almeida, OAB/SP nº 125.445, em relação aos credores Eduardo Bezerra da Silva e Salomão Lima Gouveia; Dr. Gerson Soares Gomes, OAB/SP nº 152.556, em relação ao credor José Mendes; Dra. Gisela Kops Ferri. OAB/SP nº 103.222, em relação aos credores Paulo Cecílio da Silva e Silvio Rodrigues Pereira; Dr. Marco A. A. Queiroz, OAB/SP nº 163.741, em relação aos credores Adailson Messias Sampaio, Agnaldo Santos da Silva, Aluísio José da Silva,

Antônio de Paiva, Aparecido Bento, Aparecido Jesus Souza, Augusto Pereira Damasceno, Benvindo da Conceição Pereira, Erisaldo Bernardo, Etevaldo Alves Correia, Felipe Paes Santana, Francisco Reginaldo de Souza, Gileno de Souza Silva, Inácio Antônio dos Santos, Joaquim Ferreira de Oliveira, Jacó Vicente de Moraes, José Antônio Ferreira de Lima, José Antônio dos Santos, José Aparecido, José Gabriel da Silva, José Luiz Vicente de Lima, José Pedro da Silva, José Ribeiro Niza, José Vieira da Silva, Jurandir de Santana Ribeiro, Juvenaro Antenor de Paulo, Laércio Fernandes da Silva, Leôncio Pereira de Souza, Manoel Vieira dos Santos, Miguel Arcanjo dos Santos, Otin José da Silva, Renildo Pereira de Souza, Roberto Manoel da Silva, Valdionor de Oliveira Martins e Valter Alves de Souza; Dr. Nelson Paviotti, OAB/SP nº 81142, em relação aos credores Joaquim Paulino de Souza, Sebastião Correia e José Irivaldo Pereira Alves; Dr. Odair Leal Serotini, OAB/SP nº 133.605, em relação aos credores Carmelindo Brito dos Reis e José Alves Martins; Dr. Paulo Sérgio Galtério, OAB/SP nº 134.685, em relação ao credor Daniel Cipriano de Souza e Dra. Vany J.H. Abreu, OAB/SP nº 58.120, em relação ao credor Carlos Nunes da Silva - cujas cessões de crédito não foram assinadas por estes, para que tragam aos autos cópia autenticada da procuração acostada nos autos das respectivas reclamações trabalhistas, de modo a demonstrar a outorga de poderes para transação de direitos;

- III. A expedição de mandado de constatação dos bens móveis arrecadados pela massa falida e alocados na Rua Bento de Arruda Camargo, nº 176, Campinas/SP, bem como dos bens móveis arrecadados que permaneceram no endereço do Condomínio Residencial Rio Tocantins e no endereço da sede da empresa falida e, ainda, a expedição de mandado de constatação dos bens imóveis arrecadados pela massa, inclusive, no tocante à utilização destes como moradia ou para fins comerciais em relação aos empreendimentos Condomínio Residencial Rio São Francisco e Rio Tocantins;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

- IV. A nomeação de perito judicial para levantamento dos custos atualizados necessários para a conclusão das obras dos empreendimentos Rio São Francisco e Rio Tocantins (Torre II);
- V. A intimação da empresa HP Administração Predial Ltda., haja vista a constatação da locação das unidades habitacionais, arrecadadas pela falida, existentes no Condomínio Residencial Rio Tocantins, para que traga aos autos informações acerca dos valores recebidos pelo Condomínio Residencial Rio Tocantins, desde o início da referida locação que, a princípio, deu-se no ano de 2008, bem como a intimação do Condomínio Residencial Rio Tocantins, na pessoa de seu síndico, para que deposite, em conta judicial vinculada aos autos da falência, todos os valores recebidos pela locação das unidades em questão, desde o início da locação constatada;
- VI. A intimação do Banco Bradesco S/A para que traga aos autos extrato da conta bancária indicada pela falida, conta caucionada, vinculada à agência 0046, conta corrente 426.722, desde sua abertura;
- VII. A nomeação de perito judicial para que atualize a avaliação dos bens imóveis anteriormente avaliados, diante do lapso temporal entre as avaliações e o momento atual;
- VIII. Bloqueio total, via RENAJUD, para fins de circulação, transferência e licenciamento dos veículos automotores indicados pela falida ou pelo Detran como de sua propriedade (**Chevette/GM, Cor Bege, Ano/Modelo 1976, Placa BC2715; Ford F4.000, Cor Branca, Ano/Modelo 1994, Placa BUW 7689**);
- IX. A intimação pessoal do síndico destituído, Cesar da Silva Ferreira, para que preste contas de sua administração, de forma pormenorizada, a teor do art. 69, parágrafo 7 do Decreto-Lei 7661/45, bem como para que deposite nos autos a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

devidamente atualizada, recebida a título de honorários provisórios, conforme art. 67, parágrafo 4º do Decreto-Lei 7661/45;

- X. A expedição de ofício para a Telefônica Brasil S/A para que informe a data de aquisição pela falida, das linhas telefônicas arrecadadas pela massa falida (linhas telefônicas de números à época (19) 233-1263, 234-0610, 235-2026, 235-2336, 235-3265, 236-1324, 236-4265, 236-7433, 236-8012 e 236-9111), visando eventual pedido de resgate de ações inerentes ao plano de expansão da Telebrás - Telecomunicações Brasileiras S/A;
- XI. A homologação dos honorários definitivos desta Auxiliar em 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da massa, deferindo-se a antecipação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem levantados a cada semestre (visando não onerar a serventia com procedimentos mensais de expedição de mandados de levantamento), devendo já ser expedido mandado de levantamento da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativa aos primeiros 6 (seis) meses, considerando-se a retomada das ações desta Auxiliar como Síndica Dativa a partir da decisão publicada em 29 de novembro de 2019.

Ante o exposto, e sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no presente feito recuperacional.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campinas (SP), 19 de maio de 2020.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363



Rubens Bruni Junior

OAB/SP 251.680

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

www.brasiltrustee.com.br